



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE
ECONOMIA, SOCIEDADE E POLÍTICA
(ILAESP)**

**RELAÇÕES INTERNACIONAIS E
INTEGRAÇÃO**

**OS IMPACTOS DE UMA INFÂNCIA MINADA POR CONFLITOS ARMADOS
A NECESSÁRIA INTERDEPENDÊNCIA ENTRE PROTEÇÃO INTEGRAL E
DESARMAMENTO HUMANITÁRIO**

GIOVANNA DA SILVA REZENDE

Foz do Iguaçu
2026

OS IMPACTOS DE UMA INFÂNCIA MINADA POR CONFLITOS ARMADOS
A NECESSÁRIA INTERDEPENDÊNCIA ENTRE PROTEÇÃO INTEGRAL E
DESARMAMENTO HUMANITÁRIO

GIOVANNA DA SILVA REZENDE

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, da Universidade Federal da Integração Latino Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

Orientador: Prof. Gustavo Oliveira Vieira

Foz do Iguaçu
2026

GIOVANNA DA SILVA REZENDE

**OS IMPACTOS DE UMA INFÂNCIA MINADA POR CONFLITOS ARMADOS:
A NECESSÁRIA INTERDEPENDÊNCIA ENTRE PROTEÇÃO INTEGRAL E
DESARMAMENTO HUMANITÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, da Universidade Federal da Integração Latino Americana, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais e Integração.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Oliveira Vieira
UNILA

Prof. Dr. Gilberto Marcos Antonio Rodrigues
UFABC

Prof. Dr. Karen dos Santos Honório
UNILA

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por entregar a vida de seu Filho por mim e por me guiar em cada passo desta caminhada, por iluminar os caminhos tortuosos e por me lembrar, nas horas de dúvida, de que havia um propósito maior me conduzindo.

À mulher que me deu a vida e que nunca parou de acreditar em mim: minha mãe. Professora de vocação, soube desde cedo que a maior herança que poderia me deixar era a paixão pelo conhecimento. Nunca me negou um livro de presente e nunca me julgou pelas notas baixas em matemática, porque sabia que o dez em história e em sociologia era garantido. Obrigada por fazer dos meus sonhos os seus, por cada sacrifício silencioso e por ser, em todos os sentidos, meu maior exemplo de força e dedicação. Tenho orgulho de ser seu reflexo.

Ao meu amado Marcus, que escolheu ficar ao meu lado mesmo quando a distância fazia tudo parecer mais difícil. Três anos separados por quilômetros, mas unidos por um amor que soube crescer sem precisar de presença física para se sustentar. Obrigada por nunca desistir de nós, por transformar os meus sonhos em seus também, por me incentivar e apoiar nos momentos em que eu mesma duvidei se conseguiria. Sua parceria e seu amor foi, e continua sendo, um dos meus maiores alicerces.

Ao Professor Gustavo Vieira, cuja orientação ultrapassou os limites da academia, marcando profundamente minha trajetória pessoal e profissional. Desde os primeiros semestres na UNILA, suas aulas despertaram em mim a certeza de que eu havia encontrado não apenas um professor, mas um mentor. Há algo raro em um educador que escuta antes de falar, que acolhe antes de corrigir, que acredita no potencial do outro com uma generosidade que não precisa ser pedida. Sua parceria foi fundamental para que eu pudesse encontrar meu propósito no desarmamento humanitário. Obrigada por me mostrar, através do exemplo, que a paz é algo que se constrói.

Aos meus amigos de curso, que tornaram a jornada longe de casa mais leve. À Ana Clara e à Maria Clara, por dividirem comigo não apenas os cômodos de uma casa, mas os sonhos e inquietações. À Maria Eduarda e à Samira, pelas noites das garotas às quintas-feiras, que se tornaram um ritual de cuidado e de risadas que sempre me renovavam. À Lara, ao Joab e ao Vinicius, pela companhia nas noites de jogos e em momentos que sempre ficarão guardados no coração. Cada um de vocês faz parte da minha história.

Aos meus colegas da Dhesarme, Júlia, Hevelyn, Fernando, Larissa, João e outros, por fazerem parte de algo que acredito profundamente. E principalmente, à Maria Clara, cuja presença e parceria desde o dia 1 dessa jornada foi um dos maiores presentes que eu poderia pedir; nenhuma

experiência ou conquista teria sido a mesma. Ter ao lado pessoas que entendem o que me move, que compartilham os mesmos sonhos e as mesmas lutas, transformou o trabalho em vocação e a causa em laço. Seguiremos crescendo muito juntos.

Às todas as coalizões e ativistas do desarmamento humanitário, por todo o esforço em prol de um mundo mais justo e mais humano. A este campo que me escolheu tanto quanto eu o escolhi. E de forma muito especial, à Mines Action Canada, em particular a Gillian e Erin, por acreditarem na importância da liderança jovem e por me proporcionarem tantas oportunidades de aprendizado; elas me ajudaram a acreditar que uma jovem, ainda estava descobrindo o mundo e com medo de falar inglês, poderia ter voz nos espaços onde decisões importantes são tomadas. Vocês me mostraram que a mudança pode ter um rosto jovem e que pessoas comuns podem, de fato, gerar impactos extraordinários.

A todas e todos que, de alguma forma, contribuíram para que este trabalho chegasse ao fim e fosse o mais rico possível, deixo aqui o meu mais sincero obrigada. Ele carrega um pouco de cada um de vocês.

“Desarmar territórios e desmilitarizar narrativas são frentes complementares da proteção da infância e da reconstrução de futuros possíveis”

– Giovanna Rezende

“A paz não é meramente a ausência da guerra, mas a presença da justiça.”

– Jane Addams

RESUMO

O presente trabalho analisa de que modo o desarmamento humanitário pode contribuir para a proteção integral de crianças afetadas pelo uso de armas explosivas em contextos de conflito armado e pós-conflito. Parte-se da compreensão de que a infância, historicamente marcada pela invisibilidade, exploração e tutela, passou a ser reconhecida como sujeito de direitos por meio de um processo gradual de afirmação dos direitos humanos no plano internacional, resultando na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989. Apesar desse avanço normativo, crianças permanecem entre as principais vítimas das guerras contemporâneas, sobretudo diante do uso de armas explosivas em áreas povoadas, cujos impactos incluem mortes, mutilações, traumas psicológicos, deslocamento forçado, destruição de escolas e hospitais, contaminação territorial e interrupção do acesso a direitos básicos. Esse cenário persistente demonstra que o regime de direitos humanos não alcança plenamente a proteção dos direitos da infância nesses contextos, o que exige ações que convirjam com o regime do direito internacional humanitário. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo e a abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, com análise interdisciplinar de obras acadêmicas, tratados internacionais, relatórios de organizações humanitárias, estudo de caso e fontes culturais, literárias e cinematográficas. Como referencial teórico, utiliza-se o triângulo da violência de Johan Galtung, composto pelas dimensões direta, estrutural e cultural da violência, a fim de demonstrar que os efeitos das armas explosivas ultrapassam o momento da detonação e perpetuam ciclos de vulnerabilidade que se estendem por décadas, impactando o pleno desenvolvimento da criança. Além da reflexão teórica e normativa, a pesquisa identifica elementos para formulação e o aprimoramento de políticas públicas e estratégias de ação em desarmamento humanitário voltadas à proteção da infância em contextos de conflito e pós-conflito. Conclui-se que o desarmamento humanitário, ao proibir e restringir armas de efeitos indiscriminados, promover a descontaminação territorial, a assistência às vítimas e a educação sobre riscos, estigmatizando certas práticas bélicas como inaceitáveis, pode constituir instrumento relevante para a proteção integral da infância e para a construção de uma paz que não se limite à ausência de guerra, mas envolva a transformação das estruturas e culturas que legitimam a violência.

Palavras-chave: infância; proteção integral; armas explosivas; conflitos armados; desarmamento humanitário.

RESUMEN

El presente trabajo analiza de qué manera el desarme humanitario puede contribuir a la protección integral de los niños, niñas y adolescentes afectados por el uso de armas explosivas en contextos de conflicto armado y posconflicto. Parte de la comprensión de que la infancia, históricamente marcada por la invisibilidad, la explotación y la tutela, pasó a ser reconocida como sujeto de derechos mediante un proceso gradual de consolidación de los derechos humanos en el ámbito internacional, que culminó con la adopción de la Convención sobre los Derechos del Niño de 1989. A pesar de este avance normativo, los niños, niñas y adolescentes continúan siendo una de las principales víctimas de las guerras contemporáneas, especialmente debido al uso de armas explosivas en zonas pobladas, cuyos impactos incluyen muertes, mutilaciones, traumas psicológicos, desplazamiento forzado, destrucción de escuelas y hospitales, contaminación del territorio e interrupción del acceso a derechos fundamentales. Este escenario persistente demuestra que el régimen internacional de derechos humanos no logra garantizar plenamente la protección de los derechos de la infancia en estos contextos, lo que exige acciones convergentes con el régimen del derecho internacional humanitario. La investigación adopta el método hipotético-deductivo y un enfoque cualitativo, de carácter bibliográfico y documental, con un análisis interdisciplinario de obras académicas, tratados internacionales, informes de organizaciones humanitarias, estudios de caso y fuentes culturales, literarias y cinematográficas. Como marco teórico, se utiliza el triángulo de la violencia de Johan Galtung, compuesto por las dimensiones directa, estructural y cultural de la violencia, con el fin de demostrar que los efectos de las armas explosivas trascienden el momento de la detonación y perpetúan ciclos de vulnerabilidad que se extienden durante décadas, afectando el pleno desarrollo de la infancia. Además de la reflexión teórica y normativa, la investigación identifica elementos para la formulación y el fortalecimiento de políticas públicas y estrategias de acción en desarme humanitario orientadas a la protección de la infancia en contextos de conflicto y posconflicto. Se concluye que el desarme humanitario, al prohibir y restringir armas de efectos indiscriminados, promover la descontaminación del territorio, la asistencia a las víctimas y la educación sobre riesgos, estigmatizando determinadas prácticas bélicas como inaceptables, puede constituir un instrumento relevante para la protección integral de la infancia y para la construcción de una paz que no se limite a la ausencia de guerra, sino que implique la transformación de las estructuras y culturas que legitiman la violencia.

Palabras clave: infancia; protección integral; armas explosivas; conflictos armados; desarme humanitario.

ABSTRACT

This study examines how humanitarian disarmament can contribute to the comprehensive protection of children affected by the use of explosive weapons in armed conflict and post-conflict settings. It begins from the understanding that childhood, historically marked by invisibility, exploitation, and paternalism, gradually came to be recognized as a subject of rights through the progressive development of international human rights law, culminating in the adoption of the 1989 Convention on the Rights of the Child. Despite this normative advancement, children remain among the primary victims of contemporary armed conflicts, particularly as a result of the use of explosive weapons in populated areas, whose impacts include death, injury, psychological trauma, forced displacement, the destruction of schools and hospitals, land contamination, and the disruption of access to fundamental rights. This persistent reality demonstrates that the international human rights regime does not fully ensure the protection of children's rights in such contexts, thereby requiring complementary action in conjunction with the international humanitarian law regime. The research adopts a hypothetical-deductive method and a qualitative approach based on bibliographic and documentary research, employing an interdisciplinary analysis of academic literature, international treaties, reports produced by humanitarian organizations, a case study, and cultural, literary, and cinematic sources. The theoretical framework is grounded in Johan Galtung's Triangle of Violence, comprising the direct, structural, and cultural dimensions of violence, in order to demonstrate that the effects of explosive weapons extend far beyond the moment of detonation, perpetuating cycles of vulnerability that persist for decades and undermine children's full development. Beyond its theoretical and normative contributions, the study identifies elements to inform the formulation and improvement of public policies and humanitarian disarmament strategies aimed at protecting children in conflict and post-conflict settings. It concludes that humanitarian disarmament, by prohibiting and restricting weapons with indiscriminate effects, promoting land clearance, victim assistance, and risk education, while stigmatizing certain methods of warfare as unacceptable, constitutes a relevant instrument for the comprehensive protection of children and for building a positive peace that extends beyond the mere absence of war to encompass the transformation of the structures and cultures that legitimize violence.

Keywords: childhood; comprehensive protection; explosive weapons; armed conflicts; humanitarian disarmament.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Crevole Madonna, obra do artista italiano Duccio di Buoninsegna por volta de 1284.	23
Figura 2 - Obra “As Quatro Condições Sociais: Trabalho” (The Four Conditions of Society: Work), de Jean Bourdichon.	23
Figura 3 - Fotografia tirada por Lewis Hine por volta de 1909 ou 1912 em uma fábrica têxtil retrata a presença de crianças no trabalho.	26
Figura 4 - Etapas de funcionamento de uma Munição Cluster	46
Figura 5 - Kandahar, Hospital Mirwais, ala ortopédica. Um menino sofreu uma grave fratura na perna e perdeu um olho após a explosão de um REG.	47
Figura 6 - Modelo italiano de mina antipessoal TS 50.....	48
Figura 7 - Mina Terrestre Antipessoal modelo PFM-1	48
Figura 8 – Submunição BLU-97	49
Figura 9 - Escola em Gaza destruída após ataque Israelense.	50
Figura 10 - Mapa de países que endossaram a Declaração sobre Escolas Seguras (em azul)	52
Figura 11 - Gráfico comparativo de gênero entre vítimas crianças.....	54
Figura 12 - Crianças russas no jardim da infância recebem armas de brinquedos para participarem de um jogo militar na escola.....	57
Figura 13 - Menina laosiana ferida por submunições que estavam perto de sua casa há mais de 30 anos.	60
Figura 14 - Menina perde pernas e mão, vítima de uma mina antipessoal em Angola.....	61
Figura 15 - Joddy Willians, coordenadora de campanha da ICBL, ao lado de Song Kosal e Tun Channareth durante assinatura do People’s Treaty.	68
Figura 16 - A vencedora do Prêmio Nobel da Paz, Jody Williams, se curva diante do cambojano Tun Channereth, que segura o diploma e a medalha da ICBL, a caminho de receber o Prêmio Nobel da Paz na Prefeitura de Oslo, em 10 de dezembro de 1997.	68
Figura 17 - Mapa de Estados Partes do Tratado de Proibição de Minas em 2025.....	69
Figura 18 - Mapa de Estados Partes da Convenção sobre Munições Cluster em 2025.	71
Figura 19 - Vítimas infantis por tipo de artefato explosivo em 2024.....	72
Figura 20 - Mapa de países que endossaram a Declaração de EWIPA (em azul escuro).	74
Figura 21 - Gráfico à esquerda consta sobre o número de vítimas de MAP (antes e depois do Tratado entrar em vigor) e gráfico à direita demonstra a quantidade de Estados que se responsabilizam por vítimas em seus territórios ou em territórios contaminados devido a.....	77
Figura 22 - Mapa de países produtores de Minas Antipessoal em 1999 e em 2025.	77
Figura 23 - Evolução do apoio financeiro internacional para Ação contra Minas de 1999 a 2024.	78
Figura 24 - Infográfico cartográfico do Laos: território, capital e dados populacionais	79
Figura 25 - Criança em frente a uma cerca feita de carcaças de bombas no Laos.	81
Figura 26 - Mapeamento com a metodologia CMRS de áreas contaminadas (esquerda) e de terras liberadas (direita) em 2023.	83
Figura 27 - Apresentação realizada por um menino aos colegas de turma sobre os riscos das munições não detonadas durante uma sessão de educação sobre riscos na aldeia de Pounseeyerng, no Laos.	85
Figura 28 - Palestra educativa sobre REG para crianças da província de Xieng Khouang, no Laos.	85
Figura 29 -Tabela de Contribuições internacionais para a República Popular Democrática do Laos no ano de 2024.....	91
Figura 30 -Tabela de Contribuições nacionais e internacionais para o Laos do ano de 2020 até 2024	92

Figura 31 - Gráfico com divisão de gastos com Ação contra Minas separado por áreas de atuação.	92
Figura 32 – Tabela com os 10 principais beneficiários de financiamento para Ação contra Minas	93

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AEI	Artefatos Explosivos Improvisados
APMBC	Anti-Personnel Mine Ban Convention / Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição
CCAC	Convenção sobre Certas Armas Convencionais
CCM	Convention on Cluster Munitions / Convenção sobre Munições Cluster
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CDPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CIA	Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos
CMC	Coalizão contra Munições Cluster
CMRS	Metodologia de Levantamento Baseada em Evidências
DIH	Direito Internacional Humanitário
DIDH	Direito Internacional dos Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EWIPA	Declaração Política sobre o Reforço da Proteção das Populações Civis contra as Consequências Humanitárias da Utilização de Armas Explosivas em Áreas Povoadas
H&I	Humanity & Inclusion, ex- Handicap International
HRW	Human Rights Watch
ICBL	Campanha Internacional pelo Banimento de Minas Terrestres
IMAS	Padrões Internacionais de Ação Contra Minas
INEW	Rede Internacional sobre Armas Explosivas
MAP	Minas Terrestres Antipessoal
MAG	Mines Advisory Group
MSF	Médicos Sem Fronteiras
NPA	Norwegian People's Aid
NRA	Autoridade Nacional de Regulamentação para o Setor de Ação Contra Minas/UXO do Laos
OCHA	Escritório de Coordenação de Assuntos Humanitários da Organização das Nações Unidas

OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RCW	Reaching Critical Will
REG	Remanescentes Explosivos de Guerra
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNIDIR	Instituto das Nações Unidas de Pesquisa sobre Desarmamento
UNMAS	Serviço de Ação contra Minas das Nações Unidas
UXO Lao	Lao National Unexploded Ordnance Programme
VTF	Fundo Fiduciário Voluntário para Assistência à Ação contra Minas

SUMÁRIO

PRÓLOGO	12
INTRODUÇÃO	14
1 A BUSCA PELA PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA E SUAS LIMITAÇÕES EM CONTEXTOS DE CONFLITO ARMADO	20
1.1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA	20
1.1.1 Antiguidade à Idade Média: Fase de absoluta indiferença	20
1.1.2 Da Idade Moderna ao Século XIX: Avanços e Controvérsias da Concepção de Infância.....	25
1.1.3 Século XX: Atrocidades Cometidas nas Grandes Guerras Mundiais	29
1.2. DA UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA NO PLANO INTERNACIONAL	32
1.2.1 Em Busca da Formalização de Direitos.....	32
1.2.2 Convenção sobre os Direitos da Criança	38
1.3 O USO DE ARMAS EXPLOSIVAS COMO PROPULSOR DE VIOLAÇÕES CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA	43
1.3.1 Violência Direta	46
1.3.2 Violência Estrutural	51
1.3.3 Violência Cultural	55
2 PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA NO DESARMAMENTO HUMANITÁRIO	
61	
2.1 OBRIGAÇÕES NEGATIVAS: PROIBIÇÕES E REGULAÇÕES ACERCA DE ARMAS EXPLOSIVAS	63
2.1.1 Tratado de Erradicação de Minas Antipessoal: A Emergência de um Regime de Desarmamento Humanitário.....	66
2.1.2 O Processo de Oslo e a Convenção sobre Munições Cluster	70
2.1.3 Declaração Política sobre o Reforço da Proteção das Populações Civis contra as Consequências Humanitárias da Utilização de Armas Explosivas em Áreas Povoadas	72
2.1.4 Entre a Erosão Normativa e o Estigma Internacional	75
2.2 OBRIGAÇÕES POSITIVAS PARA UMA PROTEÇÃO INTEGRAL: BOAS PRÁTICAS E DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO	79
2.2.1 Descontaminação Territorial.....	80
2.2.2 Educação sobre Riscos.....	84
2.2.3 Assistência às vítimas	87

2.2.4 Apoio Financeiro para Ação Contra Minas	90
2.2.5 Coleta de Dados Desagregados	94
2.2.6 Recomendações para a Proteção da Infância no Desarmamento Humanitário	97
CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
REFERÊNCIAS.....	103

PRÓLOGO

Escrevo este prólogo não como um exercício formal de introdução, mas como um convite para que quem lê este trabalho compreenda de onde ele vem antes de compreender para onde ele vai. Toda pesquisa nasce de um encontro, e a minha, com o tema da proteção da infância diante do uso de armas explosivas, nasceu de uma sequência de encontros que começou dentro de uma sala de aula e se estendeu por salas de conferência e reuniões com ativistas de diferentes partes do mundo.

Ingressei no curso de Relações Internacionais e Integração da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) movida por um interesse amplo em direitos humanos e cooperação internacional, sem ainda saber que encontraria, no direito internacional humanitário, o campo em que gostaria de me dedicar. Esse encontro aconteceu no segundo ano da graduação, na disciplina de Direito Internacional ministrada pelo professor Gustavo Oliveira Vieira, que me apresentou ao desarmamento humanitário como área de estudo e de atuação prática. Foram mais de vinte anos de experiência do professor em negociação, monitoramento e implementação de tratados internacionais, incluindo sua passagem pelo Comitê de Coordenação da Campanha Internacional para Banir as Minas Terrestres (ICBL) entre 2003 e 2005, que me mostraram que é no campo do desarmamento pelo qual quero trabalhar pela proteção de civis.

A partir desse contato, passei a integrar o projeto de pesquisa e extensão sobre desarmamento humanitário coordenado pelo professor Gustavo, revivendo a adormecida Dhesarme – Ação Brasileira pelo Desarmamento Humanitário. Foi nesse espaço que a pesquisa deixou de ser um exercício individual e se tornou um trabalho coletivo. Ali conheci coalizões internacionais, redes de jovens ativistas e uma bibliografia que raramente circula nos currículos tradicionais de relações internacionais no Brasil. O projeto de extensão funcionou como uma ponte entre a teoria estudada em aula e a prática do ativismo internacional, permitindo que eu compreendesse, ainda na graduação, como tratados são negociados, monitorados, cumpridos e até mesmo descumpridos.

Através da Dhesarme pude conhecer oportunidades de formação internacional que se tornaram decisivas para a escolha do tema desta pesquisa. Em 2024, representei a sociedade civil brasileira na Quinta Conferência de Revisão do Tratado de Proibição de Minas Terrestres, no Camboja, como membro do *Mine Action Fellows Program* da Mines Action Canada e integrante da delegação da *International Campaign to Ban Landmines – Cluster Munition Coalition*. Visitar o *Peace Museum of Mine Action* e acompanhar de perto simulações de desminagem, além de ouvir relatos de sobreviventes, tornou tangível algo que até então eu conhecia apenas pela literatura acadêmica: o fato de que os efeitos das armas explosivas não terminam no momento da detonação,

mas se prolongam por décadas na vida de comunidades inteiras, atingindo desproporcionalmente as crianças que crescem em territórios contaminados.

Essa percepção se aprofundou em 2025, quando representei novamente a sociedade civil brasileira, agora na 13ª Reunião de Estados Partes da Convenção sobre Munições Cluster, em Genebra, ao lado de outros quatro fellows da Mines Action Canada. Nessas duas experiências, testemunhei tanto a força quanto os limites da arquitetura internacional de desarmamento. De um lado, a persistência da sociedade civil; de outro, a denúncia de alguns Estados ao tratado e a falta de submissões de relatórios de transparência previstos no Artigo 7 da Convenção sobre Munições Cluster.

Nesses espaços, percebi que havia uma discussão muito importante sobre gênero, sobreviventes e impactos humanitários, mas a infância não aparecia como eixo central de análise. Esta pesquisa é, portanto, resultado direto de uma trajetória que começou em uma sala de aula na fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina e passou por Genebra e pelo Camboja. O projeto de pesquisa e extensão da UNILA e a Dhesarme, não apenas me apresentaram ao tema, mas me deram as ferramentas metodológicas, a rede de contatos e, principalmente, a convicção política e acadêmica de que era necessário investigar como o desarmamento humanitário pode contribuir para a proteção da infância quando elas mais precisam e enquanto poucos a priorizam. É essa convicção, construída a várias mãos e ao longo de diversos territórios, que sustenta as páginas que seguem.

INTRODUÇÃO

A concepção da criança como sujeito pleno de direitos é uma conquista recente. Ao longo da história, por mais que de forma desigual e não generalizada, a infância foi frequentemente marcada pela invisibilidade, pela exploração, pela violência e pela submissão às estruturas familiares, econômicas e estatais vigentes. Apenas de forma gradual, especialmente a partir da consolidação internacional dos direitos humanos no século XX, a criança passou a ser compreendida como merecedora de direitos próprios e de proteção especial.

Quando analisadas violações contra esses direitos, crianças em zonas de conflito armado são as mais afetadas. Nesse contexto, o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas lista as 6 violações mais frequentes: 1. assassinato e mutilação; 2. recrutamento e utilização por forças e grupos armados; 3. violência sexual; 4. sequestro; 5. ataques a escolas e hospitais; e 6. negação de acesso humanitário (ONU, 2024). No primeiro caso, o uso de armas explosivas constitui a ameaça mais documentada, mas seus efeitos podem reverberar para outras violações. Isso porque dentro da categoria de armas explosivas, há uma variedade de armamentos que, através dos efeitos de explosão e fragmentação, suas consequências incluem mortes e mutilações, destruição de habitações, escolas e infraestruturas de saúde, além de contaminação prolongada do território, nos quais parte dos explosivos permanece sem detonar, podendo vitimar mesmo décadas após o fim das hostilidades em que foram utilizadas (Save the Children, 2019). As crianças são vítimas desproporcionais desse cenário, afetadas por conflitos que não compreendem e que minam seu desenvolvimento. Além de serem mais frágeis diante de acidentes, seus ferimentos e necessidades de reabilitação exigem conhecimento especializado, que frequentemente lhes é negado (Aigner, 2015).

Diante desse cenário, este trabalho parte da seguinte pergunta de pesquisa: de que forma o desarmamento humanitário pode atuar como instrumento de proteção dos direitos da infância diante dos impactos produzidos pelo uso de armas explosivas em conflitos armados? A hipótese é que, ao articular obrigações como a proibição e restrição do uso e produção de certas armas explosivas com obrigações de descontaminação territorial, educação sobre riscos e assistência às vítimas, o desarmamento humanitário oferece ferramentas que articulam o regime de Direito Internacional Humanitário com o regime de Direito Internacional dos Direitos Humanos. Através dessa sinergia, boas práticas centradas na infância podem ser construídas para contribuir com a proteção integral das crianças que vivem em contextos de conflito e pós conflito armado, diminuindo as violências dimensionais contra esse grupo etário.

O objetivo geral é analisar, à luz do triângulo da violência de Johan Galtung, como o desarmamento humanitário pode colaborar com a proteção integral de crianças afetadas por armas

explosivas, examinando avanços e desafios na implementação de tratados internacionais. Para tanto, o trabalho desdobra-se em quatro objetivos específicos: a) expor o processo histórico de reconhecimento da criança como sujeito de direitos; b) analisar a sinergia do triângulo da violência de Johan Galtung nos impactos do uso de armas explosivas sobre a infância; c) identificar os principais instrumentos internacionais voltados à regulação de armas explosivas e como podem trabalhar em sinergia com regimes de Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos; e d) identificar boas práticas voltadas à infância e lacunas persistentes referentes à implementação desses instrumentos nas dimensões de descontaminação territorial, educação sobre riscos e assistência às vítimas.

Para isso, faz-se necessário delimitar os termos centrais deste trabalho. A categoria "infância" é compreendida como uma construção social e histórica que designa o período inicial da vida humana, cujos contornos, duração e significados variam conforme o contexto cultural, econômico e jurídico de cada sociedade. Diferentemente de uma categoria estática, a conceituação de infância foi sendo construída por meio de discursos, leis, normativas, práticas educativas e familiares que, ao longo do tempo, passaram a reconhecer a criança como um ser em desenvolvimento, dotado de especificidades biológicas, psicológicas e sociais que demandam proteção e cuidado diferenciados (Revah, 2011). Para fins deste trabalho, adota-se a definição de criança como todo ser humano menor de 18 anos, conforme estabelecido no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989.

O referencial teórico central é o “triângulo da violência” proposto por Johan Galtung (1969, 1990, 2004). Para o autor, a violência não se restringe à agressão física direta, abrangendo toda situação em que interferências evitáveis impedem os seres humanos de desenvolverem plenamente suas capacidades físicas e mentais, frustrando aquilo que lhes seria potencialmente realizável (Galtung 1969). A tríade composta por violência direta, violência estrutural e violência cultural configura um sistema integrado no qual cada vértice alimenta e sustenta as demais. A violência direta trata-se da violência enquanto evento, na qual um ator identificável causa danos físicos ou psicológicos por meio de ação deliberada. A violência estrutural, por sua vez, opera de forma difusa, inserida nas estruturas sociais, reproduzindo desigualdades. Já a violência cultural, refere-se a aspectos culturais que podem ser utilizados para legitimar e naturalizar as duas formas anteriores, operando por meio de narrativas, símbolos e discursos que tornam certas práticas violentas aceitáveis ou inevitáveis (Galtung, 2004).

Nas relações internacionais é comum referir-se à paz como ausência de guerra, porém, na teoria galtungiana, a paz indica a ausência ou redução de violência em todos esses níveis. Projetando esse triângulo sobre o conceito de paz, Galtung define a paz negativa pela eliminação da violência direta, enquanto a paz positiva exige a eliminação das duas formas de violência indireta, a

estrutural e a cultural (Galtung, 1996). Essa distinção permite compreender por que o fim dos combates não encerra o sofrimento das crianças afetadas por armas explosivas e porque a proteção integral da infância exige respostas que atuem simultaneamente sobre as dimensões direta e indireta.

Para esse propósito, o presente trabalho organiza-se em duas partes:

As duas primeiras seções do primeiro capítulo partem da exposição de que o processo da construção da ideia de infância como fase singular do desenvolvimento, pode ser compreendido a partir de três períodos: o primeiro, da Antiguidade à Idade Média; o segundo, marcado pelos séculos XVIII e XIX; e o terceiro, a partir da denominada "Era dos Direitos" no século XX, que culminaram em normativas internacionais de Direitos Humanos e Direito das Crianças. Contudo, apesar desse avanço no plano internacional, o processo pela proteção integral da infância permanece como um caminho repleto de desafios, principalmente quando analisados em contextos de conflito armado.

Diante disso, a terceira seção examina como o uso de armas explosivas se constitui como um propulsor das seis violações definidas pela ONU, analisando seus efeitos sobre a infância a partir dos três vértices do triângulo de Galtung. Por exemplo, o bombardeio que mata uma criança (violência direta) também destrói a escola que educaria outras crianças (acirrando a violência estrutural) e é justificado por narrativas de necessidade militar que minimizam o valor da vida infantil do grupo adversário (aprofundando a violência cultural). Assim como a mina terrestre plantada durante um conflito (violência direta), que contamina o território que impede o desenvolvimento econômico de comunidades inteiras (agravando a violência estrutural) e permanece invisível para uma comunidade internacional que já esqueceu aquele conflito (violência cultural). Ou as submunições não detonadas que saturam o solo de países em desenvolvimento (violência direta herdada) que aprisionam gerações em ciclos de pobreza e deficiência (violência estrutural) enquanto as potências responsáveis por seu lançamento seguem produzindo, exportando e legitimando o uso dessas mesmas armas (violência cultural).

Esse cenário revela uma maior necessidade de articulação entre os regimes de direitos humanos previstos no século XX, com os regimes de direito internacional humanitário. Por isso, o segundo capítulo analisa de que modo o desarmamento humanitário pode apoiar a proteção integral da infância, a partir da convergência entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos nesses contextos. Para isso, examina a emergência de um regime internacional de desarmamento orientado pela segurança humana. Sendo analisados os processos, obrigações e orientações estabelecidas pela Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, pela Convenção sobre Munições Cluster e pela Declaração Política sobre o Reforço da Proteção de Civis contra as

Consequências Humanitárias da Utilização de Armas Explosivas em Áreas Povoadas. Os primeiros dois instrumentos impõem dois tipos complementares de obrigações aos Estados: obrigações negativas, de abstenção, que proíbem o uso, a produção, a transferência e o armazenamento das armas reguladas; e obrigações positivas, de ação, que exigem ações de mitigação e reparação, como descontaminação territorial, educação sobre riscos e assistência às vítimas em sua reabilitação física, psicossocial e reintegração social (Peterke, 2010). A Declaração Política sobre Armas Explosivas em Áreas Povoadas, por mais que não juridicamente vinculante, é analisada por seu reconhecimento no impacto dessas armas nas três dimensões da violência e pela contínua luta em torná-la vinculante. Por meio do estudo de caso da República Democrática Popular do Laos, o último subtópico identifica os avanços que a cooperação internacional entre Estados, organizações internacionais e sociedade civil alcançaram na implementação dessas obrigações, mas também os desafios ainda permanentes para uma proteção integral nesses contextos.

Do ponto de vista metodológico, esta pesquisa adota o método hipotético-dedutivo e é de natureza qualitativa, baseando-se em pesquisa bibliográfica e documental, complementada por estudo de caso. A escolha pela abordagem qualitativa justifica-se pela natureza do objeto investigado, tendo em vista que os processos de construção normativa, os mecanismos de implementação de tratados e os impactos de conflitos armados sobre a infância são fenômenos que não se esgotam em indicadores quantitativos, exigindo interpretação contextualizada e atenção à complexidade das relações entre atores, normas e estruturas de poder no plano internacional. O trabalho é situado no campo das relações internacionais, embora de caráter interdisciplinar, mobilizando aportes do direito internacional, dos estudos para a paz, da sociologia e da teoria política.

O levantamento bibliográfico foi realizado por meio de cinco plataformas complementares. O Google Acadêmico foi utilizado para buscas amplas e exploratórias, pela abrangência de sua cobertura e por sua capacidade de localizar literatura em língua portuguesa que frequentemente não está indexada em bases internacionais. Ferramentas Claude e Gemini auxiliaram na busca de matérias jornalísticas e relatórios de organizações internacionais. O Scopus foi empregado para acesso a artigos revisados por pares em periódicos de relações internacionais e direito internacional, priorizando publicações dos últimos 20 anos. O Publish or Perish foi utilizado para medir a relevância relativa dos trabalhos encontrados a partir de indicadores como número de citações e índice h, o que auxiliou na triagem de contribuições com maior impacto no campo. O critério de inclusão de um trabalho no corpus de análise considerou pertinência direta aos objetivos específicos e diversidade de perspectivas, buscando contemplar autores e literaturas tanto do norte global (39%) quanto do sul global (61%), em inglês, português e espanhol. Não obstante, reconhece-se que o primeiro subtópico do primeiro capítulo, dedicado à construção histórica da concepção de infância,

apresenta maior concentração em fontes e experiências europeias. Essa assimetria reflete, em parte, a própria distribuição das fontes históricas disponíveis sobre o tema.

As fontes primárias de dados empíricos incluem relatórios produzidos por organismos internacionais e organizações não governamentais com atuação direta nos campos do desarmamento humanitário, dos direitos humanos ou do direito internacional humanitário. Entre elas destacam-se o *Landmine Monitor* e o *Cluster Munition Monitor*, publicações anuais produzidas pela ICBL-CMC que consolidam informações sobre vítimas, contaminação territorial, descontaminação e financiamento em escala global; e relatórios da ONU, *Save the Children*, *Human Rights Watch*, *Humanitarian Policy Group*, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, *Watchlist on Children and Armed Conflict* e Médicos sem Fronteiras, para informações sobre o impacto de armas explosivas em zonas de conflito armado; relatórios do UNICEF, UNIDIR, UXO Lao e da *Humanity & Inclusion* sobre assistência às vítimas e educação sobre riscos. O critério de seleção dessas fontes privilegiou documentos com dados desagregados por idade e sexo.

Além da pesquisa bibliográfica e documental, obras literárias e documentários são empregados como fontes culturais capazes de revelar representações sociais da infância, da guerra, da violência e da desumanização, permitindo visualizar dimensões subjetivas e simbólicas que documentos técnicos e acadêmicos nem sempre conseguem captar. Nesse sentido, obras como *Os Miseráveis* e *Anne of Green Gables*, e documentários como *Mr. Nobody Against Putin*, *No Other Land* e *Anthony Bourdain: Parts Unknown*, são utilizados para ilustrar, em diálogo com o referencial teórico, como a problemática se manifesta em diferentes contextos históricos e geográficos. A utilização dessas fontes também dialoga com a própria noção de violência cultural de Galtung, uma vez que narrativas, imagens, discursos e representações sociais influenciam a forma como determinadas violências são percebidas.

O estudo de caso sobre boas práticas centra-se no Laos, país selecionado em razão da maior disponibilidade de dados sobre o tema e por reunir os elementos centrais da problemática investigada: a maior contaminação per capita por remanescentes explosivos de guerra do mundo; elevada e documentada proporção de vítimas infantis; longa trajetória de implementação de medidas de Ação contra Minas que permite análise longitudinal dos avanços e das persistentes lacunas; e protagonismo diplomático crescente no âmbito da Convenção sobre Munições Cluster.

Vale pontuar que foram utilizadas ferramentas de inteligência artificial generativa, como Claude e Gemini, ocasionalmente e exclusivamente como apoio auxiliar para revisão gramatical, aprimoramento da clareza textual, tradução de trechos, organização preliminar de ideias e sugestões de materiais e fontes. Todas as análises, interpretações, argumentos, seleção de fontes finais e conclusões foram desenvolvidos e validados unicamente pela autora e orientador.

A justificativa desse trabalho se deve ao fato de que, embora existam diversos relatórios internacionais detalhando as consequências devastadoras dessas armas, especialmente sobre populações vulneráveis como crianças e mulheres, o foco específico na infância ainda é insuficiente no campo acadêmico. Assim, esta pesquisa busca preencher essa lacuna, trazendo a discussão para o cenário acadêmico brasileiro e oferecendo uma análise das implicações sociais e humanitárias do uso desses armamentos, com ênfase na relação com a proteção do pleno desenvolvimento infantil. Espera-se promover novos estudos sobre o tema, debates entre a sociedade civil, além de reforçar a importância da dinâmica entre os regimes e atores que colaboram de forma mais abrangente para a garantia dos direitos das crianças em zonas de conflito. Em última análise, trata-se da importância em compreender a possibilidade de romper o ciclo descrito por Galtung, reconhecendo que a paz não pode ser construída apenas pelo silenciamento das armas, mas pela transformação das estruturas e das culturas que as produzem, legitimam e perpetuam, tendo a criança não como vítima passiva, mas como sujeito cujos direitos orientam e dão sentido a todo o percurso aqui analisado.

1 A BUSCA PELA PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA E SUAS LIMITAÇÕES EM CONTEXTOS DE CONFLITO ARMADO

Em algumas sociedades, a história da infância revela um percurso de invisibilidade, exploração e violência, até alcançar o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e necessidades específicas. O presente capítulo ilustrará esse processo a partir de três grandes marcos históricos: o primeiro, da Antiguidade à Idade Média, marcado por uma "fase de absoluta indiferença" (Lima, 2021); o segundo, a partir do século XVIII, com a manifestação do sentimento de infância nas classes burguesas, estimulado pela escolarização e pela reconfiguração do núcleo familiar (Jácome, 2018); e o terceiro, a partir da denominada 'Era dos Direitos', processo pelo qual, sobretudo a partir da segunda metade do século XX, a comunidade internacional passou a reconhecer progressivamente que determinados grupos humanos, em razão de vulnerabilidades específicas, demandavam proteção jurídica reforçada e diferenciada (Bobbio, 2004). Esse reconhecimento culminou em tratados como a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, e na passagem da Doutrina da Situação Irregular, que concebia a criança apenas como objeto de intervenção estatal, pela Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças como sujeito de direitos universais (Domingo, 2006).

No entanto, mesmo com a consolidação desses avanços, crianças inseridas em contextos de conflitos armados permanecem com seus direitos sistematicamente violados, o que exige melhor articulação dos mecanismos internacionais de direitos humanos propostos. Nessa direção, a última seção deste capítulo exemplificará como o uso de armas explosivas amplifica essas violações, impondo obstáculos à proteção integral das crianças que vivem nesses cenários. Para isso, serão analisados os impactos das armas a partir do quadro conceitual de Johan Galtung, segundo o qual a violência se manifesta em três dimensões interdependentes: a violência direta, expressa nos danos físicos e psicológicos imediatos; a violência estrutural, inscrita nas desigualdades e privações que os conflitos aprofundam; e a violência cultural, que legitima e naturaliza essas condições. Ao articular essas três dimensões, busca-se demonstrar que as armas explosivas não apenas produzem vítimas, mas reproduzem e consolidam padrões de exclusão que comprometem o desenvolvimento integral da infância.

1.1 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CONCEPÇÃO DE INFÂNCIA

1.1.1 Antiguidade à Idade Média: Fase de absoluta indiferença

Como observa Ana Maria Negrão (2016, p. 184), refletir sobre a criança remete necessariamente aos seus direitos de ser e de ter dignidade humana, uma vez que a infância "não pode ser dissociada das demais fases da vida, estando integrada em um processo histórico mais amplo de construção da condição humana". Nessa perspectiva, Philippe Ariès, em sua obra *História Social da Criança e da Família* (1960), demonstrou que o "sentimento de infância", compreendido como a consciência da particularidade infantil que distingue a criança do adulto, não existiu desde sempre, mas foi progressivamente construído a partir da modernidade europeia. Para Ariès (2021), nas sociedades medievais não havia uma percepção da infância como fase autônoma da vida, de modo que, tão logo a criança adquirisse algum grau de independência física, era integrada ao mundo adulto sem qualquer transição institucionalizada. Essa tese, embora objeto de críticas por seu eurocentrismo e pela natureza de suas fontes iconográficas, tornou-se referência para os estudos sobre a história da infância e constitui o ponto de partida teórico desta análise.

Segundo Paloma Jácome (2018), em diversas civilizações da Antiguidade, como o Egito, a Grécia, Roma e as sociedades mesopotâmicas, a infância também era desconsiderada como etapa autônoma do desenvolvimento humano. Logo ao final da primeira infância, a criança passava a participar integralmente das atividades laborais, acompanhando os adultos em tarefas pesadas no campo ou em outros trabalhos extenuantes. Não havia espaço para a vivência de um universo infantil próprio, tampouco para o reconhecimento de necessidades específicas dessa fase da vida, uma vez que a criança era concebida como um adulto em miniatura, supostamente capaz de compreender e executar tarefas equivalentes às de qualquer outra faixa etária.

Essa concepção instrumentalizante estava diretamente vinculada à realidade econômica de diversas sociedades de subsistência, nas quais cada membro do grupo, independentemente da idade, era incorporado às atividades produtivas como condição de sobrevivência coletiva e manutenção do núcleo familiar ou comunitário. Nesse contexto, as crianças eram frequentemente vistas como um peso econômico enquanto dependiam fisicamente dos pais, e a ausência de um sentimento de infância refletia a concepção dominante de que, tão logo superassem essa fase de dependência, já estariam aptas a ocupar seu lugar produtivo na sociedade (Lima, 2021).

Contudo, é importante contextualizar que a lógica instrumental aplicada à infância não foi universal. Em diversas comunidades tradicionais, como alguns povos aborígenes australianos, os Khoisan da África Austral e determinados grupos indígenas sul-americanos, como os povos Kaiowá e Guarani, a infância era concebida a partir de práticas de cuidado coletivo e de pertencimento comunitário (Harris, 2005). Nesses contextos, a responsabilidade pela criança não recaía sobre um único indivíduo, mas era compartilhada pelo grupo, de modo a favorecer a socialização e a aprendizagem por observação, brincadeira e convivência cotidiana (Zoia; Peripolli, 2010). Vale

destacar, entretanto, que essas práticas variam significativamente entre povos e regiões, sendo essencial reconhecer suas diversidades.

Em contrapartida, em outros contextos, como nas sociedades supracitadas por Jácome (2018), a invisibilidade infantil era agravada pelas altas taxas de mortalidade infantil, que tornavam incerto o investimento de tempo e recursos nas crianças. Nesse contexto, o infanticídio constituía uma das expressões mais extremas dessa lógica de “descarte”. Steven Pinker (2013) aponta que aproximadamente 77% das sociedades primitivas estudadas praticaram e aceitaram o infanticídio como regra social válida, com índices que variavam entre 10% e 50% dos recém-nascidos eliminados logo após o nascimento. Lloyd deMause, historiador referenciado por Pinker, afirma que "outrora todas as famílias praticavam infanticídio; todos os Estados trazem em suas origens o sacrifício infantil; todas as religiões principiaram com a mutilação e o assassinato de crianças" (deMause, 1974, apud Pinker, 2013, p. 578).

Os motivos para tal prática seguiam critérios como nascimentos fora do casamento, presença de doenças ou deficiências, dificuldades econômicas ou obstáculos à sobrevivência do grupo (Richter; Vieira; Terra, 2010). Como as mães amamentavam seus filhos por períodos de dois a quatro anos, o nascimento de outra criança durante esse intervalo gerava competição por recursos entre os pequenos, levando os pais a optarem pela eliminação daquele com menor probabilidade de sobrevivência ou de retorno produtivo. Essa prática era particularmente sistemática no caso do infanticídio feminino, em que a preferência por filhos homens conduzia à eliminação de meninas por métodos diversos (Pinker, 2013).

Na China, as parteiras deixavam um balde d’água ao lado do leito de parto para afogar o bebê caso fosse menina. Na Índia havia vários métodos: “dar uma pílula de tabaco e cannabis para engolir, afogamento em leite, untar o seio da mãe com ópio ou com o sumo venenoso de estramônio, ou ainda cobrir os lábios da criança com um emplastro de esterco de vaca antes que ela respire”. Então, como agora, mesmo que as filhas tivessem penado para sobreviver, não poderiam durar muito. Os pais destinam a maior parte do alimento disponível para os filhos homens e, conforme explica um médico chinês, “se um menino fica doente, os pais podem conduzi-lo imediatamente ao hospital, mas se uma menina adoece os pais podem comentar entre si: ‘Bem, vamos ver como ela vai estar amanhã’” (Pinker, 2013, p. 583).

Além do infanticídio, a inferiorização da criança era sustentada por discursos que associavam sua condição a uma suposta irracionalidade e incapacidade de autonomia, fundamentados em justificativas naturalistas. Assim como o racismo, o sexismo e o antissemitismo encontraram em pseudociências argumentos para naturalizar a exclusão e a hierarquização de determinados grupos, as crianças também foram historicamente colocadas em posição subalterna com base na ideia de que seriam seres incompletos, desprovidos de razão, cujo lugar natural seria o da tutela absoluta, da obediência e da submissão (Arend, 2020).

Nesse contexto, o uso de castigos corporais severos contra crianças não era apenas comum, mas socialmente aceito como método legítimo de educação e correção. Era prática generalizada o espancamento com bastões, chicotes e outros instrumentos, enquanto o sistema legal submetia crianças a punições extremas, incluindo a pena de morte. Algumas práticas podiam ser comparadas à tortura, como já documentado no antigo Egito, na Babilônia, na Grécia, em Roma, na China e no México asteca, onde os castigos incluíam espetar crianças com espinhos, queimar a pele com incenso ou cortá-las com agulhas (Pinker, 2013). Durante a Idade Média, a condição da infância no Ocidente europeu não sofreu rupturas substanciais em relação ao padrão da Antiguidade, tendo ainda a criança como ser em completa submissão.

Crianças eram submetidas igualmente à tortura psicológica. Grande parte de seu entretenimento estava cheio de advertências de que elas poderiam ser abandonadas pelos pais, maltratadas por padrastos, mutiladas por ogros e animais selvagens. Os contos de fadas de Grimm contêm apenas algumas das ameaças que podem ser encontradas na literatura infantil, referindo-se às desgraças que podem acontecer a um menino descuidado ou desobediente (Pinker, 2013, p. 597).

A contradição entre tratar a criança como “inferior” ao mesmo tempo em que não reconheciam suas necessidades específicas, pode ser vista na maioria das pinturas e artes da idade média. As representações iconográficas do período retratavam crianças apenas como adultos em escala reduzida, sem traços fisionômicos ou vestimentas que as diferenciasssem (Jácome, 2018).

Figura 1 - Crevole Madonna, obra do artista italiano Duccio di Buoninsegna por volta de 1284.



Fonte: Freyre, 2019.

Além disso, assim como na antiguidade, a criança que sobrevivia aos primeiros anos de vida era prontamente inserida no convívio e nas atividades dos adultos, participando dos mesmos espaços de trabalho, lazer e sociabilidade (Jácome, 2018).

Figura 2 - Obra “As Quatro Condições Sociais: Trabalho” (*The Four Conditions of Society: Work*), de Jean Bourdichon.



Fonte: 1st Art Gallery, 2026.

Contudo, a influência crescente da Igreja Católica introduziu elementos que, embora não configurassem uma proteção à infância nos termos contemporâneos, alteraram parcialmente o tratamento dispensado às crianças. A doutrina cristã passou a condenar o infanticídio como pecado, associando a criança à pureza e à inocência batismal, o que conferiu à infância um valor simbólico-religioso. A prática do batismo logo após o nascimento, motivada pelo temor da morte prematura e da condenação da alma, evidenciava simultaneamente a preocupação espiritual com a criança e a persistência das elevadas taxas de mortalidade infantil que tornavam sua sobrevivência incerta (Costa; Mahl, 2020). Paralelamente, ordens religiosas passaram a acolher crianças abandonadas em instituições assistenciais, ainda que sob condições frequentemente precárias. Essas iniciativas, embora insuficientes e permeadas por interesses doutrinários, representaram os primeiros esforços institucionalizados de cuidado com a infância desamparada no Ocidente.

Revisitando o Direito Romano, a família configurava-se como o conjunto de pessoas sob o poder de um chefe – o *paterfamilias*, com prerrogativas outorgadas pela Lei das XII Tábuas de rejeitar os filhos recém-nascidos, abandoná-los, expô-los – “*jus exponendi*” –, vendê-los como escravos e até matá-los – “*jus vitae ac necis*” – (direito da vida ou da morte). Como consequência desse direito absoluto do pai sobre os filhos, que remanesceu por longo tempo, infere-se o incomensurável número de crianças expostas, rejeitadas, dando origem a projetos assistencialistas como a criação da Roda dos Expostos, colocadas nas Santas Casas de Misericórdia, e seus Asilos para crianças desamparadas, órfãs ou abandonadas, assunto amplamente discutido por Marcílio (1998). A “Roda dos Enjeitados” foi criada em Marselha na França, em 1188. Chocado com bebês mortos no rio Tibre, o papa Inocêncio III adotou a RODA nos territórios da Igreja. O Hospital Santo Spirito, próximo ao Vaticano, recebia, por ano, cerca de três mil enjeitados na “RODA”. O cristianismo, que permeia parte do Direito romanizado, teve significativa importância quanto à infância em geral, atingindo também os desvalidos, renegando qualquer atentado à vida, derrubando o direito de os pais matarem os seus filhos (Negrão, 2016, p. 172).

É necessário observar, todavia, que a proteção oferecida pela moral cristã era seletiva, a depender do fiel que a aplicasse, não se estendendo de forma igualitária a todas as crianças. A condição social, o gênero e a legitimidade do nascimento determinavam o destino infantil de alguns, e práticas como o trabalho precoce e os castigos corporais persistiram amplamente ao longo de todo o período medieval (Santana, 2015).

1.1.2 Da Idade Moderna ao Século XIX: Avanços e Controvérsias da Concepção de Infância

Pinker (2013) argumenta que essa superação gradual de práticas abusivas contra as crianças pode ser compreendida do que ele denomina como "Revolução Humanitária". Processo desencadeado a partir do Iluminismo pelo qual formas de violência até então aceitas como normais passaram a ser progressivamente condenadas e abolidas. A expansão da alfabetização e a proliferação de romances e narrativas autobiográficas desempenharam papel determinante nessa transformação, ao cultivar a empatia e permitir que leitores se colocassem imaginariamente no lugar do outro, reconhecendo seu sofrimento como legítimo. Essa "expansão do círculo de empatia" alcançou progressivamente grupos historicamente excluídos da consideração moral, incluindo, gradualmente, as crianças.

Do ponto de vista filosófico, dois pensadores exerceram influência determinante nessa mudança. John Locke, em *Alguns Pensamentos sobre a Educação* (1693), havia formulado a concepção da criança como uma “tabula rasa”, isto é, como uma mente desprovida de conteúdos inatos, cuja formação depende inteiramente da experiência e da educação recebida (Locke, 1999). Essa ideia atribuiu aos pais e educadores uma maior responsabilidade na condução do desenvolvimento infantil, lançando as bases para a valorização da educação como principal instrumento da formação moral e intelectual (Garcia, 2012).

Posteriormente, Jean-Jacques Rousseau, em *Emílio, ou Da Educação* (1762), aprofundou e radicalizou essa perspectiva ao afirmar que "a infância tem maneiras de ver, de pensar, de sentir que lhe são próprias" (Rousseau, 2022, p. 75). Rousseau questiona a concepção vigente de que a criança seria um ser incompleto cuja formação deveria orientar-se exclusivamente pela lógica adulta, propondo que a educação respeitasse o desenvolvimento natural da criança, valorizando a experiência sensorial, o contato com a natureza e a liberdade como princípios pedagógicos. Embora utilizado como base a educação de um menino da elite e permeado por contradições, sobretudo no que se refere à educação feminina, *Emílio* inaugurou uma concepção de infância como fase dotada

de valor intrínseco, influenciando movimentos pedagógicos e jurídicos dos séculos posteriores (Paiva, 2007).

Assim, diferentemente da lógica predominante na sociedade feudal, a nova organização social passou a conceber a criança como um ser em desenvolvimento, que demandava cuidados, educação e preparo especial para o futuro. Entretanto, essa mudança acompanhava as exigências de uma economia em transição, na qual habilidades técnicas e formação escolar se tornavam indispensáveis para a manutenção do status social, especialmente entre as camadas burguesas. Nesse contexto, o investimento na infância deixou de se restringir à utilidade imediata e passou a ser um projeto de longo prazo (Jácome, 2018).

Esse interesse na ascensão social através das habilidades dos filhos, porém, nem sempre se traduzia também em afeto. O escritor Honoré de Balzac retrata essa realidade em sua própria biografia, *Louis Lambert* (1832), quando internado aos oito anos no Colégio dos Oratorianos de Vendôme, permaneceu até os treze anos em regime de disciplina severa, praticamente sem contato familiar. Sua mãe visitou a instituição uma única vez durante esse período, não para vê-lo, mas para tratar de assuntos administrativos (Balzac Analyse, [s.d.]). Portanto, é visto que a visão instrumental das crianças perdurou. Trata-se de um texto com trechos autobiográficos evidentes, retratando as condições da infância de famílias abastadas de sua época.

Além disso, esse novo olhar para a educação na infância também não foi homogêneo a todas as classes sociais. Com o advento da Revolução Industrial, crianças das classes trabalhadoras eram submetidas a longas jornadas de trabalho, em condições precárias, sem remuneração ou com salários irrisórios (Hrabar, 2024).

Em 1845, 43% dos trabalhadores nas fábricas de tecidos de algodão do Reino Unido eram menores de 18 anos. E, em outros setores, este índice era substancialmente maior. [...] Os esqueletos dos aprendizes revelam as condições brutais existentes nas fábricas. Os ossos dos menores estavam deformados, eram curtos em comparação com outras crianças daquela época e mostravam sinais de deficiência de vitaminas e doenças respiratórias (Martins, 2023, acesso online).

Figura 3 - Fotografia tirada por Lewis Hine por volta de 1909 ou 1912 em uma fábrica têxtil retrata a presença de crianças no trabalho.



Fonte: Natusch, 2022.

A própria concepção educacional de Locke era marcada por profunda clivagem de classe referente a questão. Em 1697, ao redigir proposta para a reforma da Lei dos Pobres na qualidade de comissário do *Board of Trade*, Locke defendeu que crianças de famílias empobrecidas fossem encaminhadas a "*working schools*" a partir dos três anos de idade, onde trabalhariam em atividades como a fiação de lã em troca de pão (Tambara; Arrida, 2017). A educação humanista e individualizada que propunha em *Alguns Pensamentos sobre a Educação* destinava-se, então, aos filhos da burguesia.

Em *Os Miseráveis* (1862), Victor Hugo retratou, por meio de personagens como Cosette e Gavroche, a condição de crianças submetidas à exploração, ao abandono e à miséria nas cidades industriais europeias. Cosette, entregue pela mãe a uma família que a reduziu à condição de serva doméstica, e Gavroche, menino de rua abandonado à própria sorte nas ruas de Paris, representam ficcionalmente o que os relatos históricos do período confirmam: a infância das classes populares era marcada pela precariedade e pela ausência de proteção institucional (Hugo, 2014). Importa ressaltar que, mesmo em contextos nos quais nenhuma estrutura social ou jurídica amparava a criança como sujeito de direitos, o amor parental persistia como experiência humana concreta, ainda que invisibilizada pelas estruturas vigentes. Na mesma obra, a personagem Fantine é mãe de Cosette e sacrifica a própria saúde e dignidade para garantir a sobrevivência da filha.

Esse cenário também é encontrado em outras obras, como *Anne of Green Gables* (1908), de L. M. Montgomery, que acompanha uma menina órfã submetida a trabalho doméstico e maus-tratos em instituições e lares adotivos antes de encontrar acolhimento genuíno. Essa ressalva, no entanto, não deve obscurecer o fato de que, para amplas parcelas da população, a infância permanecia estruturalmente desprotegida (Montgomery, 2020). Configurou-se, assim, um cenário paradoxal, no qual o reconhecimento da infância como fase distinta da vida coexistia com a intensificação de sua exploração entre as camadas sociais mais vulneráveis.

Em paralelo, no contexto do Brasil colonial, crianças nativas eram submetidas à catequese jesuítica forçada, crianças portuguesas órfãs eram enviadas à colônia como estratégia de ocupação territorial e crianças negras eram escravizadas desde o ventre materno (Del Priore, 2010). A Roda dos Expostos, mencionada anteriormente no contexto europeu, foi introduzida no Brasil no século XVIII e extinta definitivamente apenas em 1950, recebendo majoritariamente crianças negras, mestiças ou nascidas de relações entre senhores e mulheres escravizadas (Azevedo; Sarat, 2015).

De acordo com Priore (2013), estudar as infâncias no Brasil é remontar um aspecto complexo da história do país, permeado mais pela ausência de referências sobre as crianças, do que da presença, principalmente antes e durante o período colonial. Este período, segundo a autora, foi marcado inicialmente por um passado de tragédias, pela escravidão das crianças, pela violência e luta pela sobrevivência nas instituições assistenciais, por abusos sexuais e exploração de sua mão de obra, situações que remontam a diversos momentos da inexistência de uma preocupação com as crianças nestes períodos. A história do país, registrada a partir da conquista das terras brasileiras em 1500 pelos portugueses possui uma profusão de registros escritos das ações desenvolvidas pelos colonizadores, especialmente os jesuítas que fizeram parte das primeiras expedições de ocupação das terras brasileiras (Azevedo; Sarat, 2015, p. 20).

Os jesuítas, por considerar a infância como momento ideal no qual os "maus hábitos" ainda não estariam instalados, concebiam a criança nativa como o "papel em branco" sobre o qual se inscreveriam a fé cristã e os modos civilizatórios europeus (Del Priore, 2010). Os métodos pedagógicos incluíam disciplinarização do corpo, castigos físicos e ruptura forçada com os costumes nativos, prática que guarda paralelo direto com os castigos descritos no contexto europeu medieval, acrescida, porém, do apagamento sistemático de culturas e identidades. Entre as estratégias adotadas, destaca-se a figura dos "meninos línguas", crianças órfãs ou nascidas de pais portugueses e mães indígenas que aprendiam as línguas nativas para servir de intérpretes e pregadores do evangelho cristão, instrumentalizando, assim, a própria infância a serviço do projeto colonizador. A educação, ademais, era seletiva por gênero e raça: crianças negras não tinham acesso às escolas jesuíticas e meninas nativas aprendiam apenas orações nos aldeamentos (Azevedo; Sarat, 2015). Transpor para esse contexto o modelo europeu de infância que Ariès identificou na burguesia moderna produziria, portanto, desvios de interpretação, uma vez que o "sentimento de infância" não chegou ao Brasil como processo orgânico, mas filtrado pela lógica colonial, religiosa e escravocrata.

Crianças nascidas de mães escravizadas herdavam a condição servil e eram frequentemente separadas de seus vínculos familiares para serem vendidas ou exploradas em atividades laborais desde tenra idade. Conforme aponta Góes e Florentino (2010), a infância escravizada no Brasil colonial e imperial era marcada pela precariedade material, pela violência física e pela ausência de qualquer reconhecimento jurídico da condição infantil enquanto fase merecedora de cuidados específicos. Cabe ressaltar que, em uma sociedade escravocrata, a própria condição de humanidade da pessoa negra era juridicamente negada, uma vez que o ordenamento vigente a reduzia

à categoria de propriedade, destituída de personalidade civil e de qualquer titularidade de direitos. Portanto, se ao adulto escravizado sequer era reconhecida a condição de sujeito, às crianças negras restava uma invisibilidade ainda mais profunda, na qual a vulnerabilidade inerente à infância se somava à desumanização imposta pela lógica racial escravista, sendo obrigados a trabalhos braçais e punições tão intensas quanto os adultos.

Mesmo após a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, que declarava livres os filhos de mulheres escravizadas nascidos a partir daquela data, a legislação previa que essas crianças permanecessem sob a tutela dos senhores até os oito anos de idade. Após essa idade, o senhorio poderia receber uma indenização do Estado ou utilizar o trabalho do menor até os 21 anos, o que, na prática, perpetuava a exploração de sua força de trabalho sob a aparência de uma concessão humanitária. A desumanização começava ainda antes do nascimento, uma vez que a criança negra já era concebida como propriedade desde o ventre materno, tratada pelos senhores não como uma vida que surgia, mas como acréscimo de um bem. Nascer, portanto, não significava existir como sujeito, mas ser incorporado a um inventário (Góes; Florentino, 2010).

1.1.3 Século XX: Atrocidades Cometidas nas Grandes Guerras Mundiais

Sendo assim, não é possível naturalizar a narrativa de uma evolução linear na proteção à infância, já que os avanços registrados em determinados contextos e sociedades coexistiam, muitas vezes no mesmo período histórico, com formas extremas de opressão em outros. No século XX, por exemplo, denominado por Ellen Key como o "século da criança" em sua obra *Barnets århundrade* (1900), testemunhou simultaneamente graves violações contra a infância e os avanços mais significativos na sua proteção jurídica e institucional (Hrabar, 2024).

Os horrores da Primeira Guerra Mundial deixaram marcas em muitas crianças. Em 1919, Eglantyne Jebb fundou o Fundo Save the Children para ajudar crianças famintas na Alemanha e na Áustria. O sucesso financeiro do Fundo a encorajou a lançar um movimento internacional em prol da criança e, assim, sob os auspícios do Fundo Save the Children, da Rädde Barnen sueca e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, a União Internacional Save the Children foi fundada em 1920, em Genebra. Nos anos subsequentes, as atividades do Fundo se concentraram no problema da fome na Grécia e na Rússia Soviética. Jebb percebeu que as crianças precisavam de direitos especiais e, assim, em uma reunião do Fundo em Genebra, apresentou um breve documento que proclamava (alguns) direitos das crianças e os deveres da comunidade internacional. Este documento foi adotado pela Liga das Nações em 1924 sob o título Declaração dos Direitos da Criança (Hrabar, 2024, p. 34, tradução própria).

Durante a Segunda Grande Guerra, as crianças foram vítimas de experiências cruéis que trouxeram à tona a memória da normalidade histórica dos infanticídios, evidenciando a necessidade urgente de uma mudança em relação à sua proteção. De acordo com dados do *United States Holocaust Memorial Museum* ([s.d.]), cerca de 1,5 milhão de crianças foram assassinadas

durante o Holocausto, entre elas aproximadamente um milhão de crianças judias, dezenas de milhares de crianças ciganas, crianças alemãs com deficiências físicas ou mentais que viviam em instituições, crianças polonesas e crianças que moravam nas regiões ocupadas da União Soviética. O médico Josef Mengele, conhecido como “anjo da morte”, submeteu crianças a experimentos que envolviam mutilações, testes com doenças e torturas sem anestesia, que resultaram no falecimento das mesmas.

O destino das crianças, judias e não-judias, pode ser classificado da seguinte maneira: (1) crianças assassinadas assim que chegavam aos campos de extermínio; 2) crianças mortas assim que nasciam ou mortas nas instituições onde viviam; 3) crianças que nasciam nos guetos e campos, mas que sobreviviam porque os prisioneiros as escondiam; 4) crianças, normalmente maiores de 12 anos, que eram usadas como escravas ou em experiências “médicas”; e 5) crianças que morriam devido às represálias nazistas nas chamadas operações anti-partisans (United States Holocaust Memorial Museum, [s.d.], acesso online).

Em guetos como o de Varsóvia, crianças morriam de inanição ou doenças evitáveis, enquanto milhões de crianças refugiadas viviam em campos improvisados, sem cuidados básicos de saúde, saneamento ou educação (Del Priore, 2010). As autoridades alemãs eram indiferentes a esses assassinatos em massa, pois consideravam a maioria das crianças dos guetos improdutivas e, portanto, “consumidores inúteis de comida”. Quando as crianças eram muito novas para serem mandadas para o trabalho forçado, as autoridades alemãs as selecionavam, assim como aos mais idosos, doentes e deficientes, para serem os primeiros judeus a serem deportados para os campos de extermínio, ou então eram levadas até as covas de destruição em massa como as primeiras vítimas a serem metralhadas (United States Holocaust Memorial Museum, [s.d.]).

Elas viram as mais diversas crueldades. Viram seus pais serem fuzilados e jogados em valas, crianças serem queimadas ou fuziladas, adultos serem enterrados vivos, avós mortos, pessoas caídas cheias de marcas de tiros, comunidades inteiras sendo queimadas. Elas caminhavam entre mortos, entre tantas outras brutalidades. Eram crianças pequenas que foram afastadas de seus pais, que foram deixadas sozinhas ou, por vezes, tiveram de cuidar de seus irmãos, ainda menores, sem ter o que comer e beber, sem saber o que fazer, para onde ir e a quem recorrer. Sentiam tanta fome que a vegetação por onde passavam era devastada e dividida entre os sobreviventes como o único alimento. Na falta absoluta de comida, a água com cheiro do couro da cinta velha fervida virava sopa, e terra com leite derramado virava produto caro entre as terras vendidas como alimento. O medo era tanto que houve quem tenha ficado sem voz por mais de ano, ou quem tenha esquecido o próprio nome e a própria história (Flôr e Otto, 2019, p. 258).

O testemunho de Eva Heyman, jovem judia húngara de apenas 13 anos que manteve um diário entre fevereiro e junho de 1944, antes de ser deportada para Auschwitz, onde foi submetida a torturas e executada, ilustra a angústia e o medo de não sobreviver pelas crianças durante o período: [...] No entanto, meu pequeno Diário, eu não quero morrer, eu ainda quero viver, mesmo que isso signifique que só eu fique para trás de todo este distrito. Eu esperaria o fim da guerra num porão, ou no sótão, ou em qualquer buraco [...] (Tikvah, s.d., acesso online).

Nesse cenário, destaca-se a figura do pedagogo polonês Janusz Korczak, cuja vida foi dedicada à defesa da infância. Korczak dirigia um orfanato no gueto de Varsóvia, e diante da

ordem de deportação das crianças do gueto para o campo de extermínio de Treblinka, recusou ofertas de fuga para si mesmo e escolheu acompanhá-las voluntariamente até as câmaras de gás, em agosto de 1942 (Domingo, 2006). Suas obras, *Como Amar uma Criança* (1919) e *O Direito da Criança ao Respeito* (1929), anteciparam em décadas muitos dos princípios que viriam a ser consagrados na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, especialmente o reconhecimento da criança como sujeito de direitos e não mero objeto de proteção adulta.

Fernando Lima (2021) aponta que alguns movimentos surgiram após a guerra focados na preocupação com o grande número de crianças que sobreviveram mas se tornaram órfãs. Um caso exemplo é o das chamadas "crianças-lobo" da Prússia Oriental, que ficaram isoladas e separadas de suas famílias nas fases finais do conflito. Essas crianças foram obrigadas a vagar por florestas para sobreviver, muitas enviadas para orfanatos soviéticos ou refugiando-se na Lituânia, vivendo na clandestinidade com acesso mínimo à educação e sob condições de trabalho extremamente difíceis (Fletcher, 2019). Iniciativas de resgate, como o *Kindertransport* entre 1938 e 1940, conseguiram levar milhares de crianças judias para locais seguros na Grã-Bretanha, enquanto redes de solidariedade compostas por cidadãos não judeus arriscaram suas vidas para esconder crianças perseguidas, como nos casos de Anne Frank e da população protestante de Le Chambon-sur-Lignon, na França (United States Holocaust Memorial Museum, s.d.).

Simultaneamente, o século XX testemunhou o avanço significativo de estudos psicológicos que revolucionaram a compreensão do desenvolvimento infantil. Desenvolvidos ainda nas primeiras décadas do século, entre 1890 e 1939, os trabalhos de Sigmund Freud foram determinantes ao estabelecer que as experiências da infância possuem valor constitutivo do psiquismo humano. Embora o autor não tenha vivenciado o pós-guerra, sua obra foi amplamente incorporada e difundida nas décadas seguintes ao conflito, influenciando políticas de saúde mental, práticas pedagógicas e iniciativas de proteção infantil nas décadas de 1950, 1960 e 1970. Freud identificou o desamparo infantil e a busca de satisfação como elementos estruturantes da subjetividade, argumentando que o mapa de uma subjetividade é traçado na infância de forma complexa e inconsciente (Crespi; Noro; Nóbile, 2020). Diferentemente das abordagens anteriores, que buscavam na história biológica e genética a explicação para os males psíquicos, a teoria freudiana fez da história individual de cada sujeito a responsável pelo seu desenvolvimento psíquico. Conforme sintetizam Zavaroni; Viana e Celes (2007),

Certamente Freud não descobriu a infância, ele apenas a "complicou", desvendando o caráter interno deste processo, fazendo da moral a herdeira do amor dos pais (constituição do super-ego), colocando os desejos parentais no lugar de molde do ideal, a fôrma com a qual o sujeito se mede, e fazendo de tudo isto um imprevisível processo inconsciente sujeito a suscitar a neurose e outros sofrimentos (Zavaroni; Viana; Celes, 2007, p. 106).

Essa nova perspectiva consolidou o entendimento de que a violência e os maus-tratos ocorridos na infância deixam marcas profundas e duradouras no desenvolvimento físico, mental, emocional e social do indivíduo até a vida adulta. Somando-se ao reconhecimento dos traumas sofridos pelas crianças durante e após as guerras mundiais, a ideia de que a infância deveria ser preservada e protegida se consolidou em âmbito internacional, resultando em uma série de medidas e tratados voltados para a proteção integral da criança (Domingo, 2006). O percurso histórico aqui traçado ilustra, em sua totalidade, o que Pinker (2013) denominou "Revolução Humanitária". Trata-se de um processo lento, não linear e repleto de contradições, pelo qual formas de violência antes naturalizadas foram sendo progressivamente reconhecidas como intoleráveis. Nesse movimento, as crianças, de objetos descartáveis e invisibilizadas, passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direitos, cuja proteção se tornou obrigação da comunidade internacional.

1.2. DA UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS À PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA NO PLANO INTERNACIONAL

1.2.1 Em Busca da Formalização de Direitos

Conforme sustenta Bobbio (2004), os direitos humanos não surgiram de forma simultânea nem definitiva, sendo fruto de um processo histórico contínuo, marcado por lutas e por respostas às violações que cada época impôs à dignidade humana. Sua afirmação mais expressiva consolidou-se ao longo do século XX, no âmbito do movimento internacional de posituação e universalização desses direitos. A proteção da infância inseriu-se nesse mesmo movimento, afirmando-se de forma igualmente gradual (Domingo, 2006). Tendo isso em vista, o presente subcapítulo dedica-se à análise dessa trajetória, examinando a evolução normativa da proteção da infância e a influência do plano internacional até a consolidação de uma doutrina de proteção integral fundada no reconhecimento da criança como sujeito de direitos.

O primeiro registro de regulação jurídica relativa ao menor remonta à Roma Antiga, com a Lei das XII Tábuas, de 450 a.C., que estabelecia limites etários para a responsabilização penal, isentando menores de 25 anos da pena ordinária aplicada pelo juiz, idade na qual se atingia a maioridade civil e penal (Richter; Vieira; Terra, 2010). Contudo, tais previsões não se fundavam em qualquer reconhecimento da criança como sujeito de direitos, mas na lógica patriarcal do *paterfamilias*¹, que detinha sobre os filhos poder absoluto de vida e morte.

¹ Termo latino utilizado na Roma Antiga que designa a estrutura familiar centrada no chefe da família, detentor de autoridade jurídica absoluta sobre todos os membros do grupo doméstico, incluindo filhos, escravos e demais dependentes

A distância entre esses primeiros registros e uma proteção fundada na dignidade infantil é ilustrada pelo caso de Mary Ellen McCormack, ocorrido em Manhattan, em 1874, quando uma órfã de dez anos criada por uma mãe adotiva e seu segundo marido apresentava cortes e queimaduras suspeitas que chamaram a atenção dos vizinhos. Quando o caso foi levado ao Departamento de Caridade Pública e Correção, constatou-se que não existiam leis específicas que protegessem a criança contra maus-tratos (Pinker, 2013). A situação levou um assistente social a buscar uma solução criativa, recorrendo à Sociedade Americana de Proteção dos Animais. O fundador da entidade identificou uma convergência entre a condição da menina e a dos cavalos resgatados de proprietários violentos, contratando um advogado que apresentou uma interpretação inovadora do *habeas corpus* à Suprema Corte do estado de Nova York, argumentando que a criança não seria menos digna de proteção que um animal. A Corte decidiu retirar a menina da guarda de seus pais adotivos, mas apenas em 1899 foi criado o primeiro Tribunal de Menores (Lima, 2021). A gravidade simbólica deste caso reside no fato de que, ainda no final do século XIX, a proteção jurídica de animais precedeu a proteção de crianças, revelando o quanto a condição infantil permanecia subordinada a lógicas patrimoniais e patriarcais que negavam à criança o estatuto de sujeito de direitos autônomos.

O tratamento jurídico dispensado à infância na maioria dos ordenamentos nacionais, na primeira metade do século XX, orientava-se pela chamada Doutrina da Situação Irregular, categoria sistematizada pelo jurista argentino Emilio García Méndez como instrumento analítico para descrever o paradigma jurídico vigente nos Códigos de Menores na América Latina. Sob essa perspectiva, o Direito não se dirigia a todas as crianças, mas apenas àquelas que se encontrassem em situação considerada patológica pela ordem social vigente, ou seja, os abandonados, os delinquentes e os carentes. A criança, nesse modelo, não era concebida como sujeito de direitos, mas como objeto de intervenção estatal, sendo a própria condição de pobreza suficiente para justificar medidas de institucionalização e tutela compulsória (Méndez, 2010).

Um exemplo desse modelo foi o Código Mello Mattos², promulgado no Brasil em 1927, primeiro Código de Menores da América Latina. Sua lógica central era a da contenção de crianças pobres, abandonadas ou acusadas de atos infracionais reunidas sob a mesma categoria jurídica do "menor", submetidas à autoridade quase irrestrita do juiz de menores (Custódio, 2008). Na prática, isso significava que a ausência de família estruturada, a situação de rua ou a simples condição de miserabilidade eram suficientes para autorizar a internação compulsória em instituições

(Negrão, 2016).

² Em homenagem ao jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, o primeiro juiz de menores do Brasil e da América Latina (Custódio, 2008).

de caráter correcional, sem prazo definido, sem garantias processuais e sem que houvesse necessariamente a prática de qualquer ato infracional. Nesse sentido, o “direito do menor” operava menos como instrumento de proteção e mais como mecanismo de controle social sobre as camadas populares (Costa, 1990).

A transposição da proteção à infância de forma mais ampla no plano internacional teve início com a Convenção aprovada pela Conferência Internacional do Trabalho de 1919, que fixou idade mínima para o trabalho em 16 anos. Entretanto, outros assuntos sobre a proteção infantil só foram aprofundados no contexto da Liga das Nações (1920) e, posteriormente, nas Nações Unidas (a partir de 1945). Em 1921, a Liga das Nações adotou a Convenção sobre a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças, respondendo às crescentes denúncias de exploração transnacional de mulheres e jovens submetidas ao aliciamento e à prostituição forçada (Rocha, 2020). Embora limitados em alcance, pela ausência de mecanismos de monitoramento e fiscalização e número restrito de Estados vinculados, esses instrumentos representaram o primeiro reconhecimento formal de que a proteção de crianças exigia cooperação para além das fronteiras nacionais (Richter; Vieira; Terra, 2010).

Com o final da Primeira Grande Guerra, a preocupação com o grande número de crianças desamparadas mobilizou a comunidade internacional. Em 1924, durante sua Quinta Assembleia em Genebra, a Liga das Nações aprovou a primeira Declaração dos Direitos da Criança, conhecida como Carta da Liga sobre a Criança, idealizada por Eglantyne Jebb, fundadora da organização *Save the Children* e autora direta do texto submetido à Liga das Nações. O documento constituiu a primeira referência a "direitos da criança" em um instrumento normativo internacional. Seus dispositivos buscavam proteger a população infantojuvenil contra a exploração econômica e de outras naturezas, além de assegurar condições mínimas para o desenvolvimento físico, intelectual e emocional dos menores (Arend, 2020).

A Declaração reconhece que a criança deve ser protegida independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença, deve ser auxiliada, respeitando-se a integridade da família, e deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, quer materialmente, quer moralmente, quer espiritualmente. Nos termos da Declaração, a criança deve ser alimentada, tratada, auxiliada e reeducada; o órfão e o abandonado devem ser recolhidos. Em tempos de infortúnio, a criança deve ser a primeira a receber socorros. A criança deve ser colocada em condições de, no momento oportuno, ganhar a sua vida, deve ser protegida contra qualquer exploração e deve ser educada no sentimento de que as suas melhores qualidades devem ser postas ao serviço do próximo (Albuquerque, 2000, p. 1).

No entanto, tratava-se de um documento não vinculativo, servindo mais como orientação de abordagem assistencialista do que como obrigação jurídica propriamente dita. A fragilidade dos mecanismos de proteção até então existentes pode ser compreendida à luz da sistematização proposta por Paulo Fuller, conforme apresentada por Fernando Lima (2021), que divide a proteção integral em duas dimensões fundamentais. A dimensão pessoal, de caráter subjetivo,

é simultaneamente ativa, por abranger todas as crianças e adolescentes como titulares de direitos, e passiva, por obrigar a todos, indistintamente. A dimensão material, de caráter objetivo, abarca tanto os direitos gerais inerentes a todo ser humano quanto os direitos específicos da criança e do adolescente; em sua face negativa, impõe limitações ao Estado; em sua face positiva, exige prestações concretas em favor desse grupo.

A Declaração de Genebra de 1924, por exemplo, operava predominantemente na dimensão objetiva positiva, ao enunciar deveres de assistência, alimentação e proteção à criança, mas era omissa quanto à dimensão subjetiva ativa. A criança não era concebida como titular de direitos, mas como destinatária passiva de uma proteção outorgada por terceiros. Não havia, portanto, qualquer reconhecimento de sua capacidade de reivindicar direitos por si ou por meio de representação. De modo semelhante, a Declaração de 1959, embora tenha avançado na enunciação de um rol mais amplo de direitos, permaneceu no plano da dimensão objetiva, sem estabelecer mecanismos que conferissem à criança titularidade ativa nem impusessem ao Estado obrigações vinculantes em sua dimensão negativa, isto é, limitações concretas ao seu poder de intervenção (Lima, 2021).

A fragilidade dos mecanismos de proteção até então existentes tornou-se ainda mais evidente após a Segunda Guerra Mundial. Com isso, já no contexto das Nações Unidas, por recomendação do Conselho Econômico e Social da ONU, foi criado em 1946, o Fundo de Emergência das Nações Unidas para a Infância, o UNICEF (Albuquerque, 2000). Sua fundação representou um marco na institucionalização da proteção internacional à infância, concentrando esforços na assistência emergencial a milhões de crianças vitimadas pela guerra, pela fome e pelo deslocamento. A atuação inicial do fundo era de caráter essencialmente humanitário, concentrando-se na Europa, na China e na Palestina. Entretanto, De Santana e Barbosa (2024, p. 242) observam que, progressivamente, o UNICEF passou a “incorporar serviços sociais voltados à criança e às suas famílias, abrangendo também os serviços de educação”, ampliando assim o escopo de sua atuação para além da resposta emergencial.

Simultaneamente, a revelação das atrocidades cometidas durante a guerra, incluindo campos de concentração, extermínio em massa e a instrumentalização de seres humanos como objetos descartáveis, impôs à comunidade internacional a urgência de estabelecer um marco normativo que consagrasse a dignidade humana como valor universal e inviolável (Domingo, 2006). É nesse contexto que, em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), com o voto favorável de 48 dos 58 Estados membros, 8 abstenções, nenhum voto contrário e 2 Estados ausentes na votação (Lima, 2021). O documento representou, em seu artigo 1º, que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, instituindo um patamar mínimo de proteção aplicável a qualquer pessoa,

independentemente de origem, raça, sexo, condição social ou idade (ONU, 1948). Como ressalta Flávia Piovesan (2004),

a Declaração de 1948 introduziu a concepção contemporânea de direitos humanos, caracterizada pela universalidade e pela indivisibilidade, inaugurando um sistema internacional de proteção no qual os direitos humanos passam a ser tema de legítimo interesse de toda a comunidade internacional, e não mais assunto exclusivo da jurisdição doméstica dos Estados (Piovesan, 2004, p. 204).

A importância da Declaração Universal para a proteção da infância reside em seus dispositivos expressos e no fundamento filosófico que estabeleceu. Ao afirmar a universalidade dos direitos humanos, o documento criou o alicerce a partir do qual, nas décadas seguintes, seria construída a noção de que determinados grupos, em razão de suas vulnerabilidades específicas, demandavam proteção reforçada e diferenciada (Souza; Serafim, 2019). Bobbio (2004, p. 63) denomina esse fenômeno de "especificação" dos direitos humanos como a passagem gradual de uma titularidade genérica, atribuída ao ser humano abstrato, para sujeitos concretos, considerados em suas particularidades e necessidades reais. As mulheres, os idosos, as pessoas com deficiência e as crianças figuraram entre os primeiros grupos contemplados por essa lógica de especialização.

No que tange especificamente à infância, a DUDH trouxe em seu artigo 25.2 a previsão de que a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais, estendendo a igualdade de condições aos filhos tidos fora do casamento (Richter; Vieira; Terra, 2010). Embora genérica e sem especificar a natureza dos cuidados devidos, essa disposição inaugurou, no plano normativo internacional, o reconhecimento de que a infância constitui uma condição que exige tratamento diferenciado, fundamentado não mais na lógica da caridade ou do assistencialismo, mas no princípio da dignidade humana.

Onze anos após a aprovação da Declaração Universal, a Assembleia Geral das Nações Unidas promulgou, em 20 de novembro de 1959, a Declaração dos Direitos da Criança. O intervalo entre os dois documentos foi marcado por intensos debates sobre se os direitos das crianças estariam suficientemente contemplados na DUDH de 1948 ou se seria necessário um instrumento específico. A conclusão pela necessidade de um documento próprio resultou em uma Declaração composta por dez princípios que refletiam as concepções de desenvolvimento infantil predominantes à época (Arend, 2020).

[...] destaca-se a aplicação dos direitos a todas as crianças, a proteção especial com atenção ao superior interesse da criança, direito à alimentação, nacionalidade e nome desde o nascimento, moradia e assistência médica. Assim como, educação gratuita, lazer, proteção contra o abandono e exploração do trabalho. Entretanto, a doutrina aponta a insuficiência da simples enumeração e declaração dos direitos, pois estes foram considerados apenas como normas programáticas desprovidas de obrigações para o Estado. Isto é, os direitos elencados na mencionada declaração são vistos pelos Estados como simples sugestões (Lima, 2021, p. 14).

Portanto, embora representasse avanço significativo na enunciação dos direitos da criança, ainda permanecia no sistema internacional a ausência de uma força vinculante. A percepção das limitações da Declaração de 1959 desencadeou um longo processo que demandou quase três décadas de articulações diplomáticas em busca de um tratado que vinculasse juridicamente os Estados à proteção dos direitos da criança (Domingo, 2006). Lima (2021, p. 8) identifica a Declaração de 1959 "como o embrião da doutrina da proteção integral". Outros historiadores, contudo, situam o ponto de inflexão na proclamação de 1979 como o Ano Internacional da Criança, concebido como um período de ação coordenada em nível nacional e internacional voltado à promoção dos interesses e direitos da infância (Albuquerque, 2000).

Em 1978, a delegação polonesa junto às Nações Unidas encaminhou uma proposta ao diretor da Divisão de Direitos Humanos da ONU, sugerindo a inclusão do tema na pauta da 34ª sessão da Comissão de Direitos Humanos. O memorando que acompanhava a proposta ressaltava a importância dos princípios consagrados na Declaração de 1959 como base para o fortalecimento da proteção infantil em âmbito global e para o fomento de novas formas de cooperação internacional (Samardžić, 2024). Entretanto, a ideia foi rejeitada pela Comissão, sob a alegação de que “a linguagem jurídica do texto ter sido considerada inadequada e pela falta de consenso entre os estados membros da necessidade da criação dessa normativa, além de muitos países não possuírem conhecimentos jurídicos sobre os direitos da criança” (Arend, 2020, p. 613).

O protagonismo polonês se deu pela atenção do governo ao fato de milhares de crianças polonesas terem sofrido graves violações de direitos humanos durante o período entreguerras, a ocupação alemã e o imediato pós-Segunda Guerra. Nas décadas de 1930 e 1940, a Polônia reuniu intelectuais para debater, de forma pioneira, a condição da infância. Nesse contexto, destacaram-se figuras como Ludwik Rajchman, um dos idealizadores do UNICEF, e Janusz Korczak, já citado anteriormente neste trabalho como um dos precursores da concepção da criança como sujeito de direitos (Hrabar, 2024).

Uma e outra narrativa acentuam que, como os países alinhados às posições internacionais dos Estados Unidos da América buscaram construir a convenção internacional sobre a tortura, os países socialistas, em contrapartida, capitaneados pela Polônia, propuseram uma normativa internacional que tivesse por objetivo discutir a situação da infância em âmbito global (Arend, 2020, p. 613).

À época da proclamação do Ano Internacional da Criança, predominava o ceticismo quanto à viabilidade de um acordo internacional que resultasse em convenção formal sobre o tema. Os debates ainda se estruturavam predominantemente em torno do conceito de "necessidades da criança", evitando o emprego explícito da linguagem de "direitos". As ações realizadas ao longo de 1979, contudo, contribuíram para que a resistência de diversos países fosse progressivamente

superada e para que a noção de direitos da criança ganhasse relevância efetiva no cenário político internacional (Samardžić, 2024).

A declaração do Ano Internacional da Criança levou a Comissão Internacional de Juristas (a organização com sede em Genebra) a contatar a Associação Internacional de Advogados Democráticos da Europa Oriental na tentativa de atenuar as diferenças entre esses países. Esta foi a primeira vez que foram tomadas medidas em direção à cooperação de qualquer tipo entre essas duas associações jurídicas. Consequentemente, em janeiro de 1979, a Conferência de Varsóvia sobre a Proteção Legal dos Direitos da Criança foi realizada no Palácio da Cultura e Ciência em Varsóvia, com a participação da Associação Polonesa de Juristas. O número de países do Leste Europeu participantes foi aproximadamente igual ao de países da Europa Ocidental. Além dos participantes mencionados, a Conferência contou com a presença de muitos advogados renomados, bem como representantes do Secretariado das Nações Unidas para o Ano Internacional da Criança, da Divisão de Direitos Humanos da ONU e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Samardžić, 2024, p. 46).

1.2.2 Convenção sobre os Direitos da Criança

Ainda em 1979, a Comissão de Direitos Humanos da ONU decidiu tratar com prioridade a elaboração da Convenção, submetendo o projeto apresentado pela Polônia a análise aprofundada e a substanciais alterações. Para conduzir esse processo, foi instituído um grupo de trabalho aberto à participação de todos os países integrantes das Nações Unidas, organizações intergovernamentais e não governamentais (Albuquerque, 2000).

As negociações que se seguiram foram marcadas por divergências decorrentes de diferenças culturais, sociais, religiosas e econômicas entre os Estados participantes. A definição de “criança”, por exemplo, suscitou longos debates. Alguns Estados defendiam que a proteção deveria ter início desde a concepção, posição sustentada com particular ênfase pelo Vaticano, ao passo que outros argumentavam que o marco inicial deveria ser o nascimento. De forma semelhante, a definição da idade que encerraria o período da infância gerou controvérsias, uma vez que essa delimitação impactaria diretamente os gastos estatais com o ensino público obrigatório, além de outras crenças culturais, como vemos no caso de Marrocos (Arend, 2020).

Os representantes diplomáticos de Marrocos, presentes nas reuniões da Comissão dos Direitos Humanos no início dos anos 1980, afirmaram que a faixa etária delimitadora da maioridade jurídica não poderia ser a mesma para as crianças e adolescentes de ambos os sexos. Em função da idade do casamento em sua sociedade, a maioridade jurídica das meninas deveria acontecer entre 14 ou 15 anos, e a dos meninos, mais tarde. Tal tema foi intensamente debatido, sendo rechaçado por diferentes representações diplomáticas, tais como a Áustria e os Países Baixos (Arend, 2020, p. 616).

Após uma década de discussões, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1989. O tratado começou a receber assinaturas em 26 de janeiro de 1990, quando 61 países manifestaram interesse pela ratificação, e entrou em vigor em 2 de setembro do mesmo ano. Tornou-se, desde então, o instrumento

internacional de direitos humanos com o maior número de Estados signatários da história. As últimas ratificações se deram pela Somália e Sudão do Sul em 2015, totalizando 196 Estados partes (Wedel-Domaradzka, 2024).

A Parte I da Convenção, composta por 41 artigos, define criança como todo ser humano menor de 18 anos e estabelece um amplo rol de direitos fundamentais. Entre os princípios estruturantes, figuram a não discriminação, prevista no artigo 2; o melhor interesse da criança, consagrado no artigo 3; o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento, enunciado no artigo 6; e o direito à identidade, ao nome e à nacionalidade, disciplinados nos artigos 7 e 8. O tratado assegura, ainda, o direito ao convívio familiar, à liberdade de expressão, de pensamento, de religião e de associação, nos artigos 9 e 12 a 15, bem como o acesso à informação, no artigo 17. A proteção contra qualquer forma de violência ou exploração é abordada nos artigos 19 e 32 a 36, enquanto os direitos relacionados à saúde, à educação, à previdência social e à inclusão são contemplados nos artigos 24 a 29. As Partes II e III, correspondentes aos artigos 42 a 54, tratam, respectivamente, da criação do Comitê sobre os Direitos da Criança, órgão responsável pelo monitoramento da aplicação do tratado, e das disposições finais relativas à ratificação, à entrada em vigor e às possíveis emendas (ONU, 1989).

Com o objetivo de aprofundar determinadas temáticas, três Protocolos Facultativos foram posteriormente adotados. A preocupação com a crescente disponibilidade de material pornográfico infantil na internet foi responsável pelo primeiro protocolo, que se voltou à prevenção da exploração sexual comercial infantil, abrangendo a venda de crianças, a prostituição infantil e a produção de pornografia infantil. Em vigor desde 2002, o Protocolo impõe aos Estados Partes obrigações claras de criminalização, investigação e punição dessas práticas, além de incentivar a cooperação internacional e a proteção integral das vítimas (Brasil, 2004).

O segundo Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, igualmente em vigor desde 2002, consolidou-se como resultado de um processo internacional progressivo de reconhecimento da necessidade de proteção específica das crianças em contextos de conflito armado. Nesse percurso, destaca-se a 26ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, realizada em Genebra em dezembro de 1995, ocasião em que foi aprovado um Plano de Ação voltado à promoção do princípio da não participação e do não recrutamento de menores de dezoito anos em conflitos armados, com expressa recomendação pela adoção de um instrumento internacional vinculante sobre a matéria. Em resposta a esse movimento, o Protocolo estabeleceu a vedação à participação direta de menores de dezoito anos nas hostilidades, bem como a proibição de seu recrutamento militar compulsório (Lima, 2021). Determinou, ainda, que crianças recrutadas ou utilizadas em conflitos armados devem receber assistência adequada para sua recuperação física e

psicológica, assim como suporte para sua reintegração social. Desde a adoção do instrumento, ao menos 145.000 crianças de forças e grupos armados foram liberadas em todo o mundo (ONU, 2020).

O terceiro Protocolo Facultativo, o mais recente, entrou em vigor em 14 de abril de 2014 e instituiu um procedimento de comunicações individuais. Por meio desse mecanismo, crianças e seus representantes legais podem apresentar denúncias formais ao Comitê dos Direitos da Criança sempre que verificarem violações aos direitos previstos na Convenção ou em seus dois primeiros Protocolos. O instrumento tem como finalidade complementar e reforçar os sistemas nacionais e regionais de proteção, oferecendo recurso adicional para a responsabilização internacional em casos de omissão ou violação por parte dos Estados. O Protocolo reconhece que o interesse superior da criança deve orientar a aplicação de medidas reparatórias e que os procedimentos devem ser adaptados à condição peculiar de desenvolvimento dos menores, assegurando acesso efetivo à justiça, linguagem acessível, respeito à dignidade e salvaguardas apropriadas durante todo o processo (ONU, 1989).

A Doutrina da Proteção Integral, consolidada pela Convenção, representa a superação da Doutrina da Situação Irregular, operando em ao menos três dimensões (Domingo, 2006). A primeira é a universalização do sujeito de direitos, pela qual todas as crianças, independentemente de sua condição social, familiar ou econômica, passam a ser destinatárias da norma protetiva (Souza; Serafim, 2019). A segunda dimensão é o reconhecimento da criança como sujeito dotado de direitos próprios, de voz e de capacidade de participação, conforme consagrado no artigo 12 da Convenção, que assegura à criança o direito de expressar livremente sua opinião em todos os assuntos que lhe digam respeito. Na prática, isso se reflete em mecanismos como a escuta especializada em processos judiciais envolvendo crianças vítimas de violência, nos quais o depoimento infantil passa a ser colhido por profissionais capacitados em ambiente adequado, e não mais em contextos que reproduzem a lógica inquisitorial do modelo anterior (Lima, 2021).

A terceira dimensão é a corresponsabilidade entre família, Estado e sociedade na garantia desses direitos, superando a lógica que atribuía exclusivamente ao poder público a prerrogativa de decidir o destino das crianças. Esse tríplice responsabilidade encontra expressão concreta, no caso brasileiro, no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que antecipou em um ano a própria Convenção ao estabelecer ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

Nesse novo paradigma, a autoridade parental, que na Antiguidade se manifestava como poder absoluto do *paterfamilias* sobre a vida e a morte dos filhos e que ao longo dos séculos

subsequentes permaneceu essencialmente discricionária, passa a ser reinterpretada à luz dos direitos humanos. O exercício do poder familiar deve ser compatível com os princípios da proteção integral, respeitando os direitos civis, políticos, sociais e culturais da criança. A liberdade dos pais de orientar a formação moral e religiosa de seus filhos, por exemplo, coexiste com o dever do Estado de assegurar o melhor interesse da criança e de garantir que seus direitos fundamentais não sejam violados (Czepek, 2023).

Entretanto, não obstante a adesão quase universal, a eficácia da Convenção é relativizada pelo elevado número de reservas formuladas pelos Estados Partes. Mais de cinquenta Estados registraram reservas ou declarações interpretativas ao tratado, refletindo tensões entre os standards internacionais de proteção da infância e ordenamentos jurídicos, culturais e religiosos internos. As reservas incidiram sobre: o conceito de criança (art. 1º), a não discriminação (art. 2º), o direito à vida (art. 6º), a liberdade de religião (art. 14º), a adoção internacional (art. 21º), a proteção contra a tortura e privação de liberdade (art. 37º) e a proteção de crianças infratoras da lei (art. 40º), entre outros (Vieira; Sesterheim, 2024). O artigo 21, que reconhece o sistema de adoção e determina que o melhor interesse da criança deve prevalecer sobre quaisquer outros interesses, foi o dispositivo que concentrou o maior número de reservas, seguido do artigo 14, no qual diversos países de maioria muçulmana, condicionaram sua adesão à compatibilidade com a *Sharia*³, formulando reservas que, na prática, subordinam o cumprimento do tratado à legislação religiosa interna (Nurjanah et al., 2025), em especial quanto aos artigos 14 e 21.

O artigo 19 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969) estabelece que reservas são admissíveis desde que não sejam incompatíveis com o objeto e a finalidade do tratado, limite reiterado pelo artigo 51 da própria CDC (Silva; Casella; Neto, 2021). O Comitê dos Direitos da Criança solicitou a retirada de reservas que considera não seguir com o objeto e a finalidade da Convenção, sustentando que o respeito pleno e incondicional aos direitos da criança somente pode ser alcançado mediante a retirada dessas reservas (Comentário Geral nº 5, parágrafo 13). Contudo, a ausência de mecanismos coercitivos para impor tal retirada revela uma das tensões estruturais do sistema internacional de proteção. A universalidade dos direitos da criança convive com a prerrogativa soberana dos Estados de limitar, por via de reservas, o alcance concreto de suas obrigações (Lima, 2013).

Os Estados Unidos, embora tenham desempenhado papel ativo na elaboração do tratado e o assinado em 1995, permanecem como o único Estado-membro das Nações Unidas a não

³ A *Sharia* é o conjunto de leis religiosas e código de conduta do Islamismo, derivado do Alcorão e dos ensinamentos do profeta Maomé. Ela orienta tanto as práticas espirituais quanto a vida em sociedade e varia na sua aplicação e interpretação dependendo do país ou governo (Nurjanah et al., 2025)

o ratificar, configurando o caso mais extremo dessa tensão entre soberania estatal e universalidade dos direitos da criança. As objeções internas concentram-se em questões relacionadas à soberania estatal, ao sistema federativo e à alegada interferência nos direitos parentais, defendida pelos membros conservadores do Congresso (Galvin, 2019).

Houve o temor de que a ratificação significasse que "as crianças poderiam escolher sua própria religião, que teriam um direito legalmente exigível ao lazer, que os Estados seriam obrigados a gastar mais com o bem-estar infantil do que com a defesa nacional, e que o 'direito da criança de ser ouvida' poderia desencadear uma revisão governamental de qualquer decisão tomada pelos pais com a qual a criança não concordasse." Essas convicções conservadoras geraram uma forte oposição republicana à ratificação, e o Partido Republicano controlam atualmente o Senado, o Judiciário e o Executivo. Na última vez em que os Democratas controlaram o Senado e o Executivo, durante os dois primeiros anos do governo Obama, os senadores democratas não submeteram a Convenção ao Senado para votação. Nesse período, trinta e um senadores republicanos copatrocinaram uma resolução contrária à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. A resolução afirmava que a Convenção "compromete os princípios tradicionais do direito norte-americano" e que quaisquer esforços para a ratificar seriam "contrários aos princípios de autogoverno e federalismo." Diante da completa ausência de vontade política, é muito improvável que os Estados Unidos consigam obter o apoio de dois terços do Senado para ratificar o tratado das Nações Unidas (Galvin, 2019, p. 199, tradução própria).

O legado dessa evolução normativa influenciou políticas públicas, práticas sociais e a própria compreensão sobre o lugar das crianças na sociedade. A Convenção de 1989 constitui uma das conquistas mais significativas do Direito Internacional dos Direitos Humanos, tendo servido como fundamento para instrumentos posteriores, como a Declaração Mundial sobre a Sobrevivência, Proteção e Desenvolvimento das Crianças e a Declaração de Estocolmo de 1998. Trata-se, contudo, de uma construção permanente, que demanda esforços contínuos dos Estados, das organizações internacionais e da sociedade civil para que os direitos reconhecidos sejam efetivamente implementados (Richter; Vieira; Terra, 2010). Contudo, mais de três décadas após a adoção da CDC, práticas que violam direitos fundamentais da infância, como o casamento precoce, o trabalho infantil e os castigos corporais, permanecem socialmente aceitas ou toleradas em diversas regiões do mundo, mesmo em Estados que ratificaram o tratado sem reservas (Trigueiro, 2017). Essa persistência demanda o enfrentamento de estruturas culturais, econômicas e geopolíticas que produzem e reproduzem a vulnerabilidade infantil de maneira diferenciada conforme o contexto.

Nesse sentido, a efetividade da proteção integral exige, conforme aponta Kimberlé Crenshaw (1989) uma abordagem interseccional que reconheça as múltiplas e sobrepostas formas de vulnerabilidade que incidem sobre a infância, uma vez que a análise restrita a um único eixo de opressão é incapaz de captar a complexidade das experiências de crianças situadas na confluência de diferentes formas de discriminação. A experiência de uma criança não é determinada exclusivamente por sua condição etária, mas pela interação entre idade, gênero, raça, etnia, classe social, deficiência, nacionalidade e contexto geopolítico, sendo as violações a que está exposta resultantes de estruturas

que se reforçam mutuamente. Uma menina negra em situação de pobreza no Brasil, uma criança refugiada com deficiência no Líbano e um menino indígena em zona de conflito na Colômbia experimentam a infância de maneiras radicalmente distintas, e nenhuma dessas experiências é inteiramente captável por uma análise que opere com apenas uma dessas categorias isoladamente.

1.3 O USO DE ARMAS EXPLOSIVAS COMO PROPULSOR DE VIOLAÇÕES CONTRA OS DIREITOS DA CRIANÇA

A Convenção de 1989, ao consagrar o princípio da não discriminação em seu artigo 2º, oferece base normativa para essa abordagem interseccional, mas sua concretização depende da capacidade dos Estados e da comunidade internacional de traduzir o compromisso formal com a igualdade em políticas que enfrentem as desigualdades estruturais que afetam desproporcionalmente determinados grupos de crianças. Essa insuficiência torna-se evidente quando se examina uma das manifestações mais graves e persistentes de violência contra a infância, que é a situação de crianças em contextos de conflito armado, onde a intersecção entre pobreza, deslocamento forçado, origem geográfica e condição de vulnerabilidade determina não apenas a probabilidade de uma criança ser vitimada, mas também a atenção que seu sofrimento receberá da comunidade internacional. Mais de três décadas após a adoção da Convenção, cerca de 473 milhões de crianças vivem em zonas de conflito, número que duplicou desde meados da década de 1990 (ONU, 2024).

O reconhecimento institucional da gravidade dessa situação culminou na publicação, em 1996, do relatório *Impact of Armed Conflict on Children*, resultado de dois anos de pesquisa em zonas de conflito, durante os quais Graça Machel entrevistou crianças, famílias, trabalhadores humanitários e autoridades governamentais. O relatório tornou-se um marco ao evidenciar que os conflitos armados contemporâneos haviam sofrido transformação qualitativa. Se anteriormente os combates ocorriam predominantemente entre exércitos regulares em campos de batalha delimitados, as novas formas de conflito caracterizavam-se pela indistinção entre combatentes e civis, pelo uso deliberado do terror contra populações desarmadas e pela instrumentalização sistemática de crianças como alvos e como perpetradores de violência (Machel, 1996).

Essa transformação corresponde ao que Mary Kaldor (1999) denominou de novas guerras. Para a autora, o fenômeno configura-se como "um misto de guerra praticada pelos Estados ou por grupos políticos, de crime organizado e de violações aos direitos humanos" (Lopes, 2002, p. 434), distinguindo-se dos conflitos modernos clássicos nos objetivos, nos métodos e nos atores. No plano dos objetivos, abandona-se a disputa geopolítica ou ideológica entre Estados soberanos em favor de políticas de identidade étnica, religiosa ou tribal. Quanto aos métodos, as técnicas de deslocamento populacional e o assassinato sistemático dos oponentes tornam a população civil

simultaneamente palco e alvo da violência. No que concerne aos atores, instala-se uma progressiva privatização da violência, na qual o Estado não mais detém exclusivamente o monopólio do uso da força, cedendo espaço a paramilitares, milícias e empresas militares privadas que escapam dos mecanismos convencionais de responsabilização internacional (Kaldor, 1999).

De acordo com Afonso e Valença (2025), o relatório de Machel foi responsável por fundamentar a criação de uma arquitetura institucional específica para a proteção da infância nesses novos contextos. Quatro meses após sua apresentação, a Assembleia Geral recomendou a nomeação de um Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados, mandato que permanece ativo. Em 1999, a Resolução 1261 do Conselho de Segurança posicionou a questão em sua agenda permanente, reconhecendo que a proteção de crianças em conflitos armados constitui matéria de paz e segurança internacional (ONU, 1999).

O desenvolvimento subsequente culminou na adoção, em 2005, da Resolução 1612, que estabeleceu o Mecanismo de Monitoramento e Relatoria, com o objetivo de formalizar a coleta e análise de informações sobre violações cometidas contra crianças em contextos de conflitos armados. A Resolução estruturou essas violações em seis categorias: 1. assassinato e mutilação; 2. recrutamento e utilização por forças e grupos armados; 3. violência sexual; 4. sequestro; 5. ataques a escolas e hospitais; e 6. negação de acesso humanitário (Afonso; Valença, 2025).

Contudo, a própria existência desse sistema de categorização, embora necessária para fins de documentação e responsabilização, revela uma das limitações da abordagem internacional ao problema. Na medida em que fragmenta uma realidade que é essencialmente holística e interconectada, em que cada violação amplifica e interage com as demais, criando espirais de vulnerabilidade que transcendem qualquer taxonomia (Afonso; Valença, 2025). Diante disso, o presente capítulo pretende expor a interligação dessas violações, utilizando como estudo de caso a problemática do uso de armas explosivas, categoria que, como se demonstrará, atravessa todas as seis violações e cujos efeitos podem ser compreendidos através do modelo do triângulo da violência desenvolvido pelo sociólogo norueguês Johan Galtung.

Dentro da categoria de armas explosivas, há uma variedade de armamentos, incluindo mísseis⁴, granadas⁵, morteiros⁶, minas terrestres, munições cluster, artefatos explosivos

⁴ Projétil autopropulsionado, guiado ou não guiado, lançado a partir de plataformas terrestres, aéreas ou navais, projetado para atingir alvos a distâncias que podem variar de poucos quilômetros a milhares de quilômetros. Do ponto de vista humanitário, mísseis de grande alcance e com ogivas de fragmentação ou de efeito em área apresentam elevado risco de danos colaterais a civis quando empregados em zonas urbanas (IMAS 04.10, UNMAS, 2022).

⁵ Artefato explosivo de pequenas dimensões, projetado para ser lançado manualmente, por dispositivo propulsor (*grenade launcher*) ou por sistemas de artilharia (*shell*) (IMAS 04.10, UNMAS, 2022).

⁶ Sistema de artilharia de tiro curvo, geralmente portátil, que dispara projéteis, denominados bombas de morteiro, em trajetória parabólica de alta elevação (IMAS 04.10, UNMAS, 2022).

improvisados⁷, assim como artefatos explosivos não detonados ou remanescentes explosivos de guerra⁸ (RCW, [s.d.]). Entre esses artefatos, as minas terrestres e as munições cluster demandam definição mais detalhada para os fins desta análise, tanto por suas características operacionais quanto por seu tratamento no DIH.

As minas terrestres são artefatos bélicos explosivos que, plantados no solo, têm a característica fundamental de serem acionadas pela própria vítima, pela presença, proximidade ou contato. Para o direito internacional, vale distinguir entre dois tipos de minas terrestres, a antipessoal e a antitanque. Aquelas são desenhadas para serem acionadas por pessoas, são menores e possuem de 1-250 gramas de explosivos, detonadas com, pelo menos, 5-50 quilogramas de pressão; enquanto as minas antitanque (ou anti-veículo) são produzidas para explodirem quando da passagem de um veículo, comportando de 2 a 9 quilos de explosivos e detonados sobre 100-300 quilos de pressão (Vieira, 2006, p. 20)

Essas minas podem permanecer décadas sem serem acionadas por alguém, podendo vitimar civis mesmo após o fim das hostilidades. Segundo o *Landmine Monitor* 2025, ao menos 6.279 pessoas foram mortas ou feridas por minas terrestres antipessoal em 2024, incluindo 1.945 mortos e 4.325 feridos. Os civis representaram 86% de todas as vítimas registradas, e as crianças corresponderam a 46% das vítimas civis cuja idade era conhecida (ICBL-CMC, 2025).

As munições cluster, também conhecidas como bombas de fragmentação, são lançadas por aviões, peças de artilharia ou por mísseis, sendo projetadas para liberar múltiplas submunições sobre uma vasta área (CICV, 2008).

Dependendo do modelo, o número de submunições pode variar de algumas dúzias até 600. A zona alvo sobre as quais são lançadas pode exceder os trinta mil metros quadrados. A maioria das submunições cai aleatoriamente e espera-se que elas explodam no momento do impacto, quando atingem o solo. Muitos militares consideram estas armas importantes para o uso contra múltiplos alvos dispersos sobre uma grande área (ex: tanques, veículos blindados, militares, etc.) (CICV, p. 4, 2008).

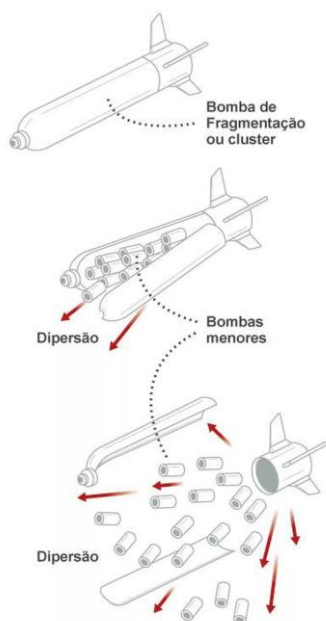
O problema humanitário decorre de duas características técnicas: sua natureza indiscriminada, que implica incapacidade inerente de distinguir entre objetivos militares e civis; e as elevadas taxas de falha, que fazem com que parcela significativa das submunições permaneça no solo como remanescentes explosivos (Rezende; Ribeiro; Vieira, 2024).

No XV Encontro de Expertos Governamentais da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC), apresentou-se a estatística que de 30 a 40% de submunições restam falhadas ao serem usadas em combate, podendo chegar a mais de 70%. Não existe garantia alguma da inexistência de falha ao serem detonadas. Aliás, houve o consenso de que sempre existirá um percentual de submunições que não explodirá, deixando ameaças por tempo indefinido (Vieira e Sito, p. 38, 2010).

⁷ Artefato explosivo fabricado de forma não padronizada, a partir de materiais de uso civil ou de componentes extraídos de munições militares convencionais, utilizado primordialmente por grupos armados não estatais como instrumento de combate assimétrico. Os DEI variam amplamente em design, tamanho, método de ativação e potência destrutiva (IMAS 09.31, UNMAS, 2022).

⁸ Categoria jurídica definida pelo Protocolo V à Convenção sobre Certas Armas Convencionais, adotado em 28 de novembro de 2003 e em vigor desde novembro de 2006. Abrange dois tipos de artefatos: Munições não detonadas (UXO): artefatos que foram disparados ou ativados, mas falharam em detonar; Munições abandonadas munições deixadas para trás ou descartadas por uma parte em conflito, sem uso e sem medidas adequadas de neutralização (CICV, [s.d.]).

Figura 4 - Etapas de funcionamento de uma Munição Cluster



Fonte: O Globo, 2023.

No ano de 2023, o *Cluster Munition Monitor* registrou 1.172 novas vítimas de munições cluster em oito países em 2022, o maior número anual desde que o monitoramento teve início em 2010. Os civis representaram 95% de todas as vítimas, sendo as crianças 71% do total (ICBL-CMC, 2023).

1.3.1 Violência Direta

Diante disso, a violência direta das armas explosivas constitui a manifestação mais imediata e documentada de seus efeitos sobre a infância. Para Galtung (2004), essa violência se concretiza sempre que um conflito armado priva o indivíduo de sua integridade física, impedindo-o de desenvolver plenamente seu potencial biológico, seja por um ferimento ou por morte. No contexto das armas explosivas, isso ocorre no instante da detonação.

A Save the Children (2020) classifica quatro tipos de lesões por explosão:

Lesões primárias por explosão resultam da sobrepressão da explosão, danificando os tecidos por compressão e expansão. Essas lesões afetam não apenas órgãos como os pulmões, mas também tecidos sólidos, incluindo o cérebro. Lesões secundárias por explosão são causadas pela criação de fragmentos. Isso pode incluir estilhaços e fragmentos de projéteis, mas também solo e entulho. Lesões terciárias por explosão estão relacionadas ao deslocamento corporal, onde a força de uma explosão pode arremessar crianças para o ar ou contra outros objetos. Isso leva a uma série de lesões, além das lesões primárias e secundárias, por exemplo, traumatismos contusos. Lesões quaternárias são outros tipos de lesões causadas por explosões, como queimaduras, lesões por inalação e exposição a materiais tóxicos (Save the Children, 2020, p. 3, tradução própria).

A Save the Children (2020) também documenta que em comparação com os adultos, os corpos das crianças são arremessados com mais força e a maior distância pelas explosões. Seus ossos se curvam mais, aumentando as chances de deformidades permanentes com pouca possibilidade de recuperação, além de terem menos sangue disponível para perder. Os ferimentos mais comuns incluem amputação de membros superiores ou inferiores, bem como perda de visão e audição. Em alguns casos, os incidentes levam à tetraplegia devido a estilhaços e ferimentos na coluna vertebral. Nos bebês, lesões na cabeça tendem a ser mais prevalentes, tendo em vista que a área de superfície e proporção do peso corporal estão voltadas para essa parte do corpo (Save the Children, 2023).

Em Manbij, uma família em fuga perdeu sua filha de três anos, dilacerada por uma mina, enquanto a filha mais velha ficou ferida com queimaduras e estilhaços. [...] Em Raqqa, um menino de onze anos chamado Mohammed foi levado ao hospital após pisar em uma mina na rua ao sair para comprar cigarros. [...] No vilarejo de Jirn, um morador que vive com duas minas a poucos metros de sua porta relata não conseguir dormir porque teme que um de seus quatro filhos pise em um dos artefatos ao redor da casa (MSF, 2017).

Figura 5 - Kandahar, Hospital Mirwais, ala ortopédica. Um menino sofreu uma grave fratura na perna e perdeu um olho após a explosão de um REG.



Fonte: Powell, 2009.

A vulnerabilidade infantil diante de artefatos explosivos decorre não apenas de características físicas, mas também de padrões comportamentais próprios da infância. Crianças são mais propensas a manusear deliberadamente itens explosivos do que adultos, frequentemente por desconhecimento ou curiosidade, confundindo-os com brinquedos ou outros objetos (Save the Children, 2020).

“Minga nunca tinha tido um brinquedo. Na sua aldeia, em Angola, as crianças contentavam-se muitas vezes com paus ou rodas partidas – mas isto era algo diferente. Era verde, de metal e tinha a forma de uma pequena lata. Queria mostrá-lo aos seus irmãos e irmãs, por isso pegou nele para o levar para casa”. Com apenas seis anos, Minga perdeu a visão e o braço esquerdo em 2009, sete anos após o fim da guerra em Angola. Foi uma das muitas crianças que nasceu em tempo de paz, mas acabou por ser severamente prejudicada por uma guerra que nunca conheceu (Nações Unidas, acesso online, [s.d.]).

O design dos artefatos explosivos, em muitos casos, também amplifica o risco de vitimização infantil. A produção italiana de minas antipessoais, exemplificada pelos modelos SB-33 e TS-50, caracterizou-se pelo uso de policarbonato reforçado com fibra de vidro e pela adoção de formas irregulares e orgânicas que tornam o artefato visualmente indistinguível do solo, de fragmentos rochosos ou de detritos vegetais. A quase ausência de componentes metálicos, que conferia vantagem tática ao dificultar a detecção por equipamentos convencionais de varredura, produzia simultaneamente um objeto sem nenhuma aparência de perigo reconhecível, particularmente para crianças sem instrução prévia sobre segurança em áreas contaminadas (ICBL, 1999).

Figura 6 - Modelo italiano de mina antipessoal TS 50



Fonte: Loutan, 2023.

A mina PFM-1, de produção soviética, conhecida popularmente como "mina borboleta" ou "papagaio verde", foi concebida em polietileno leve e dotada de duas asas que lhe permitiam planar após dispersão aérea, desacelerando a descida de modo semelhante às sementes de bordo. Embora produzida em diferentes colorações para fins de camuflagem, foram as versões em verde-claro as primeiras a ser empregadas no Afeganistão nos anos 1980, e precisamente essa aparência, aliada ao formato aerodinâmico, levou crianças a confundi-las com brinquedos e recolhê-las do chão (MSF, 1997). O padrão de vitimização infantil associado à PFM-1 gerou críticas internacionais e foi documentado em conflitos subsequentes, incluindo seu uso registrado na guerra na Ucrânia em 2022 (Human Rights Watch, 2023).

Figura 7 - Mina Terrestre Antipessoal modelo PFM-1



Fonte: Human Rights Watch, 2022.

No caso das munições cluster, o problema é agravado pelo fato de que submunições como a BLU-97 norte-americana possuem invólucro de cor amarela brilhante, idêntica à cor das embalagens de rações humanitárias distribuídas por forças de coalizão no Afeganistão e no Iraque, coincidência cromática que representa risco letal para crianças (UNICEF, 2003).

Figura 8 – Submunição BLU-97



Fonte: GlobalSecurity.org, [s.d.].

Dispositivos fabricados de maneira não industrial são geralmente utilizados por grupos armados não estatais, feitos por componentes militares reaproveitados ou materiais de uso civil adaptados para fins destrutivos, representando risco tão preocupante quanto os demais citados. Os Médicos Sem Fronteiras (2017) documentaram que, no norte da Síria, artefatos explosivos improvisados (AEI) foram encontrados plantados em objetos suscetíveis a atrair civis, como ursos de pelúcia e bonecas. O Estado Islâmico chegou a esconder bombas dentro de ursinhos de pelúcia e carrinhos de brinquedo, dispositivos posteriormente exibidos em centro de treinamento para especialistas antibomba em Mosul.

Além disso, pesquisas realizadas pelo Save the Children (2023) após a Guerra Irã-Iraque encontraram evidências de problemas psiquiátricos em quase metade das crianças sobreviventes de minas terrestres, com sua maioria relatando casos de transtorno de ansiedade, dificuldade para dormir e pesadelos. A amputação de membros e outros ferimentos físicos impedem as crianças de realizar tarefas cotidianas e são, por muitas vezes, acompanhadas por sentimentos como vergonha, perda de dignidade e queda na autoestima. Ademais, podem ser psicologicamente

impactadas mesmo que não tenham sido vítimas de uma explosão diretamente. A maioria das crianças entrevistadas disse conhecer alguém que havia sido mutilado por artefato explosivo. Esse sentimento de insegurança e incerteza acaba por romper a confiança entre a criança e seu ambiente cotidiano, gerando mais ansiedade.

Em entrevista concedida ao Jornal Expresso, o psicólogo Raul Manarte, integrante da equipe do Médicos Sem Fronteiras em Gaza, relatou que muitas crianças não conseguem sequer falar devido ao trauma, e as que conseguem se comunicar verbalmente expressam sobretudo a fome que sentem ou o medo da dor que uma amputação pode causar. O questionamento recorrente entre elas, segundo Manarte, é: "por que isso está acontecendo e quando terá fim?" (Baldaia; Carvalho, 2024).

Iniciado em 7 de outubro de 2023, após o ataque do grupo Hamas ao território israelense, o conflito na Faixa de Gaza rapidamente assumiu proporções devastadoras para a população civil. A ofensiva militar israelense sobre o território, com infraestrutura já fragilizada por bloqueios anteriores impostos por Israel, resultou na destruição massiva de áreas residenciais, escolas e hospitais (MSF, 2023). De acordo com as Nações Unidas (2024), o conflito se consolidou como o mais letal para crianças na história recente, superando o total de 12 mil mortes infantis registradas globalmente em contextos de conflito armado entre 2019 e 2022.

[...] em 16 de setembro de 2025, a Comissão de Inquérito Independente nomeada pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU concluiu em um relatório que Israel cometeu quatro dos cinco atos classificados como genocídio, com exceção apenas da transferência forçada de crianças. Entre as evidências no documento apresentado, destacam-se os dados da ONU quanto aos danos físicos, no qual o número de palestinos feridos fisicamente em Gaza é de, aproximadamente, 146.269 em 2025. Além disso, o relatório apresentou a estimativa da OMS de 3 mil a 4 mil amputações de membros apenas entre janeiro e maio de 2024. A Comissão também trouxe duas falas relevantes acerca desses resultados. Um representante da ONU declarou que “Gaza é o lar do maior grupo de crianças amputadas da história moderna”, com 10 crianças perdendo uma ou ambas as pernas diariamente durante a guerra. Já um porta-voz das forças de segurança israelenses declarou que eles estão “focados no que causa o máximo de dano” (Miranda, p. 17, 2025)

Estima-se, ainda, que entre 10% e 20% dos artefatos explosivos lançados sobre o território não tenham sido detonados. Essas armas encontram-se dispersas entre os mais de 50 milhões de toneladas de entulho que, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, cobrem a Faixa de Gaza, transformando escombros de escolas, hospitais e residências em campos minados a céu aberto e colocando em risco a vida de milhares de crianças (Farge et al., 2025).

Figura 9 - Escola em Gaza destruída após ataque Israelense.



Fonte: Médicos sem Fronteiras, 2023.

1.3.2 Violência Estrutural

Nesse sentido, a violência estrutural, segundo vértice do triângulo de Galtung, manifesta-se quando a destruição provocada pelo conflito compromete as condições necessárias para que os afetados possam garantir sua sobrevivência e o pleno desenvolvimento de suas comunidades (Duran, 2021). Sendo assim, a destruição de infraestruturas essenciais constitui simultaneamente violência direta e violência estrutural, pois o bombardeio que reduz um hospital a escombros não apenas mata e fere no momento do impacto, mas suprime a capacidade comunitária de oferecer cuidados médicos no exato momento em que a demanda por eles se torna mais crítica (Hicks et al., 2009).

A presença de remanescentes explosivos dentro e ao redor das escolas interrompe o acesso das crianças a uma educação segura e de qualidade, podendo forçá-las a abandonar a escola a longo prazo. De acordo com *Save the Children* (2023), crianças, professores e funcionários da educação em regiões de conflito armado são frequentemente mortos ou mutilados na escola ou a caminho dela.

[...] No vilarejo de Jirn, moradores temem enviar seus filhos à escola local devido à presença de artefatos explosivos. Em Tiri, um pai mantém sua família na Turquia por medo de expô-los ao risco de minas, relatando que a escola do vilarejo está completamente cercada por minas, e as crianças que a frequentam precisam andar a poucos metros dos artefatos explosivos (Médicos Sem Fronteiras, 2017, acesso online).

Algumas também abandonaram a escola devido a complicações de seus ferimentos ou à incapacidade de andar após amputação, e as que permanecem matriculadas, relatam que seus ferimentos impactaram sua capacidade de aprender (Save the Children, 2023).

Nesse cenário, a Declaração sobre Escolas Seguras de 2015, resultado de um processo liderado por Noruega e Argentina, surge como um marco político internacional destinado a reforçar a proteção da educação em tempos de guerra, restringindo o uso militar de escolas e

universidades (Idris, 2024). A Declaração conta com a adesão de 123 Estados e reitera o que organizações da sociedade civil já alegavam em seus relatórios:

A educação é um direito humano fundamental e essencial para o desenvolvimento e bem-estar das crianças. Em contextos humanitários, a educação representa uma fonte de proteção física e psicossocial, restaurando a normalidade, fomentando relacionamentos sociais e conectando crianças a encaminhamentos para serviços adicionais. Os ambientes escolares, em tempos de crise, também oferecem uma maneira para as crianças acessarem informações que salvam vidas, incluindo como se proteger da violência e de outros riscos, bem como onde acessar as formas necessárias de apoio (Save the Children, 2024, p. 6).

Figura 10 - Mapa de países que endossaram a Declaração sobre Escolas Seguras (em azul)



Fonte: UNICEF, 2026.

Ainda assim, 1.650 ataques foram verificados contra escolas e hospitais no ano de 2023. Destes ataques, 38% ocorreram no território palestino ocupado, enquanto a Ucrânia concentrou o maior número de ataques a estabelecimentos de ensino (Save the Children, 2024).

No que se refere à necessidade de cuidados médicos, a *Save the Children* (2023) documenta que 69% das crianças entrevistadas no Iêmen afirmaram necessitar de assistência médica adicional, incluindo próteses, operações de acompanhamento e suporte devido a complicações dos ferimentos. Com o sistema de saúde à beira do colapso e poucos especialistas qualificados em reabilitação, as crianças não têm acesso aos cuidados de longo prazo necessários para recuperar sua mobilidade, retornar à escola e se reintegrar à vida comunitária (Save the Children, 2023). A dimensão dessa violência é ilustrada pelo caso documentado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha na Somália:

As crianças também sofrem quando a prestação de serviços de saúde é interrompida pelo uso de armas explosivas pesadas. Por exemplo, na Somália, o uso de morteiros e outras armas explosivas supostamente forçou o fechamento de um hospital pediátrico e de três clínicas de saúde no norte de Mogadíscio em 2009: essas instalações realizavam anteriormente 2.500 consultas ambulatoriais por semana e tratavam mais de 400 crianças desnutridas (CICV, 2022, p. 57, tradução própria).

O baixo acesso a próteses similarmente representa uma outra face da violência estrutural. No Camboja, por exemplo, uma prótese de membro inferior custa aproximadamente 200

dólares, valor equivalente ao salário-mínimo mensal do país, tornando sua aquisição inviável para grande parte das famílias e perpetuando ciclos de exclusão que impedem o retorno de sobreviventes ao mercado de trabalho e das crianças ao ambiente escolar (ICBL-CMC, 2021). Além disso, uma criança precisa de trocas de próteses mais constantes devido ao seu crescimento.

Srey Neang, cambojana que pisou em um artefato explosivo aos quatro anos de idade, é acompanhada pela Humanity & Inclusion desde os onze anos e precisa retornar ao centro de reabilitação de Kampong Cham quase anualmente para substituir próteses que se tornam inadequadas com o crescimento, em um processo que se estenderá até a idade adulta. Sem o atendimento gratuito oferecido pela H&I, a família de Srey Neang precisaria arcar não apenas com centenas de dólares em próteses, mas também com os custos de todas as viagens ao centro de atendimento a vítimas mais próximo. Graças ao projeto de assistência às vítimas, crianças como Srey podem voltar a escola (Humanity & Inclusion, 2018, acesso online).

É precisamente a essa dinâmica que Galtung se refere ao distinguir violência evitável de fatalidade inevitável:

Quando o potencial é maior do que o real, é por definição evitável, e quando é evitável, então a violência está presente. Da mesma forma, o caso de pessoas que morrem de terremotos hoje não justificaria uma análise em termos de violência, mas numa hipótese de futuro, quando os terremotos supostamente puderem se tornar evitáveis, essas mortes poderão ser vistas como o resultado de violência. Porém, quando o real (efetivo) é inevitável, a violência não está presente, mesmo que o real esteja em um nível muito baixo (Galtung, 1969, p. 168). “A expectativa de vida de apenas trinta anos, no período neolítico, não era expressão de violência, mas a mesma expectativa de vida hoje (seja por guerras, seja por injustiça social, ou ambos) seria vista como violência” (Duran, p. 9, 2021).

O mesmo princípio se aplica quando uma criança perde a mobilidade não em razão de limitações técnicas da medicina, mas em decorrência de estruturas econômicas e políticas que tornam a reabilitação inacessível. Trata-se, nesse caso, de uma manifestação da violência estrutural.

A contaminação de territórios por REG também se manifesta como violência estrutural quando dificulta o acesso humanitário. Estradas minadas bloqueiam rotas de abastecimento, áreas contaminadas impossibilitam a instalação de campos de refugiados seguros e a destruição de infraestrutura logística por bombardeios interrompe cadeias de distribuição de alimentos, medicamentos e água potável. Em 2024, foram registrados 7.906 incidentes de negação de acesso humanitário (ONU, 2025).

Em determinados contextos, o bloqueio é consequência indireta de ataques aéreos e da contaminação territorial, em outros, constitui estratégia deliberada de cerco e privação de populações civis. De acordo com a Anistia Internacional (2025), desde outubro de 2023, Israel impôs severas restrições à entrada de combustível, alimentos, água potável, medicamentos e equipamentos na Faixa de Gaza, agravando a crise humanitária já existente no território.

O Hamas disse que colheu algumas munições não detonadas para uso contra Israel, mas também está pronto para cooperar com organismos internacionais para removê-las. No entanto, os esforços internacionais para ajudar a remover as bombas durante qualquer pausa nos combates foram prejudicados por Israel, que restringe as importações para o enclave de bens que podem ter uso militar, disseram nove autoridades humanitárias à Reuters. Entre março e julho do ano passado (2024), as autoridades israelenses rejeitaram pedidos de

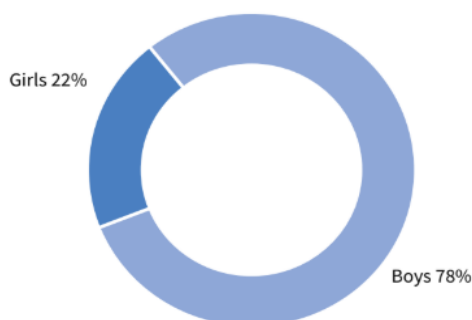
importação de mais de 20 tipos de equipamentos de desminagem, representando um total de mais de 2.000 itens - de binóculos a veículos blindados e cabos de disparo para detonações - de acordo com um documento compilado por duas organizações humanitárias de desminagem visto pela Reuters (Farge et al., 2025, acesso online).

No Iêmen, diante da guerra civil deflagrada pela tomada da capital pelos rebeldes Houthis em 2014 e agravada pela intervenção da coalizão árabe liderada pela Arábia Saudita em 2015, famílias que vivem em áreas rurais contaminadas podem ser incapazes de se alimentar ou manter sua renda, pois as fazendas ficam inacessíveis. Minas terrestres colocadas em poços cortam o acesso das comunidades a água potável e limpa. Famílias que dependem da criação de animais e da agricultura podem perder seu sustento quando o principal provedor é morto ou ferido, empurrando crianças ainda mais para a pobreza e forçando famílias a adotar mecanismos negativos de enfrentamento, como trabalho infantil, casamento precoce ou até aliciamento a grupos armados não estatais (Save the Children, 2023).

Em 2024, foram verificados 7.402 casos de recrutamento e uso de crianças por forças e grupos armados (ONU, 2025). O recrutamento é caracterizado primeiramente por abordagens como sequestro ou coerção direta, entretanto, há casos de crianças-soldado tecnicamente "voluntárias", tendo se associado a grupos armados por iniciativa própria. Esta aparente voluntariedade deve ser compreendida dentro do contexto das limitadas alternativas disponíveis para crianças em situações de extrema vulnerabilidade, onde fatores como pobreza extrema, fome, deslocamento forçado e necessidade de proteção influenciam decisões que não podem ser consideradas genuinamente livres (Sullivan, 2008).

Outrossim, a dimensão de gênero influencia como essas violações chegam a cada crianças. Dados sistematizados pelo *Landmine Monitor* demonstram que homens e meninos representam a ampla maioria das vítimas diretas de MAP e REG, enquanto mulheres e meninas corresponderam a 16% das vítimas registradas entre 2019 e 2023, quando o sexo foi reportado (ICBL-CMC, 2025). Essa disparidade decorre de padrões comportamentais e de divisão social do trabalho que expõem meninos mais frequentemente a áreas contaminadas, seja na busca por sucata metálica para venda, no pastoreio de animais ou no cultivo de terras potencialmente minadas (UNIDIR; GICHD, 2024).

Figura 11 - Gráfico comparativo de gênero entre vítimas crianças



Fonte: ICBL-CMC, 2025.

As meninas, por sua vez, são principalmente afetadas pelas consequências estruturais da contaminação territorial. Segundo *Save the Children* (2022), meninas que vivem em contextos de conflito armado enfrentam risco 20% maior de casamento precoce, mecanismo adotado por famílias empobrecidas pela destruição de seus meios de subsistência. O empobrecimento familiar decorrente da contaminação territorial as torna ainda mais vulneráveis ao abandono escolar e à exploração, enquanto o deslocamento forçado por bombardeios as expõe a riscos acrescidos de violência sexual (UNIDIR; GICHD, 2024). No entanto, independente de gênero, todas as

[...] crianças têm experimentado a violência de maneira dramática e crua, porque têm sido testemunhas de fatos atrozes, como o assassinato e tortura de seus pais, mães, familiares e vizinhos, incêndio e destruição de seus lares, animais e objetos pessoais. Elas têm ficado com marcas permanentes em seus corpos, têm tido seus membros amputados por minas antipessoais, têm sofrido abuso sexual, tortura, recrutamento ilícito, treinamento para a guerra por parte dos grupos armados, têm sido recrutadas por esses grupos armados, entregues para serem criadas pelas famílias de seus capturadores, arrancadas de suas famílias e comunidades; e os que sobrevivem, fogem da guerra em condição de deslocamento forçado (Cavalcanti; Cavalcanti, 2023, p. 97).

1.3.3 Violência Cultural

O terceiro vértice do triângulo de Galtung compreende a violência cultural, definida como:

qualquer aspecto de uma cultura que pode ser usado para legitimar a violência em sua forma direta ou estrutural. A violência simbólica embutida em uma cultura não mata ou mutila como a violência direta ou a violência embutida na estrutura. No entanto, é usada para legitimar uma ou ambas (Galtung, 1990, p. 291, tradução própria).

Por exemplo, a aceitação cultural da guerra como instrumento legítimo de resolução de conflitos constitui pressuposto para a perpetuação da violência armada. Como argumenta Galtung (2004),

A ideia equivocada e popular de que "a violência é inerente à natureza humana" é rejeitada. O potencial para a violência, assim como o amor, está presente na natureza humana; porém, as circunstâncias condicionam a concretização desse potencial. A violência não é como comer ou fazer sexo, atividades encontradas em todo o mundo com ligeiras variações. As grandes variações na violência são facilmente explicadas em termos de cultura e estrutura: a violência cultural e estrutural causa violência direta, utilizando atores violentos que se

revoltam contra as estruturas e usando a cultura para legitimar o uso da violência como instrumento. Obviamente, a paz também deve ser construída na cultura e na estrutura, e não apenas na "mente humana" (Galtung, 2004, p. 2).

Nesse sentido, a violência cultural também se aproxima da noção de violência simbólica desenvolvida por Pierre Bourdieu.

Para Bourdieu (1998) violência simbólica, é vista como a forma de coação que se apoia no reconhecimento de uma imposição determinada, seja esta econômica, social ou simbólica. A violência simbólica se dá na criação contínua de crenças no processo de socialização, que leva o indivíduo a se posicionar no espaço social, seguindo os padrões e costumes do discurso. Devido a esse conhecimento do discurso dominante, a violência simbólica é manifestação desse conhecimento através do reconhecimento da legitimidade desse discurso dominante. Assim, violência simbólica, para ele, é o meio de exercício do poder simbólico (Jubé et al. p. 2, 2016).

A força dessa forma de violência reside justamente em sua invisibilidade, pois opera de tal maneira que as estruturas de poder deixam de ser percebidas como construções históricas e passam a ser compreendidas como elementos inevitáveis da realidade social (Jubé et al., 2016). Aplicada ao contexto dos conflitos armados, essa perspectiva permite compreender como a guerra, o militarismo e o uso da força podem ser apresentados como fenômenos naturais, necessários ou até desejáveis, dificultando o questionamento crítico de suas consequências humanitárias.

A difusão de narrativas militaristas voltadas à infância, por exemplo, revela uma estratégia de naturalização da guerra e de legitimação da participação de menores em atividades ligadas ao aparato bélico. No contexto russo recente, essa prática manifesta-se em iniciativas estatais que inserem essa faixa etária em ambientes simulados de combate, como marchas militares, manuseio de réplicas de armas e competições ligadas à montagem de drones kamikaze. Programas como a plataforma Berloga, criada em 2022, exemplificam a forma como o discurso militar é revestido de caráter lúdico e educacional, transformando a simulação da guerra em jogo e oferecendo benefícios acadêmicos como incentivo à adesão (The Guardian, 2025).

[...] os concursos começam com competições de um jogo chamado Berloga, em que ursos inteligentes precisam se defender de enxames de abelhas, inclusive usando drones. Nas etapas seguintes das competições, os adolescentes mais talentosos acabam sendo recrutados por empresas de defesa e passam a atuar no desenvolvimento da tecnologia. Um instituto russo ligado ao governo afirmou que a produção de drones no país cresceu 16,9% em maio, em comparação com o mês anterior. O aumento veio após um pedido do presidente Vladimir Putin para que a fabricação fosse intensificada. O aumento veio após um pedido do presidente Vladimir Putin para que a fabricação fosse intensificada (Harhalyk, 2025, acesso online).

Essa iniciativa evidencia a instrumentalização da infância como recurso estratégico, fortalecendo uma cultura de guerra que ultrapassa o campo de treinamento e atinge a própria formação social e identitária das novas gerações.

A profundidade dessa militarização é exposta com nitidez no documentário *Mr. Nobody Against Putin* (2025), dirigido por David Borenstein em codireção com Pavel Talankin, um professor na pequena cidade de Karabash, na Rússia. Ao longo de dois anos, Talankin filmou a

transformação de sua escola primária em instrumento de propaganda estatal após a invasão da Ucrânia em 2022, registrando a imposição de organizações infantis militarizadas, cerimônias patrióticas com discursos de ódio e o recrutamento de alunos formandos para o front (Borenstein; Talankin, 2025).

O documentário evidencia como a escola, espaço que deveria ser de formação crítica e proteção, é convertida em aparato de produção de consenso bélico. Em sala de aula, crianças decoram argumentos contra os inimigos do Estado e aprendem a como montar uma arma; no pátio, participam de treinos de tiro ao alvo e competições de lançamento de granadas; em cerimônias cívicas, figuras de autoridade declaram que matar constitui expressão legítima de amor patriótico, enquanto a morte em combate é apresentada não como tragédia, mas como horizonte aspiracional de honra (Borenstein; Talankin, 2025).

Figura 12 - Crianças russas no jardim da infância recebem armas de brinquedos para participarem de um jogo militar na escola



Fonte: Prosvirova; Zotova, 2026.

O que se opera nesses espaços é a construção de um imaginário no qual a guerra antecede qualquer possibilidade de compreensão sobre o que ela de fato significa. Crianças que ainda não possuem maturidade cognitiva e emocional para dimensionar o sofrimento humano produzido pela violência armada são inseridas em um universo simbólico onde o uso letal da força aparece revestido de honra, coragem e dever cívico. A narrativa militarista não se apresenta como escolha a ser avaliada criticamente, mas como verdade constitutiva da identidade nacional, à qual a criança é exposta antes mesmo de dispor das ferramentas intelectuais para questioná-la.

Essa dinâmica revela a capacidade da violência cultural de operar sobre sujeitos em formação, moldando percepções, afetos e lealdades em uma fase do desenvolvimento humano marcada pela dependência de figuras de autoridade e pela absorção acrítica de referenciais simbólicos. Quando o Estado instrumentaliza o sistema educacional para naturalizar a guerra, não está apenas preparando futuros combatentes, mas erodindo, na raiz, a capacidade de uma geração inteira de conceber a paz como alternativa viável e a empatia com o outro como valor legítimo. A

criança que aprende a manusear uma granada antes de aprender o que é um tratado de paz, que celebra o míssil antes de compreender o que ele destrói, não está sendo educada, está sendo capturada por um projeto político que a instrumentaliza como recurso estratégico e, simultaneamente, como vítima futura.

Diferentemente dos adultos, crianças encontram-se em uma etapa de desenvolvimento marcada pela formação de valores, identidades e referenciais morais. Grande parte de sua compreensão sobre o mundo é construída por meio da interação com instituições socializadoras, como a família, a escola, os meios de comunicação e o próprio Estado (Jubé et al., 2016). Quando esses espaços passam a difundir discursos militaristas, narrativas nacionalistas excludentes ou representações positivas da guerra, a violência cultural não apenas legitima conflitos presentes, mas contribui para a formação de futuras gerações socializadas dentro dessa lógica.

Nesse sentido, narrativas patrióticas que vinculam masculinidade e coragem ao militarismo, cerimônias cívicas com enfoque bélico e a naturalização de armas como objetos de poder e fascínio operam conjuntamente na formação do imaginário infantil. Como observa Acheson (2018),

O patriarcado é uma ordem social dominada por homens, em particular, homens performando uma certa marca de masculinidade militarizada que associa armas e guerra ao poder. Trata-se de uma masculinidade na qual ideias como força, coragem e proteção são equiparadas à violência. Uma masculinidade na qual a capacidade e a disposição para usar armas, entrar em combate e matar outros seres humanos é vista como essencial para ser 'um homem de verdade' (Acheson, 2018, acesso online, tradução própria).

Outrossim, o próprio vocabulário técnico e militar cria distância emocional entre as decisões sobre o emprego de armas e seus efeitos concretos. Fala-se em 'alvos neutralizados', não em pessoas assassinadas; em 'danos colaterais', não em crianças mutiladas. A militarização da infância é apresentada como 'educação patriótica', e discursos securitários naturalizam a aceitação de baixas civis como preço inevitável da segurança nacional (Duran, 2021). A desumanização de populações percebidas como inimigas constitui mecanismo cultural que permite desconsiderar ou minimizar o sofrimento de suas crianças. Lopes (2013) adverte que:

Não podemos subestimar os efeitos nocivos das ameaças, da lavagem cerebral, das mentiras e dos diferentes tipos de doutrinação. O uso e abuso da palavra não fere somaticamente, ao menos de forma direta, mas pode servir para desinformar, manipular, controlar e estimular o ódio ou a indiferença (Lopes, 2013 apud Duran, 2021, p. 10).

Quando determinado grupo é construído discursivamente como menos humano, bárbaro, terrorista ou intrinsecamente violento, a empatia que normalmente seria mobilizada pelo sofrimento de seus membros mais vulneráveis é bloqueada ou atenuada. Crianças pertencentes a grupos desumanizados tornam-se, na percepção cultural dominante, menos merecedoras de proteção. Essa lógica pode ser compreendida pelo conceito de orientalismo desenvolvido por Edward Said (2007), onde argumenta que o Ocidente historicamente produziu representações estereotipadas dos

povos orientais como irracionais, violentos, atrasados e incapazes de autogoverno. Para Said, essas narrativas não constituem simples equívocos culturais, mas mecanismos de poder que ajudam a legitimar relações de dominação política, econômica e militar. Ao construir determinados povos como ameaças permanentes à ordem e à civilização, o orientalismo reduz sua humanidade percebida e torna mais aceitável a violência dirigida contra eles.

O caso da população palestina é um exemplo emblemático. Durante décadas, o sofrimento de crianças palestinas sob ocupação militar foi sistematicamente silenciado ou minimizado pela mídia ocidental, enquadrado em narrativas securitárias que subordinavam a proteção infantil à lógica do combate ao terrorismo (Miranda, 2025). O documentário *No Other Land* (2024), dirigido pelos palestinos Basel Adra e Hamdan Ballal em parceria com os israelenses Yuval Abraham e Rachel Szor, expõe essa invisibilização ao registrar a destruição sistemática de casas e escolas, e a expulsão forçada de comunidades palestinas em Masafer Yatta, na Cisjordânia ocupada. O próprio filme documenta como jornalistas e veículos de comunicação internacionais se recusavam a aceitar os relatos de Adra e Abraham sobre a ilegalidade da ocupação, questionando sua credibilidade e tratando como controversa uma realidade amplamente reconhecida pelo direito internacional. Essa recusa em validar a narrativa palestina não constitui mero viés jornalístico, mas expressão concreta de violência cultural ao deslegitimar o testemunho das vítimas. A mídia opera, assim, como mecanismo de manutenção de uma ordem discursiva que naturaliza a ocupação e invisibiliza seus efeitos sobre a população civil.

O filme acumulou mais de 45 prêmios internacionais, incluindo o Oscar de Melhor Documentário em 2025, e, ainda assim, nenhum distribuidor norte-americano aceitou exibi-lo em circuito comercial nos Estados Unidos, enquanto salas independentes que optaram por projetá-lo enfrentaram pressões políticas, como o caso de um cinema em Miami, ameaçado de despejo pelo prefeito da cidade após a exibição (Allen, 2025). O ministro da Cultura de Israel classificou a obra como "demagogia cuidadosamente fabricada" (Allen, 2025, acesso online). Mesmo após outubro de 2023, quando o conflito em Gaza produziu números de mortes infantis sem precedentes na documentação contemporânea, uma população inteira, incluindo suas crianças, continuou sendo enquadrada sob a categoria genérica de "terroristas" ou "escudos humanos" por parcela significativa do discurso público e midiático israelense, legitimando a aceitação de níveis de violência que, em outros contextos, seriam considerados intoleráveis (Miranda, 2025).

Sob uma perspectiva foucaultiana, esse fenômeno pode ser compreendido como expressão de uma lógica biopolítica de Foucault que distribui de forma desigual a proteção da vida. Para Michel Foucault (1975), o poder moderno não opera apenas por meio da repressão, mas pela administração das populações, definindo quais vidas devem ser protegidas, promovidas e valorizadas,

e quais podem ser expostas à vulnerabilidade. Entretanto, como argumenta Achille Mbembe (2003), a experiência colonial e pós-colonial revela os limites da biopolítica para compreender certas formas extremas de dominação. Por meio do conceito de necropolítica, Mbembe demonstra que o exercício do poder frequentemente se manifesta na capacidade de decidir quem pode viver e quem deve morrer, criando espaços onde populações inteiras são submetidas a condições permanentes de violência e precariedade (Negris, 2020).

Hulisani Ramantswana (2023) observa que as potências globais, particularmente os Estados imperiais dotados de armamentos avançados, possuem uma longa história de matar e incapacitar populações inteiras, de modo que a concentração de pessoas com deficiência no Sul Global não constitui uma coincidência, mas uma consequência direta das desigualdades produzidas pelas relações de poder internacionais. Muitos dos territórios contaminados por minas terrestres, remanescentes explosivos de guerra e outras armas explosivas foram palco de conflitos que não surgiram de disputas locais isoladas, mas de dinâmicas coloniais, guerras por procuração⁹ e intervenções orientadas por interesses geopolíticos externos. No continente africano e no sul asiático, por exemplo, fronteiras artificialmente traçadas por potências europeias, rivalidades étnicas instrumentalizadas durante o período colonial e guerras no contexto da Guerra Fria, contribuíram para a consolidação de ciclos de violência e instabilidade que duram até hoje.

Encerradas as hostilidades, crianças dessas regiões herdaram os efeitos dessas guerras, muitas travadas antes mesmo delas nascerem. Isso evidencia a convergência entre a violência direta e as indiretas, pois não se restringe à eliminação física imediata dos indivíduos, mas inclui a produção de contextos nos quais determinadas populações permanecem presas em ciclos de vulnerabilidade que são normalizados por potências militares.

Figura 13 - Menina laosiana ferida por submunições que estavam perto de sua casa há mais de 30 anos.



⁹ Conflitos no qual potências ou países rivais não lutam diretamente entre si. Em vez disso, eles financiam, armam e treinam grupos rebeldes, facções políticas ou nações menores para que lutem em seus lugares, protegendo seus próprios territórios e interesses (Baugh, [s.d.]).

Fonte: Holmes, 2008.

Figura 14 - Menina perde pernas e mão, vítima de uma mina antipessoal em Angola.



Fonte: Mayer, 1995.

Em suma, o triângulo da violência de Galtung não descreve três fenômenos paralelos, mas um sistema integrado cujos ciclos viciosos se retroalimentam de forma contínua. Os artefatos explosivos que matam e mutilam crianças (violência direta) também destroem escolas e hospitais que atenderiam outras crianças, aprisionando gerações em ciclos de pobreza e deficiência (violência estrutural), enquanto permanecem invisíveis para uma comunidade internacional que já esqueceu aquele conflito, e que permanecem normalizando e legitimando sua necessidade (violência cultural).

Em cada um desses cenários, as crianças ocupam a posição mais vulnerável do ciclo. São quem menos compreendem o conflito, quem menos pode dele se proteger e quem mais longamente carregará suas consequências. É precisamente a partir dessa compreensão que emerge a agenda do desarmamento humanitário, objeto do próximo capítulo. Ao deslocar o foco das armas explosivas de sua utilidade militar para seus efeitos humanitários, esse paradigma representa esforço de transformação simultaneamente normativa, estrutural e cultural.

2 PROTEÇÃO INTEGRAL DA INFÂNCIA NO DESARMAMENTO HUMANITÁRIO

O presente capítulo analisa de que modo o desarmamento humanitário oferece instrumentos para a proteção integral da infância em contextos de conflito e pós-conflito, partindo da convergência entre o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Essa convergência se traduz em três conjuntos de medidas: 1. proibições e restrições ao emprego de armas com efeitos indiscriminados, 2. mecanismos de mitigação e reparação como descontaminação, educação sobre riscos e assistência às vítimas, e 3. estruturas de cooperação

internacional, coleta de dados e prestação de contas voltadas a tornar obrigações gerais em políticas executáveis.

A centralidade da infância nesse quadro decorre tanto da maior exposição direta a artefatos explosivos quanto do fato de que danos indiretos, como rupturas educacionais e deterioração da saúde pública, incidem sobre o período de formação de capacidades físicas, cognitivas e sociais. A hipótese orientadora sustenta que o desarmamento humanitário contribui para ampliar o alcance da proteção da infância ao incorporar obrigações positivas do DIDH ao campo do DIH e reconhecendo crianças como sujeitos de direitos com necessidades específicas e longitudinalmente dependentes de assistência continuada.

O Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos consolidaram-se historicamente em torno de vertentes que se desenvolveram com instrumentos próprios, mas convergem quanto à finalidade de assegurar salvaguardas mínimas de proteção da pessoa humana em quaisquer circunstâncias (Trindade, 1997). Uma abordagem que mantenha compartimentalizados os regimes de proteção tende a responder apenas a fragmentos desse processo, enquanto uma abordagem integrada permite conectar o momento da violência direta às dimensões estruturais e culturais que sustentam a perpetuação do dano. Nesse contexto, as aproximações entre o DIDH e o DIH ampliam e fortalecem as vias de proteção disponíveis à infância.

O DIDH regula a relação entre os Estados e os indivíduos sob sua jurisdição, impondo obrigações de respeito e garantia de direitos fundamentais que, em princípio, se aplicam em tempos de paz. Suas fontes principais são a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, além de instrumentos especializados como a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 (Froehlich; Vieira, 2009). A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 consagra que "todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" (ONU, 1948, art. 3º) e que "todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar" (ONU, 1948, art. 25), e como documentado no capítulo anterior, o uso de armas explosivas resultam em violações simultâneas do direito à vida, à saúde, à educação, ao bem-estar e ao desenvolvimento.

O DIH, por sua vez, ocupava-se dos meios e métodos de combate admissíveis entre beligerantes e do tratamento dispensado às pessoas em poder da parte adversa, regulando a condução das hostilidades com foco nas relações interestatais (Teixeira, 2024). Em 12 de agosto de 1949, foram adotadas as quatro Convenções de Genebra, consideradas como pedra angular do Direito Internacional Humanitário. Organizadas em quatro eixos, dispuseram respectivamente sobre: a proteção dos feridos e enfermos em conflitos terrestres; a extensão dessas garantias às guerras

marítimas; o tratamento humanizado dos prisioneiros de guerra; e a proteção dos civis em tempos de conflito armado. Complementadas pelos Protocolos Adicionais I e II de 1977, voltados respectivamente às vítimas de conflitos internacionais, protegendo civis contra-ataques indiscriminados e armas de destruição em massa, e ao regimento de conflitos não internacionais. Essas convenções consolidaram um sistema normativo destinado a limitar o sofrimento humano nas situações em que a violência armada já se instalou, vinculando juridicamente os Estados (Teixeira, 2024).

A coerência interna do DIH é assegurada por princípios fundamentais, como os princípios da distinção, da proporcionalidade e da precaução. Henckaerts e Doswald-Beck (2007, p. 62) apontam ao princípio da distinção como o dever das partes em conflito de “distinguir entre civis e combatentes, e entre bens de caráter civil e objetivos militares, sendo que os ataques só podem ser dirigidos contra combatentes e objetivos militares”. O princípio da proporcionalidade, por sua vez, veda operações nas quais os danos esperados à população civil sejam excessivos em relação ao ganho militar. Soma-se a essas exigências o princípio da precaução, que impõe às partes a obrigação de adotar todas as medidas disponíveis para minimizar quaisquer impactos das operações sobre a população civil.

Trindade (1997) observa que nas últimas décadas o DIH e o DIDH têm convergido progressivamente, na medida em que o DIH se voltou também a situações de violência em conflitos internos e o DIDH passou a contemplar a proteção de direitos básicos em contextos de violência armada. Essa convergência implica a existência de um núcleo de garantias inderrogáveis que nenhuma situação de conflito pode suspender. A complementaridade entre os dois regimes, nesse sentido, afasta a ideia de que a existência de um conflito armado precluiria a aplicação dos direitos humanos, conferindo ao conjunto normativo uma eficácia de proteção superior à que cada regime poderia oferecer isoladamente (Porto, 2022). Nesse contexto, o desarmamento humanitário se apresenta como uma das expressões de sinergia entre os regimes, ao buscar limitar os meios e métodos de guerra e promover mecanismos para proteção de direitos humanos.

É o caso, por exemplo, da reintegração social e econômica das vítimas após conflitos, abrangidas pelo regime do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o que se expressa, por exemplo, na obrigação de Estados Partes de prestar assistência às vítimas. Em termos de uso, respeitando os princípios fundamentais do Direito Internacional Humanitário, bem como a devida marcação, remoção e educação sobre os riscos, ambas as esferas do direito precisam ser consultadas (Aigner, 2015, p. 48).

2.1 OBRIGAÇÕES NEGATIVAS: PROIBIÇÕES E REGULAÇÕES ACERCA DE ARMAS EXPLOSIVAS

No início do século XX, os arranjos diplomáticos de controle de armamentos estavam fortemente ancorados nas premissas do modelo westfaliano¹⁰ e realista das relações internacionais. Fundamentado nos princípios da soberania estatal, da não intervenção e da centralidade do Estado como principal sujeito da ordem internacional. Essa lógica compreendia a segurança primordialmente como a preservação da integridade territorial e da independência política dos Estados. Nesse cenário, os armamentos eram concebidos não apenas como instrumentos de defesa, mas também como mecanismos de projeção de poder, dissuasão e influência diplomática. Os tratados de controle de armas que surgiram ao longo do período refletiam sobretudo a preocupação com a manutenção do equilíbrio estratégico entre Estados e com a gestão de suas capacidades de destruição mútua (Silva, 2015).

Consequentemente, o termo “segurança” era utilizado para retratar esse cenário de integridade territorial. Não era muito utilizado para tratar sobre as condições de vida e a proteção das populações civis, que permaneciam em posição secundária diante dos imperativos da segurança nacional. Entretanto, na segunda metade do século XX, com o aumento de novas ameaças, como conflitos intraestatais, crises humanitárias complexas e ameaças transnacionais durante o período da Guerra Fria, revelaram a necessidade de um novo olhar sobre como os Estados enxergavam assuntos de segurança. Diante disso, a ONU idealizou uma nova perspectiva para o assunto, sob o novo conceito de “segurança humana” (Rezende, 2026).

Para muitas pessoas, o mundo atual é um lugar inseguro, repleto de ameaças em diversas frentes. Crises prolongadas, conflitos violentos, desastres naturais, pobreza persistente, epidemias e recessões econômicas impõem dificuldades e comprometem as perspectivas de paz, estabilidade e desenvolvimento sustentável. Tais crises são complexas, acarretando múltiplas formas de insegurança humana. Quando se sobrepõem, podem crescer exponencialmente, afetando todos os aspectos da vida das pessoas, destruindo comunidades inteiras e ultrapassando fronteiras nacionais. Conforme observado na resolução 66/290 da Assembleia Geral, “a segurança humana é uma abordagem para auxiliar os Estados-Membros na identificação e no enfrentamento de desafios generalizados e transversais à sobrevivência, aos meios de subsistência e à dignidade de seus cidadãos”. A resolução apela para “respostas centradas nas pessoas, abrangentes, específicas ao contexto e orientadas para a prevenção, que fortaleçam a proteção e o empoderamento de todas as pessoas” (ONU, [s.d.], acesso online).

Ao propor que a segurança deveria ser centrada nas pessoas e não apenas nos Estados e em suas fronteiras, esta abordagem abriu espaço para que indivíduos e grupos sociais fossem reconhecidos como portadores legítimos de preocupações securitárias (Aigner, 2015). O bem-estar individual e coletivo, antes subordinado aos interesses estatais, passou a ser considerado tanto o objetivo último quanto o indicador mais confiável de uma ordem internacional segura. É possível

¹⁰ A expressão remete à Paz de Westfália (1648), conjunto de tratados que encerrou a Guerra dos Trinta Anos e consagrou a soberania estatal como princípio organizador da ordem internacional. A partir desse marco, o Estado passa a ser reconhecido como ator central das relações internacionais, dotado de autoridade exclusiva sobre seu território e população, sem subordinação a qualquer poder externo (Bull, 1977).

analisar essa mudança dentro do campo do desarmamento humanitário, que passou a se desenvolver como resposta às limitações dos processos tradicionais de controle de armas (Silva, 2015).

Para elucidar essa trajetória, Bonnie Docherty (2013) propõe uma classificação dos tratados de desarmamento em securitários, híbridos e humanitários. Os tratados securitários tinham como foco principal a eliminação de determinadas armas de guerra por razões predominantemente estratégicas, impondo proibições sobre uso, produção e transferência, com o objetivo supracitado de gestão de capacidades de destruição mútua. Os híbridos avançaram nessa lógica ao incorporar, além das preocupações com o equilíbrio de poder, disposições voltadas à proteção dos indivíduos, combinando elementos securitários e humanitários em uma mesma estrutura normativa. Já os humanitários, orientam-se integralmente pela redução do sofrimento humano causado por certas categorias de armas em tempos de guerra e paz, estabelecendo tanto medidas preventivas, com proibições absolutas sobre o ciclo completo das armas, quanto obrigações reparatórias, como a assistência às vítimas e às áreas afetadas (Docherty, 2013).

Os dois primeiros caracterizam-se por ter suas bases formuladas ainda na ordem bipolar da Guerra Fria, com um pensamento estatal-militar ligado à lógica realista das Relações Internacionais. A formulação desses tratados reflete a preocupação hegemônica no momento de suas negociações, que buscava a manutenção do que Galtung (1969) denomina paz negativa, baseada na ausência de violência (Vieira, Horta e Fischer, 2020, p. 326).

Em 1973, a CICV promoveu encontros técnicos com representantes das Nações Unidas e organizações não governamentais com o objetivo de examinar a regulamentação das armas convencionais à luz do DIH. A pauta incluía a “regulamentação dos meios de guerra e das armas de destruição em massa, armas de onda explosiva e de fragmentação” e outras pautas emergentes (Vieira, p. 27, 2006). Apesar do esforço empreendido, não foi possível inserir vedações específicas nos Protocolos Adicionais de 1977 às Convenções de Genebra, o que levou a Conferência Diplomática responsável por aqueles instrumentos a recomendar à Assembleia Geral das Nações Unidas a convocação de um fórum negocial distinto. O resultado foi a adoção da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCAC) em 1980, após um processo preparatório que envolveu mais de oitenta Estados (Vieira, 2006).

A Convenção é um documento abrangente que engloba os Protocolos e contém apenas disposições gerais. Não contém disposições que proíbam explicitamente o uso de armas específicas. As disposições sobre a proibição ou restrições ao uso de certas armas são objeto dos Protocolos anexos à Convenção. De acordo com a Convenção, somente os Estados que expressarem seu consentimento em se vincular por pelo menos dois desses Protocolos no momento do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de adesão (Artigo 4, parágrafo 3 da Convenção) poderão se vincular à Convenção. A Convenção esteve aberta à assinatura de todos os Estados na sede das Nações Unidas em Nova Iorque por um período de 12 meses, a partir de 10 de abril de 1981 (Artigo 3 da Convenção) (CICV, [s.d], acesso online).

Em sua formulação original, a Convenção contemplou três protocolos, que regulavam, respectivamente, o uso de fragmentos indetectáveis por raios-X, a utilização de minas terrestres, armadilhas¹¹ e dispositivos similares, e o emprego de armas incendiárias (CICV, [s.d.]). Para Vieira, Horta e Fischer (2020),

O desarmamento híbrido pode ser exemplificado pela ‘Convenção sobre Certas Armas Convencionais’ de 1980. Mesmo que nela prevaleça um pensamento tradicional, extremamente influenciado pelas tensões da Guerra Fria, essa convenção, especialmente em seus Protocolos subsequentes, começa a apresentar preocupações humanitárias importantes. Seu caráter tradicional, entretanto, prejudica o andamento e profundidade nesse sentido, principalmente pelo fato de suas negociações exigirem consenso, o que impede que pautas com fundo humanitário, como a abolição de armas que vitimizam majoritariamente civis, sejam incluídas na versão final (Vieira; Horta; Fischer, 2020, p. 326).

Essa limitação, que mantinha em uso uma arma responsável por mutilar milhares de civis no século XX, revelava que a violência estrutural imposta pelas minas antipessoal não poderia ser superada dentro da lógica consensual dos fóruns tradicionais.

2.1.1 Tratado de Erradicação de Minas Antipessoal: A Emergência de um Regime de Desarmamento Humanitário

Assim, abriu espaço para processos negociais conduzidos fora do âmbito das Nações Unidas, dando início ao Processo de Ottawa, que culminaria na adoção do primeiro tratado de desarmamento humanitário: a Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição. O ponto de inflexão ocorreu na Conferência de Revisão da CCAC, realizada em Genebra no início de 1996, cujo resultado frustrou as expectativas dos atores favoráveis a uma regulação mais robusta, uma vez que o instrumento revisado se limitou a restringir o emprego de minas terrestres, sem avançar em direção à sua proibição em si. Diante disso, nasce uma iniciativa voltada ao estabelecimento de um novo regime jurídico com o objetivo explícito de banir as minas antipessoal (Radavelli, 2016).

Diferentemente de negociações anteriores, dominadas unicamente por especialistas militares e diplomatas de carreira, o processo que levou a Ottawa foi fortemente impulsionado pela Campanha Internacional pelo Banimento de Minas Terrestres, uma rede de organizações não governamentais que trouxe ao centro do debate as vozes de vítimas, profissionais de saúde e trabalhadores humanitários (Rezende, 2026). Suas alegações sustentavam que o emprego de minas terrestres violava simultaneamente os princípios do DIH e o DIDH, tendo em vista que a permanência de minas no território compromete direitos que os Estados devem garantir, como o direito à vida, à

¹¹ Dispositivo projetado para causar morte ou lesão ao ser perturbado ou aproximado por uma pessoa (CCAC, Protocolo II, 1980).

integridade física, à saúde e à educação. Após engajamento ativo nas discussões da CCAC e diante dos limites daquele foro para avançar rumo a uma proibição integral, a ICBL passou a articular, junto aos Estados mais receptivos à causa, a negociação de um instrumento jurídico específico (APMBC, [s.d.]). Esse protagonismo inaugurou o que Vieira (2006) declara ser um novo multilateralismo, já que os processos negociais anteriores eram realizados principalmente entre Estados, com especialistas militares e diplomatas de carreira, com pouquíssima participação da sociedade civil.

A ICBL liderou um processo que a perspectiva construtivista das relações internacionais reconhece como “elementos que alteram o comportamento dos atores e das estruturas do sistema internacional, reconhecendo que os interesses podem ser transformados durante os processos de interação política” (Reis, 2017, p. 6). Nessa lógica, normas internacionais não existem de forma independente dos atores que as criam e as sustentam, mas emergem de processos de persuasão, mobilização e convencimento, pelos quais certas práticas passam a ser reconhecidas como inaceitáveis e, progressivamente, sujeitas a sanções políticas e reputacionais (Docherty, 2013).

O Processo foi uma “aposta ousada” que compensou em grande parte graças ao trabalho de defesa da Campanha Internacional para a Proibição de Minas Terrestres e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em parceria com um grupo central de Estados igualmente comprometidos com a proibição de minas antipessoais. Esses Estados incluíam Angola, Áustria, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Canadá, Alemanha, Irlanda, México, Holanda, Nicarágua, Noruega, Filipinas, África do Sul e Suíça, entre outros que aderiram logo em seguida. Segundo pessoas próximas ao processo, essa foi “uma conquista extraordinária, sob praticamente qualquer perspectiva do que se considera sucesso na diplomacia internacional”. Além de diversas conferências regionais e fóruns sobre Ação contra Minas que ocorreram em 1997 em todo o mundo, o Processo contou com várias conferências diplomáticas (APMBC, 1997, acesso online).

A Convenção representou, portanto, uma ruptura com a centralidade do Estado em políticas que deveriam, desde sempre, voltar-se para o ser humano. Uma personalidade marcante nesse processo foi Song Kosal, cambojana que perdeu uma perna aos cinco anos ao acionar uma mina enquanto coletava lenha numa plantação de arroz com sua mãe, acidente que também mataria seu irmão mais velho. Aos doze anos, ao buscar atendimento num centro de reabilitação do CICV em sua aldeia, foi convidada a integrar a Campanha Cambojana pelo Banimento de Minas Terrestres. De acordo com Kosal, a decisão de participar partiu do propósito em evitar que nenhuma outra criança se ferisse ou perdesse a vida por causa de minas, e que pudessem brincar sem limitações (Jesuit Refugee Service, 2011).

Em 1995, ainda criança, viajou a Viena para discursar na ONU pedindo o banimento das minas e apoio às vítimas, tornando-se a primeira representante infantil de sobreviventes em um fórum diplomático multilateral. Além disso, integrou a delegação da ICBL que viajou a Oslo em 1997 para receber o Prêmio Nobel da Paz (APMBC, 2011). Kosal também foi a primeira a assinar o *People's Treaty*, uma iniciativa simbólica da ICBL em Ottawa em 1997, onde

cidadãos comuns e ativistas assinaram uma declaração de apoio ao banimento de minas, em paralelo ao processo diplomático formal onde os Estados assinaram a Convenção. Era uma forma de demonstrar que a pressão pelo tratado vinha da sociedade civil e das pessoas afetadas, não apenas dos governos (Jesuit Refugee Service, 2011).

Figura 15 - Joddy Willians, coordenadora de campanha da ICBL, ao lado de Song Kosal e Tun Channareth durante assinatura do People's Treaty.



Fonte: Chan, 1997.

Com o protagonismo da ICBL, os próprios sobreviventes passaram a ter voz ativa para advogar por suas dores e anseios. O reconhecimento internacional desse papel foi expresso pela concessão do Prêmio Nobel da Paz de 1997 à ICBL e à sua coordenadora Jody Williams na época (ICBL, 1997). No discurso de aceitação do prêmio, representando a coalizão, Rae McGrath traz novamente a centralidade de quem importa:

Há quase exatamente quinze anos, em algum lugar próximo à fronteira entre a Tailândia e o Camboja, Tun Channareth jazia indefeso em um campo minado, com as duas pernas dilaceradas por uma mina antipessoal. Enquanto seu amigo, aterrorizado, observava, ele pegou um machado e tentou, em suas próprias palavras, “cortar o peso morto das minhas pernas”. Horrorizado com a cena, seu companheiro arrancou-lhe o machado e o arrastou para fora do campo minado. Misericordiosamente inconsciente devido à perda de sangue durante a maior parte das horas seguintes, ele acordou e descobriu que suas pernas haviam sido amputadas. Hoje, ele vive com sua esposa e seis filhos no Camboja, projeta cadeiras de rodas e trabalha com crianças com deficiência, incentivando-as a viver vidas plenas e ativas. Tun Channareth é um dos milhares de ativistas de mais de sessenta países que trabalham em uma parceria mundial: a Campanha Internacional para a Proibição de Minas Terrestres (ICBL). Reth foi escolhido para receber este prestigioso prêmio por exemplificar a experiência, o comprometimento e o ativismo que formam a base desta campanha, uma coalizão de mais de 1.100 organizações não governamentais. Fomos, e ainda somos motivados não pelo desejo de proibir uma arma de guerra, mas sim por pôr fim ao impacto inaceitável das minas antipessoais sobre as pessoas (ICBL, 1997, acesso online).

Figura 16 - A vencedora do Prêmio Nobel da Paz, Jody Williams, se curva diante do cambojano Tun Channareth, que segura o diploma e a medalha da ICBL, a caminho de receber o Prêmio Nobel da Paz na Prefeitura de Oslo, em 10 de dezembro de 1997.



Fonte: Human Rights Watch, 2024.

A assinatura oficial da Convenção teve início nos dias 3 e 4 de dezembro de 1997, em Ottawa, Canadá, e permaneceu aberta até a entrada em vigor em março de 1999. O tratado foi negociado e adotado em tempo recorde, com a adesão inicial de 122 Estados, proibindo completamente o uso, a produção, a transferência e o armazenamento de minas antipessoal (APMBC, [s.d.]).

Figura 17 - Mapa de Estados Partes do Tratado de Proibição de Minas em 2025.



Fonte: Landmine Monitor, 2025.

Graças ao engajamento de Kosal, Channereth e de outros sobreviventes-ativistas, o texto da Convenção também incorporou a obrigação dos Estados de apoiar os cuidados, a reabilitação e reintegração das vítimas, além de atividades de educação sobre riscos (APMBC, 2011).

De acordo com o preâmbulo da Convenção de Ottawa, os Estados acordam a "pôr fim ao sofrimento e às mortes causadas por minas antipessoal, que matam ou mutilam centenas de pessoas todas as semanas, na sua maioria cidadãos inocentes e indefesos e especialmente crianças, obstruem o desenvolvimento econômico e a reconstrução, inibem a repatriação de refugiados e de pessoas deslocadas internamente e ocasionam outras consequências severas por muitos anos após sua colocação", o que esclarece a perspectiva humanitária e de desarmamento do tratado (Vieira, 2006, p. 45).

Esse protagonismo dos sobreviventes, especialmente de jovens e crianças, constitui em si uma boa prática do desarmamento humanitário, que permanece como modelo para futuras negociações. Assim como afirma Helena Aigner (2015, p. 9), “adotar uma abordagem de segurança humana que priorize a proteção e o empoderamento das crianças contribui para a concretização de suas liberdades fundamentais e para a garantia de uma vida digna.”

2.1.2 O Processo de Oslo e a Convenção sobre Munições Cluster

Mesmo com a crescente conscientização sobre os impactos humanitários do uso de minas terrestres, outras armas com consequências similares não recebiam a mesma atenção internacional.

Consequentemente, havia poucas normas de direito internacional humanitário para minimizar as baixas civis causadas por armas que não fossem minas MAP após o término de um conflito armado. Em uma reunião de especialistas realizada em Nyon, na Suíça, em setembro de 2000, o CICV instou os Estados a fortalecerem a legislação nessa área. Especificamente, propôs que os Estados Partes da Convenção sobre Certas Armas Convencionais (CCW) negociassem um novo protocolo sobre "remanescentes explosivos de guerra" (REG). O objetivo era reduzir a ameaça representada por projéteis de artilharia, morteiros, granadas de mão, munições cluster, bombas e armas similares não detonadas, frequentemente encontradas após o término de hostilidades ativas. A questão foi posteriormente incluída na agenda das reuniões preparatórias para a Segunda Conferência de Revisão da CCW, que ocorreram em 2000 e 2001 (CICV, [s.d.], acesso online).

Em abril de 2003, durante uma conferência internacional sobre REG realizada em Dublin, na Irlanda, as organizações não governamentais presentes chegaram ao consenso de que era necessário um esforço internacional coordenado para enfrentar os problemas causados por munições cluster e outros remanescentes explosivos de guerra. A partir desse encontro, um grupo de doze ONGs se comprometeu a desenvolver essa resposta no plano internacional, dando vida à Coalizão sobre Munições Cluster (CMC). Meses depois, em novembro do mesmo ano, o Protocolo sobre Remanescentes Explosivos de Guerra foi adotado pelos Estados Partes no âmbito da CCAC. Contudo, assim como ocorreu nas negociações relativas às MAP, parte dos Estados mostraram-se favoráveis apenas a restrições parciais sobre determinadas categorias de REG, recusando-se a apoiar a proibição total de armas como as munições cluster (Borrie, 2009). Esse impasse persistiu nos anos seguintes, até que, em 25 de outubro de 2006, durante a Terceira Conferência de Revisão da CCAC, foi criado um Grupo de Especialistas Governamentais para negociar um instrumento vinculante voltado às consequências humanitárias provocadas pelas munições cluster (CICV, [s.d.]).

Em 2006, durante a Guerra do Líbano, Israel foi responsável por lançar diversos ataques com munições cluster contra o Líbano. Israel disparou cerca de 16.000 a 32.000 projéteis de artilharia, contendo um total de de 1,4 a 2,8 milhões de submunições, além de 1.800 foguetes MLRS

transportando 1.159.200 submunições M77. Somando o total de quatro milhões de Munições Cluster espalhadas por uma área de aproximadamente 1400 metros quadrados quilômetros ao Norte e ao Sul do rio Litani. Dessas quatro milhões, cerca de um milhão não explodiram no momento dos ataques, ou seja, um quarto das munições cluster utilizadas permaneceram inativas, podendo causar mais vítimas a qualquer momento (Human Rights Watch, 2008; Rezende; Ribeiro; Vieira, 2024). Com esses números alarmantes e a persistência de alguns Estados em não apoiarem as discussões da CCAC, a experiência do Processo de Ottawa foi replicada, e as negociações migraram para um foro autônomo, dando início ao Processo de Oslo.

A Noruega convidou Estados interessados para participar de uma conferência em Oslo, realizada nos dias 22-23 de fevereiro de 2007, a fim de iniciar um processo diplomático, conhecido posteriormente como “Processo de Oslo”, para lidar com os problemas humanitários causados pelas munições cluster. [...] Ao final da conferência de Oslo, quarenta e seis Estados firmaram uma Declaração, na qual se comprometeram a adotar, até final de 2008, um instrumento internacional juridicamente vinculante que (i) proíba a utilização, produção, transferência e armazenamento de munições cluster que causam danos inaceitáveis aos civis, e (ii) estabeleça um quadro de cooperação e assistência que garanta fornecimento adequado de cuidados e reabilitação aos sobreviventes e suas comunidades, limpeza das áreas contaminadas, educação sobre os riscos e destruição de arsenais (Silva, p. 97 e 99, 2015).

As negociações foram concluídas na Conferência de Dublin, realizada entre 19 e 30 de maio de 2008, com a participação de 107 países. O encontro teve como propósito central superar as divergências existentes e aprovar o texto final da convenção. Posteriormente, em dezembro do mesmo ano, Oslo sediou a Conferência de Assinatura, ocasião em que 94 Estados apresentaram suas assinaturas. Entretanto, o tratado só entrou em vigor em 1º de agosto de 2010, quando atingiu o mínimo de 30 ratificações (Silva, 2015). A Convenção sobre Munições Cluster proíbe completamente o uso, a produção, a transferência e o armazenamento dessas armas, e estabelece obrigações positivas análogas ao Tratado de Proibição de Minas.

Figura 18 - Mapa de Estados Partes da Convenção sobre Munições Cluster em 2025.



Fonte: Cluster Munitions Monitor, 2025.

Em seu preâmbulo, a Convenção reconhece os impactos da violência direta e estrutural ao expor que:

Remanescentes de munições cluster matam ou mutilam civis, incluindo mulheres e crianças; obstruem o desenvolvimento econômico e social, inclusive por meio da perda de meios de subsistência; impedem a reabilitação e reconstrução pós-conflito; atrasam ou impedem o retorno de refugiados e deslocados internos; podem impactar negativamente os esforços nacionais e internacionais de construção da paz e assistência humanitária; e têm outras consequências graves que podem persistir por muitos anos após o uso (Convention on Cluster Munitions, 2008, p. 1).

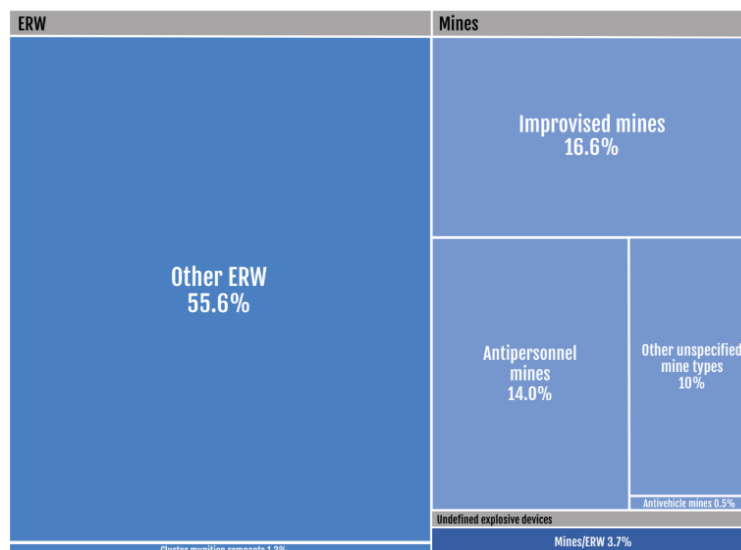
A base jurídica para a obrigação dos Estados Partes da CCM de implementarem seus compromissos, além de outras disposições que exigem ações nacionais, é o Artigo 9. Nos termos desse artigo, os Estados Partes deverão adotar todas as medidas legais, administrativas e outras medidas adequadas para implementar a presente Convenção, incluindo a imposição de sanções penais para prevenir e suprimir qualquer atividade proibida a um Estado Parte sob esta Convenção, praticada por pessoas ou em território sob sua jurisdição ou controle (Aigner, 2015). Ademais,

Trata-se do primeiro tratado de desarmamento a definir o conceito de *vítima*; tal definição abrange não apenas os indivíduos que sofreram danos físicos, psicológicos ou socioeconômicos, mas também seus familiares e comunidades. Enquanto o Tratado de Proibição de Minas exige que a comunidade internacional preste apoio às vítimas, a Convenção sobre Munições Cluster complementa essa assistência ao impor obrigações diretamente aos Estados afetados. Nos termos de um artigo autônomo e detalhado, os Estados afetados devem fornecer "assistência sensível à idade e ao gênero, incluindo cuidados médicos, reabilitação e apoio psicológico, bem como promover a inclusão social e econômica" das vítimas. Com essas disposições, somadas a cinco parágrafos dedicados à assistência às vítimas no preâmbulo, a Convenção sobre Munições Cluster prioriza o cuidado com os civis prejudicados pelas armas em detrimento dos interesses de segurança dos Estados (Docherty, 2013, p. 41).

2.1.3 Declaração Política sobre o Reforço da Proteção das Populações Civis contra as Consequências Humanitárias da Utilização de Armas Explosivas em Áreas Povoadas

Outros desafios permanecem na medida em que os conflitos contemporâneos ocorrem cada vez mais em ambientes urbanos e sobre populações civis, dinâmica capturada pelo conceito de novas guerras examinado anteriormente. Categorias inteiras de explosivos utilizados nesses contextos, como artilharia, foguetes e drones armados, não estão abrangidas pelo escopo do Tratado de Minas Antipessoal, nem da Convenção sobre Munições Cluster, e continuaram a vitimar civis em larga escala. Em 2024, as crianças representaram 75% das vítimas de remanescentes explosivos cujas idades eram conhecidas (AOAV, 2025).

Figura 19 - Vítimas infantis por tipo de artefato explosivo em 2024



Fonte: ICBL-CMC, 2025.

Os esforços em prol de um compromisso internacional sobre a questão remontam à articulação da sociedade civil que resultou na criação da Rede Internacional sobre Armas Explosivas (INEW, na sigla em inglês), em 29 de março de 2011 (INEW, [s.d.]).

A INEW reuniu uma série de organizações da sociedade civil com habilidades complementares, como monitoramento e coleta de dados, defesa e lobby, resposta operacional e conhecimento técnico em armamentos. Muitas das mesmas organizações não governamentais internacionais (ONGs) e indivíduos estavam envolvidos em agendas de desarmamento e segurança humana e participaram diretamente do desenvolvimento de instrumentos jurídicos internacionais, como o Tratado de Proibição de Minas (Tratado de Ottawa), a Convenção sobre Munições Cluster e o Tratado sobre o Comércio de Armas. Isso significava que muitos relacionamentos individuais e organizacionais já estavam estabelecidos, facilitando uma forma de trabalho conhecida e uma divisão de tarefas baseada em pontos fortes previamente identificados (Davies e Spencer, p. 16, 2022).

Desde sua fundação, a Rede passou a documentar o impacto humanitário do uso de armas explosivas em zonas povoadas. Nesse âmbito, encaminhou recomendações ao Conselho de Segurança da ONU durante debate aberto sobre crianças em conflitos armados, instando os Estados a reconhecerem os efeitos desproporcionais dessas armas sobre a população infantil e a criarem mecanismos de monitoramento e coleta de dados voltados especificamente a esse grupo (INEW, 2016). Tais argumentos tornaram-se centrais nas rodadas de negociação.

Em 2013, a Noruega apoiou a primeira reunião de especialistas, convocada pelo Escritório de Coordenação de Assuntos Humanitários das Nações Unidas (OCHA) e pela Chatham House com a participação de Estados, da ONU, do CICV e da sociedade civil representada pelas organizações da INEW. A Áustria assumiu papel de liderança a partir de 2014, criando um grupo central de Estados em Genebra que se reunia regularmente com o OCHA, o CICV e a sociedade civil, e hospedou uma conferência internacional sobre guerra urbana em outubro de 2019. No final do mesmo ano, a Irlanda tomou a frente do processo, tendo previamente liderado cinquenta Estados a

Em seu preâmbulo, a Declaração reafirma as obrigações dos Estados “perante o direito internacional aplicável, incluindo o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Direitos Humanos” (EWIPA, p. 2, 2022), além de reconhecer que:

1.3 Os efeitos da explosão e da fragmentação, bem como os detritos resultantes, causam mortes e ferimentos, incluindo deficiências permanentes. Além desses efeitos diretos, a população civil, principalmente as crianças, está exposta a efeitos indiretos graves e duradouros – frequentemente denominados efeitos reverberantes. Muitos desses efeitos decorrem de danos ou destruição de infraestruturas civis críticas.

1.4 Quando infraestruturas civis críticas, como sistemas de energia, alimentação, água e saneamento, são danificadas ou destruídas, o fornecimento de necessidades básicas e serviços essenciais, como saúde e educação, é interrompido. Esses serviços são frequentemente interligados e, conseqüentemente, danos a um componente ou serviço podem afetar negativamente outros serviços, causando prejuízos à população civil que podem se estender muito além da área de impacto da arma.

1.5 Os danos e a destruição de habitações, escolas, hospitais, locais de culto e patrimônios culturais agravam ainda mais o sofrimento da população civil. O meio ambiente também pode ser afetado pelo uso de armas explosivas, através da contaminação do ar, do solo, da água e de outros recursos.

1.6 O uso de armas explosivas em áreas povoadas também pode causar danos psicológicos e psicossociais aos civis. Os efeitos diretos e indiretos frequentemente resultam no deslocamento de pessoas dentro e através das fronteiras, e têm um impacto severo no progresso em direção aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Munições não detonadas impedem o acesso humanitário, o retorno de pessoas deslocadas e os esforços de reconstrução, além de causarem vítimas muito tempo depois do fim das hostilidades (EWIPA, p. 1, 2022).

A relevância da Declaração para a articulação DIDH e DIH está em tornar mais explícito que o padrão de proteção de civis em conflitos armados não se restringe a avaliar a legalidade de um ataque em termos de proporcionalidade imediata, mas exige considerar cadeias de impacto sobre serviços essenciais e sobre o desenvolvimento humano. Convergindo, assim, com a proteção integral prevista na Convenção sobre os Direitos da Criança, pois conecta o uso de uma arma ao dever de proteger sistemas que são essenciais para o pleno desenvolvimento das crianças.

2.1.4 Entre a Erosão Normativa e o Estigma Internacional

A universalização, no entanto, permanece o desafio central em regimes de desarmamento humanitário. Grandes potências militares como Estados Unidos, Rússia, China, Índia e Paquistão não aderiram ao Tratado de Minas, nem à Convenção sobre Munições Cluster. São precisamente esses Estados os maiores produtores, exportadores e usuários históricos das armas que os tratados buscam banir, e sua não adesão limita estruturalmente o alcance das proibições. Houve um quadro de erosão normativa em 2025, com cinco Estados Partes do Tratado de Minas, os três países bálticos, a Finlândia e a Polônia, formalizando sua retirada. Essas denúncias foram justificadas por esses Estados devido à deterioração do ambiente de segurança europeu provocada pela guerra Rússia e Ucrânia (HRW; IHRC, 2025).

A Ucrânia, por sua vez, declarou em julho de 2025 a suspensão de suas obrigações sob o Tratado, fundamentando-se no artigo 62 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, que prevê essa possibilidade diante de uma mudança fundamental de circunstâncias. A *Human Rights Watch* e a Clínica Internacional de Direitos Humanos de Harvard contestaram a legalidade da medida, demonstrando que o próprio Tratado proíbe o uso de minas antipessoal em quaisquer circunstâncias e que o artigo 73 da Convenção de Viena exclui expressamente a aplicação dessa cláusula em situações de conflito armado, precisamente quando a proteção humanitária se torna mais urgente (HRW; IHRC, 2025).

Durante o Primeiro Comitê da Assembleia Geral da ONU em outubro de 2025, a Lituânia, que havia formalizado sua saída tanto do Tratado de Erradicação de Minas quanto da Convenção sobre Munições Cluster, justificou a decisão por razões de segurança nacional, sustentando simultaneamente que ela não contraria o direito internacional humanitário. A afirmação é contraditória, tendo em vista que os princípios do DIH examinados anteriormente, proíbem precisamente o uso de meios de guerra indiscriminados por natureza. Esse cenário expõe uma tensão estrutural inerente ao desarmamento humanitário, em que as motivações humanitárias de adesão variam conforme a composição do governo, as prioridades de política externa e a percepção doméstica de ameaça em determinado momento histórico. De modo que um Estado que aderiu sob um governo comprometido com o desarmamento humanitário pode, sob uma administração distinta, reinterpretar essa adesão sob uma ótica predominantemente estratégica, tornando a retirada politicamente viável quando o ambiente de segurança se deteriora (Rezende, 2025).

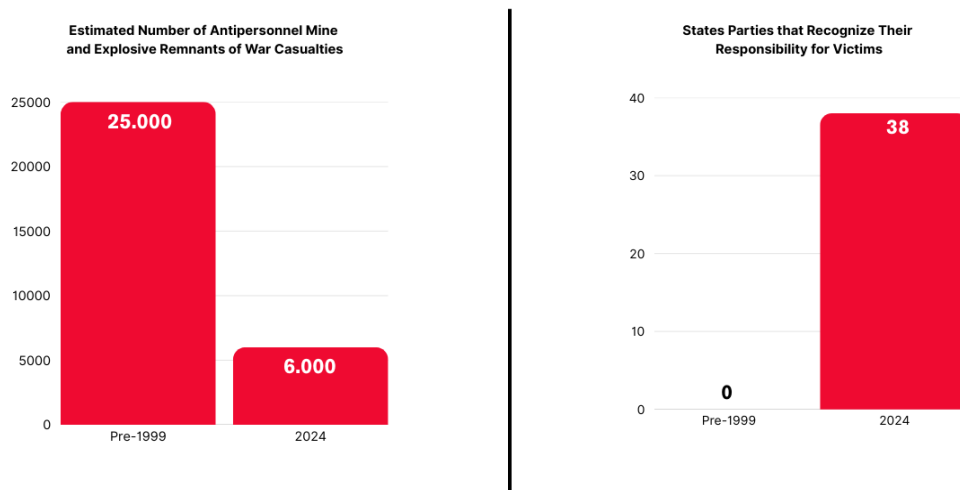
Em recente relatório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2026) apontou que esse cenário fere o regime de direitos humanos, tendo em vista que:

As minas antipessoal afetam o gozo pleno do conjunto dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Elas matam e ferem, frequentemente de forma indiscriminada e, muitas vezes, décadas após terem sido colocadas. Além disso, costumam gerar consequências adversas de longo prazo para os sobreviventes e seus dependentes. Ao restringirem a liberdade de circulação e o acesso a serviços e recursos essenciais, comprometem o exercício de diversos direitos, incluindo o direito à educação, à saúde e a um padrão de vida adequado. Por fim, a contaminação por remanescentes explosivos de guerra, incluindo minas antipessoal, pode retardar o desenvolvimento e a reconstrução pós-conflito, afetando negativamente o direito ao desenvolvimento, bem como o direito a um meio ambiente limpo, saudável e sustentável, além de dificultar o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Trata-se de uma questão humanitária, de direitos humanos e de desenvolvimento, que envolve diretamente as obrigações dos Estados no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos (ONU, 2026, p. 14)

Apesar desses desafios, os Tratado de Minas e Cluster possuem grandes resultados em dados sobre a implementação. No âmbito do Tratado de Erradicação de Minas, mais de 55 milhões de minas antipessoal foram destruídas por Estados Partes, e 31 países declararam ter concluído a descontaminação de seus territórios (ICBL-CMC, 2024). O número de vítimas anuais recuou de

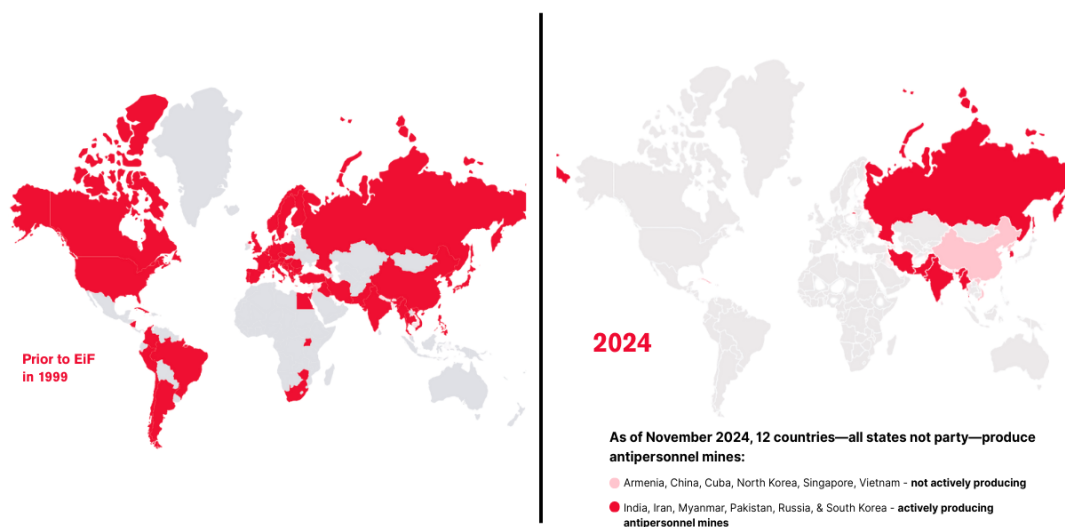
aproximadamente 25.000 nos anos 1990 para cerca de 6.279 em 2024, ainda que se registre uma tendência de alta nos últimos anos, associada sobretudo aos conflitos na Ucrânia, em Myanmar e no Oriente Médio (ICBL-CMC, 2025). No tocante à Convenção sobre Munições Cluster, nenhum Estado Parte registrou uso das armas desde a adoção do tratado em 2008. Contudo, o uso contínuo de munições cluster por Rússia e Ucrânia no conflito iniciado em 2022, ambas não signatárias, resultou em mais de mil vítimas documentadas em território ucraniano entre 2022 e 2024, e crianças representaram quase metade das vítimas globais de remanescentes dessas munições (ICBL-CMC, 2025).

Figura 21 - Gráfico à esquerda consta sobre o número de vítimas de MAP (antes e depois do Tratado entrar em vigor) e gráfico à direita demonstra a quantidade de Estados que se responsabilizam por vítimas em seus territórios ou em territórios contaminados devido a



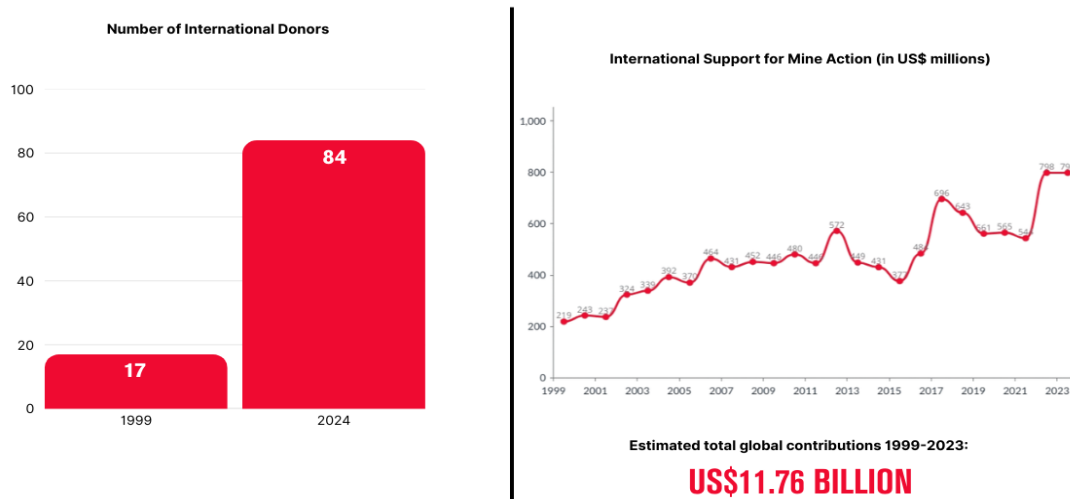
Fonte: ICBL-CMC, 2025.

Figura 22 - Mapa de países produtores de Minas Antipessoal em 1999 e em 2025.



Fonte: ICBL-CMC, 2025.

Figura 23 - Evolução do apoio financeiro internacional para Ação contra Minas¹² de 1999 a 2024.



Fonte: ICBL-CMC, 2025.

Tais tratados criaram progressivamente um estigma internacional associado ao uso das armas por eles reguladas. Estados que não aderiram aos tratados ainda assim modificaram parcialmente seu comportamento público em razão do custo reputacional associado ao uso ostensivo dessas armas. Grandes potências evitam anunciar abertamente o uso de minas antipessoal ou munições cluster como política declarada, mesmo quando o emprego desses artefatos pode ser documentado no campo. Essa modificação comportamental, ainda que parcial e frequentemente violada, ajuda a evitar que mais Estados vejam necessidade em adicionar esses artefatos como ferramenta de segurança nacional. Essa estigmatização em si também pode operar como mecanismo de proteção autônomo (Flood, 2018). Como visto anteriormente pelo apontamento construtivista, esse fenômeno decorre de uma transformação nos padrões culturais e nas percepções coletivas sobre o que constitui uma conduta aceitável em situações de conflito.

O estigma não elimina as violações, mas altera o custo político de praticá-las e o vocabulário com que precisam ser justificadas. O fato de que a Lituânia precisou afirmar que sua retirada não contraria o DIH, mesmo sendo uma afirmação contraditória, é evidência de que a norma ainda opera, pois, nenhum Estado abandona um tratado humanitário sem se sentir obrigado a justificar publicamente essa decisão em termos humanitários. Diferentemente do cenário internacional anterior a Ottawa, onde o uso de MAP simplesmente não precisava de justificativa. Outrossim, a própria expectativa da Declaração de EWIPA é de que ela siga essa mesma trajetória observada nos processos de Ottawa e Oslo, nos quais a estigmatização precedeu a proibição formal. Nesse caso, exercendo

¹² O termo "Ação contra Minas" (*Mine Action*) designa o conjunto integrado de atividades voltadas a reduzir o impacto social, econômico e ambiental de minas terrestres e outros remanescentes explosivos de guerra (IMAS, 2022).

pressão crescente sobre os Estados para que adequem seu comportamento à norma emergente, mesmo antes de sua conversão em obrigação jurídica vinculante (Davies e Spencer, 2022).

2.2 OBRIGAÇÕES POSITIVAS PARA UMA PROTEÇÃO INTEGRAL: BOAS PRÁTICAS E DESAFIOS DE IMPLEMENTAÇÃO

A proibição jurídica de uma arma e a criação de um estigma internacional em torno do seu uso representam conquistas normativas inegáveis, mas não encerram, por si sós, o problema humanitário que essas armas produziram. Por isso, ao lado de obrigações negativas, esses regimes estabelecem obrigações positivas voltadas à mitigação dos danos já causados e à prevenção de novos, abrangendo atividades de Ação contra Minas: a descontaminação territorial, a educação sobre riscos e a assistência às vítimas. A partir do caso da República Democrática Popular do Laos, serão examinadas quais as boas práticas existentes e ainda necessárias para a implementação dessas obrigações, onde remanescentes explosivos de um conflito encerrado há décadas continuam a vitimar crianças. O Laos é Estado Parte da Convenção sobre Munições Cluster, signatário do Tratado de Erradicação de Minas Antipessoal e endossou a Declaração de EWIPA.

Figura 24 - Infográfico cartográfico do Laos: território, capital e dados populacionais



Fonte: Adobe stock, [s.d.].

Os Tratados de Minas e Cluster vinculam expressamente essas obrigações à responsabilidade dos Estados partes com capacidade para cumpri-las, o que torna necessária a criação de uma rede de cooperação internacional voltada à implementação dessas atividades em países afetados que carecem de recursos técnicos e financeiros suficientes (Wheeler e Valette, 2025). Em casos como o do Laos, podemos identificar alguns atores além de Estados que colaboram para que essas ações sejam executadas. No plano intergovernamental, o Serviço das Nações Unidas de Ação contra Minas (UNMAS) exerce papel central na coordenação de Padrões Internacionais de Ação

contra Minas (IMAS), apoiando governos nacionais no desenvolvimento de capacidades institucionais, na elaboração de planos nacionais de Ação contra Minas e na mobilização de recursos técnicos e financeiros. O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o UNICEF complementam essa atuação dentro de seus respectivos mandatos.

Além do sistema onusiano, organizações não governamentais internacionais e nacionais como *Humanity & Inclusion*, *Mines Advisory Group*, *Norwegian People's Aid*, *Save the Children* e *Lao Youth Union* atuam diretamente em comunidades afetadas, muitas vezes em contextos em que a presença estatal é precária (Davies e Spencer, 2022). No âmbito estatal, destaca-se a Autoridade Nacional de Regulamentação para o Setor de Ação contra Minas/UXO (NRA), organismo governamental laosiano criado especificamente para regulamentar, coordenar e supervisionar as operações de Ação contra Minas no país, e a UXO Lao, braço direito na implementação dessas atividades.

2.2.1 Descontaminação Territorial

O conflito no Vietnã tem suas raízes no processo de descolonização que se seguiu à Segunda Guerra Mundial e na polarização ideológica característica da Guerra Fria. Após décadas sob domínio colonial francês, o movimento de libertação liderado por Ho Chi Minh derrotou a França na Batalha de Dien Bien Phu, em 1954, forçando a realização da Conferência de Genebra, que dividiu provisoriamente o país ao longo do paralelo 17, com o Norte sob orientação comunista e o Sul sob influência norte-americana. As eleições de reunificação previstas para 1956 jamais foram realizadas, aprofundando a cisão e tensões para um novo conflito. A Segunda Guerra da Indochina, conhecida como Guerra do Vietnã, assumiu progressivamente o caráter de uma guerra por procuração entre as superpotências, com a União Soviética e a China apoiando o Vietnã do Norte e os Estados Unidos sustentando o regime sul-vietnamita diante do avanço da guerrilha comunista do Viet Cong (Zani, 2019).

O Vietnã do Norte utilizava o território laosiano como corredor logístico para abastecer suas forças no Sul, por meio da Trilha Ho Chi Minh, o que transformou o Laos em um campo estratégico da guerra. Em retaliação, entre 1964 e 1973, os Estados Unidos realizaram uma campanha de bombardeio secreta sobre o território laosiano, despejando mais de dois milhões de toneladas de armamentos em 580.344 missões, o equivalente a uma carga de bombas a cada oito minutos, vinte e quatro horas por dia, durante nove anos. O resultado transformou o Laos no país mais bombardeado per capita do mundo (Khamvongsa; Russell, 2009). Aproximadamente 30% dos artefatos lançados não detonaram, deixando para trás até 78 milhões de submunições não explodidas

espalhadas. Décadas após o fim das hostilidades, houve pelo menos 50 mil vítimas de artefatos explosivos confirmadas desde 1964, das quais 30 mil foram fatais (NPA, 2026).

No final de 2024, o país ainda contava com aproximadamente 1.500 km² de área contaminada confirmada, em cinco das quinze províncias onde a contaminação por restos de munições cluster havia sido mapeada (ICBL-CMC, 2024). A Convenção sobre Munições Cluster define um prazo de 10 anos para Estados Partes descontaminar todo seu território. O Laos precisaria ter concluído esse processo em 2020, mas devido a extensão da contaminação, possui uma nova extensão de prazo para cumprir suas obrigações de descontaminação, agora fixada em 2030 (ICBL-CMC, 2024).

A contaminação foi tão extensa que as submunições, conhecidas localmente como *bombies* ou, em lao, *luk laberd* (filhos da bomba), tornaram-se tão onipresentes na paisagem que foram incorporadas das mais diversas formas ao ambiente das comunidades afetadas. Partes metálicas de bombas foram reaproveitadas como material de construção, utensílios domésticos e ferramentas agrícolas, porque eram os materiais mais abundantes disponíveis em regiões empobrecidas pela própria guerra (Zani, 2019).

Figura 25 - Criança em frente a uma cerca feita de carcaças de bombas no Laos.



Fonte: Legacies of War, [s.d.].

Autoridades do Laos afirmaram que o governo tomou a decisão em 2004 de aderir, mas que o país precisava de tempo para se preparar para cumprir as obrigações do tratado. Em dezembro de 2012, Laos reiterou que trabalharia para a adesão, mas não forneceu nenhum cronograma (ICBL-CMC, 2025).

Embora o Laos ainda não seja signatário da Convenção sobre a Proibição de Minas, sendo um dos países mais afetados por resquícios explosivos de guerra, o país compreende plenamente o impacto real causado por esses legados lamentáveis da guerra e continua a seguir uma política firme e permanece fortemente comprometido com o desarmamento global. Sendo um país menos desenvolvido com recursos e capacidade limitados, continua sendo um desafio para a República Democrática Popular do Laos, nesta fase, cumprir integralmente as obrigações internacionais previstas em diversas convenções internacionais, uma vez que precisamos priorizar e maximizar nossa capacidade nacional, concentrando-nos nas áreas que representam maiores restrições e que têm prejudicado severamente nossos

esforços de desenvolvimento socioeconômico nacional. Não obstante, estamos confiantes de que, com o apoio e a assistência consistentes da comunidade internacional, a República Democrática Popular do Laos poderá aderir à Convenção sobre a Proibição de Minas Antipessoal em um futuro próximo (ICBL-CMC, 2025, acesso online).

A expectativa é de que quanto mais apoio coordenado houver no país, mais cedo se encerrará a descontaminação de submunições cluster, e irão se comprometer com as obrigações do Tratado de Erradicação de Minas. No Laos, a arquitetura de cooperação internacional para enfrentamento do cenário tomou forma progressivamente, depois de décadas em que o país enfrentou a contaminação praticamente sem apoio externo. Situação que derivou tanto do fechamento político do governo laosiano, relutante em admitir organizações estrangeiras em seu território, quanto da ausência de iniciativas internacionais estruturadas voltadas ao problema na época. Somente em 1994, a partir de um programa piloto conduzido pelo *Mines Advisory Group* (MAG) e pelo Comitê Central Menonita na província de Xieng Khouang, iniciou-se o processo organizado de descontaminação (Khamvongsa e Russell, 2009).

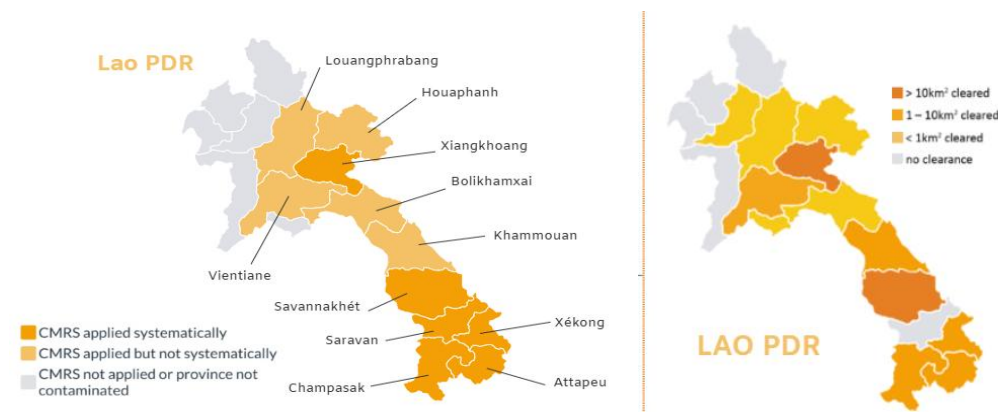
Em 1996, o governo criou a *Lao National Unexploded Ordnance Programme* (UXO Lao), que passou a trabalhar com o PNUD, países doadores e organizações humanitárias em um programa de descontaminação de abrangência nacional. Em 2004, o governo do Laos estabeleceu a Autoridade Nacional de Regulamentação para o Setor de Ação contra Minas/UXO, juntamente com a adoção do Plano Estratégico Nacional para o setor de artefatos explosivos não detonados. A NRA é a atual responsável pela coordenação e regulamentação do setor de Ação contra Minas no país, incluindo o planejamento, a atribuição de tarefas e o monitoramento de todas as atividades relacionadas (UXO Lao, 2022).

A NRA e a UXO Lao, juntamente com organizações internacionais e não governamentais, são as principais responsáveis por garantir que todo o escopo de Ação contra Minas seja trabalhado de alguma forma no território (UXO Lao, 2022). Dentro desse escopo se encontram diferentes tipos de munições: 1. minas; 2. munições cluster; 2. munições não detonadas; 3. munições abandonadas; 4. armadilhas; 5. outros dispositivos, conforme definido pela CCAC; 6. dispositivos explosivos improvisados (IMAS, 2022). Portanto, por mais que o Laos não tenha ratificado o Tratado de Minas, também são realizadas atividades no território para a prevenção e mitigação dos efeitos causados por MAP.

Por muitos anos, a estimativa de contaminação laosiana baseava-se nos registros históricos de missões da Força Aérea dos Estados Unidos, no entanto, esses registros não eram precisos para fins humanitários pois foram produzidos com fins unicamente operacionais. Sem saber onde havia risco real, os operadores não conseguiam alocar recursos de forma eficiente, e vastas extensões de território permaneciam bloqueadas ao uso produtivo sem que houvesse contaminação.

Nesse contexto, destaca-se como boa prática a adoção pela NRA, em 2015, da Metodologia de Levantamento Baseada em Evidências (CMRS), regulamentado pelos IMAS do UNMAS, que opera em duas fases: 1. Equipes de levantamento não técnico entrevistam comunidades locais, incluindo agricultores, líderes comunitários e sobreviventes, coletando relatos sobre locais de acidentes e áreas evitadas por medo, cruzando essas informações com imagens de satélite e registros históricos revisados para delimitar Áreas Suspeitas de Risco; 2. Equipes especializadas realizam inspeções físicas controladas nessas áreas, confirmando ou descartando a presença de contaminação. As áreas confirmadas tornam-se Áreas de Risco Confirmado, priorizadas para descontaminação, enquanto as áreas onde não se encontra evidência ficam em segundo plano (NRA, 2024). Quanto maior a precisão dos dados, maior o auxílio na diminuição de novos acidentes por esses artefatos.

Figura 26 - Mapeamento com a metodologia CMRS de áreas contaminadas (esquerda) e de terras liberadas (direita) em 2023.



Fonte: ICBL-CMC, 2024.

Em 2024, a *Norwegian People's Aid*, que opera no Laos desde 1997, registrou, seguindo a CMRS, o maior volume anual de descontaminação de munições cluster já documentado por uma organização operando no âmbito da Convenção sobre Munições Cluster, totalizando 75,03km² limpos e 71.073 submunições destruídas (NPA, 2026).

Contudo, o *Mine Action Review* (2024) registra que a CMRS carecia de um sistema nacional de priorização de áreas risco confirmado para trabalhos de descontaminação. Organizações da sociedade civil recomendavam que áreas agrícolas e áreas de desenvolvimento, incluindo infraestruturas como escolas, hospitais e espaços comunitários, deveriam ser priorizadas. Com isso, a NRA adotou o Plano Estratégico Nacional *Safe Path Forward III* (2021–2030), com a meta de, até 2030, ter identificado 2.500 km² de áreas de risco confirmado e liberado ao menos 1.000 km² de terra para fins agrícolas e de desenvolvimento. Tendo em vista a proteção integral da infância, é fundamental que todos os espaços escolares e arredores estejam em completa segurança, sem que haja o medo de sofrer um acidente nela ou a caminho dela. Priorizar áreas de desenvolvimento e

contínuo convívio infantil deve ser uma boa prática priorizada pelos Estados e organizações auxiliaadoras (Mine Action Review, 2025).

2.2.2 Educação sobre Riscos

A Convenção sobre Munições Cluster e o Tratado de Proibição de Minas reconhecem que a descontaminação territorial e a educação sobre riscos são ações complementares e interdependentes quando se trata da proteção de civis, especialmente crianças. A remoção de artefatos explosivos tem eficácia limitada enquanto persistir uma população que desconhece os sinais de identificação desses artefatos ou os comportamentos de segurança adequados, assim como a educação sobre riscos perde alcance se as áreas contaminadas permanecerem indefinidamente sem descontaminação (CICV, [s.d]).

Em entrevista para a ICBL-CMC, Mini Phanthavong, um jovem laosiano de 19 anos, descreveu a importância da descontaminação e da educação sobre riscos andarem lado a lado:

“Lembro-me de aprender sobre bombas desde criança. Meus pais e todos ao meu redor sempre me contavam o que eram bombas. Eles me diziam para ter cuidado e ficar longe delas. Quando eu estava no segundo ano do ensino fundamental, a UXO Lao veio à minha escola para falar sobre bombas e o quão perigosas elas são. A cada passo que dou fora da trilha demarcada, estou sempre preocupado e com medo de REG. Ouço falar frequentemente de vítimas de REG, especialmente agricultores em suas terras.” Por mais que se esforce, às vezes correr o risco de entrar em uma área que não foi limpa de bombas parece inevitável para Mini. “Quando chutamos a bola para um arbusto ou para o gramado da floresta, temos que sair do campo de jogo para pegá-la.” Na região de Phonsavan, a contaminação por remanescentes de munições cluster é grave – a ponto de você poder encontrar onde deveria se sentir mais seguro, em casa. Dez anos atrás, a família de Mini descobriu uma bomba em seu quintal, depois de morar naquela casa e brincar naquele jardim por quatro anos sem nunca ter encontrado a bomba até então (ICBL-CMC, 2021, acesso online).

A definição adotada pelos IMAS compreende a educação sobre riscos como:

Conjunto de atividades que buscam reduzir o risco de lesões por explosivos por meio do aumento da consciência de mulheres, meninas, meninos e homens em conformidade com suas diferentes vulnerabilidades, papéis e necessidades, promovendo mudanças de comportamento por meio da disseminação de informações públicas, da educação e do treinamento (IMAS, acesso online, 2022).

Essa definição já carrega em si um princípio que orienta as boas práticas nessa área, que é o reconhecimento de que a vulnerabilidade diante dos explosivos é diferenciada por gênero, idade e contexto social. A ICBL-CMC (2025) aponta que crianças devem ser consideradas grupo prioritário em todas as atividades de Ação contra Minas, tanto pela alta proporção de vítimas infantis, quanto pela elevada probabilidade de que se aventurem em ou próximo a áreas contaminadas, manipulando objetos suspeitos por curiosidade ou desconhecimento. Os adultos tendem a desenvolver estratégias adaptativas ao longo do tempo, criando rotas seguras para contornar áreas de

risco. As crianças, no entanto, movidas pela curiosidade, tendem a se afastar dessas rotas, adentrando campos, matas e terrenos baldios onde os artefatos podem estar ocultos (Save the Children, 2020).

Em 2024, 62% das vítimas de MAP, submunições e REG no Laos eram crianças (ICBL-CMC, 2025). Na maioria dos relatos, os pequenos objetos arredondados das submunições, semelhantes em tamanho e forma a frutas e brinquedos, atraíam de forma recorrente a atenção, principalmente de meninos que brincavam nos arredores das aldeias ou que acompanhavam adultos em áreas agrícolas (Khamvongsa e Russell, 2009). Crianças pequenas frequentemente ficam sem supervisão adulta enquanto os pais trabalham nos campos, e a familiaridade cotidiana com artefatos desmontados no ambiente doméstico compromete ainda mais a percepção de perigo, dificultando a distinção entre itens neutralizados e aqueles ainda ativos (MAG; Lao Youth Union, 2006)

Para maior alcance a esse público etário, se faz necessário boas práticas como a aplicação de metodologias específicas de educação sobre riscos voltadas à infância. O UNICEF (2014), por exemplo, propõe atividades que incluem a disseminação de informações em escolas e comunidades, e a utilização de meios de comunicação de massa como rádio, televisão e materiais impressos. De acordo com profissionais de Ação contra Minas, a integração da educação sobre riscos ao currículo escolar emerge como a estratégia mais eficaz para alcançar as crianças. O conteúdo pode ser incorporado como disciplina específica, como atividade extracurricular ou como parte de um currículo de habilidades para a vida, adaptado às diferentes faixas etárias (ICBL-CMC, 2025).

Figura 27 - Apresentação realizada por um menino aos colegas de turma sobre os riscos das munições não detonadas durante uma sessão de educação sobre riscos na aldeia de Pounseejerng, no Laos.



Fonte: Humanity & Inclusion, 2016.

Figura 28 - Palestra educativa sobre REG para crianças da província de Xieng Khouang, no Laos.



Fonte: Holmes, 2008.

Contudo, as taxas de matrícula escolar frequentemente variam entre meninos e meninas, o que demanda o desenvolvimento de métodos específicos para alcançar crianças fora da escola ou em instituições de ensino informal e religioso. Além disso, abordagens como criança explicando para outra criança colabora com a ampliação do alcance dessa mensagem, pois muitas vezes a forma de comunicar um tema sensível fica mais acessível de compreensão entre a mesma faixa etária do que com um adulto. Assim, os próprios estudantes são formados como multiplicadores de informação, educando irmãos mais novos e colegas que não frequentam a escola (UNICEF, 2014).

Sob a perspectiva do triângulo da violência, a educação sobre riscos atua tanto no campo da violência direta, evitando novos acidentes, quanto da cultural. Se a violência cultural normaliza a presença das armas e naturaliza seus efeitos sobre a população civil, a educação sobre riscos busca reconstruir percepções coletivas acerca do perigo representado por esses artefatos no território afetado. Quando um artefato explosivo deixa de ser percebido como ameaça e passa a integrar o ambiente doméstico como material de construção, utensílio ou ornamento, a transmissão de comportamentos seguros às crianças precisa disputar espaço com referências culturais consolidadas ao longo de gerações. Reverter esse processo exige que a educação sobre riscos opere nos mesmos registros afetivos e lúdicos pelos quais os artefatos foram incorporados ao cotidiano. Tendo isso em vista, a UXO Lao propõe ações de educação sobre riscos realizando espetáculos de fantoches, canções, danças e jogos interativos como linguagens acessíveis junto às comunidades afetadas, reconhecendo que a familiaridade com o perigo também precisa ser desconstruída por formas de comunicação que mobilizem atenção e pertencimento de modo semelhante ao que consolidou essa familiaridade (UXO Lao, 2022).

Ademais, estudo realizado pela *JSI Research & Training Institute* (2025), entrevistou 18 crianças vítimas de explosivos de diferentes províncias do Laos, e evidenciou que 28% das crianças tinham conhecimento prévio sobre o risco antes do acidente. Também foi constatado que a educação sobre riscos não possui o mesmo alcance a crianças de minorias étnicas como Mon-Khmer

e Hmong-Mien¹³, devido a barreira linguística. Essa barreira exige metodologias adaptadas culturalmente, com atividades realizadas nos idiomas minoritários locais e com o envolvimento ativo de membros das próprias comunidades como mediadores entre os programas de educação sobre riscos e as populações afetadas.

Em 2024, a UXO Lao conduziu sessões de educação sobre riscos em 153 aldeias, alcançando 245.689 beneficiários no Laos, com equipes específicas dedicadas a essa atividade principalmente nas províncias de Champasak, Sekong, Attapeu e Saravane (NPA, 2026). Somado a ações de outras organizações, 237.155 crianças foram alcançadas pelas ações. Globalmente, as crianças corresponderam a aproximadamente 42% do total de beneficiários de educação sobre riscos reportados naquele ano (ICBL-CMC, 2025). Desde sua criação, a UXO Lao já alcançou mais de 2 milhões de crianças com atividades de educação sobre riscos. No entanto, não foram encontrados nos dados disponibilizados pelo governo quantos desses beneficiários eram de minorias étnicas ou fluentes em Lao. De qualquer maneira, esse alcance é uma vitória inegável e foi reconhecido pela comunidade internacional, a ponto de o país tornar-se, em 2024, o primeiro Coordenador de Educação sobre Riscos da Convenção sobre Munições Cluster, com mandato para promover boas práticas e facilitar a troca de experiências entre os Estados Partes (CCM, 2025).

2.2.3 Assistência às vítimas

Contudo, a educação sobre riscos não deve se limitar a ensinar crianças e comunidades a evitar artefatos explosivos. Para comunidades isoladas, onde acidentes ocorrem longe de qualquer apoio institucional, o treinamento em primeiros socorros e na conduta adequada diante de um acidente podem ser determinantes entre a vida e a morte no intervalo entre a detonação e o acesso ao atendimento médico (UNICEF, 2014).

Nas primeiras horas após o incidente, o atendimento médico de emergência e os primeiros socorros imediatos são cruciais para salvar a vida da criança afetada. Em primeiro lugar, ela deve ser retirada da área contaminada; em segundo lugar, o sangramento, frequentemente intenso, deve ser estancado; em terceiro lugar, antibióticos devem ser administrados para prevenir infecções; e, em quarto lugar, a criança deve ser levada imediatamente a um centro de saúde (Aigner, 2015, p. 79).

Para crianças, esse intervalo é ainda mais decisivo pois lesões caarnmadiusadas por explosivos tendem a ser múltiplas e graves, e a fisiologia infantil responde de forma distinta à perda de sangue e ao choque traumático em comparação com adultos submetidos a ferimentos equivalentes. Se as lesões não forem manejadas de forma mínima e imediata, o risco de morte ou de sequelas

¹³ Grupos etnolinguísticos do Sudeste Asiático e sul da China. Os povos Mon-Khmer (família Austro-Asiática) são povos indígenas antigos das terras baixas e vales. Os povos Hmong-Mien são tradicionalmente montanhese, conhecidos pela sua rica história de migrações e costumes rurais (JSI Research & Training, 2025).

permanentes é significativamente maior (Aigner, 2015). Isso significa que uma criança que sobrevive ao momento da detonação pode não sobreviver à espera pelo socorro, caso ninguém nas proximidades saiba como agir.

A própria reabilitação física também impõe desafios que não encontram paralelo no atendimento a adultos. Crianças que sofrem amputações necessitam de próteses substituídas a cada seis a doze meses em razão do crescimento corporal, e uma criança de dez anos com amputação de membro inferior pode necessitar de até 25 próteses ao longo da vida (Wheeler; Valette, 2025). No Laos, assim como em outros países do sul global, os custos de transporte até os centros de saúde representaram, em muitos casos, a maior parcela dos gastos das famílias com tratamento médico, chegando a centenas de dólares em um país onde a maioria das famílias afetadas vive da agricultura de subsistência (UNICEF, 2014). A isso se somam barreiras estruturais de acesso, onde em contextos locais em que os recursos são escassos, as necessidades de reabilitação de mulheres e crianças tendem a ser despriorizadas em favor dos homens adultos, percebidos como provedores do sustento familiar (Valette e Wheeler, 2025). O que realmente abre uma outra camada de proteção, pois a perda de qualquer responsável pode impactar no desenvolvimento da criança.

Ademais, deve-se levar em consideração que, para além da reabilitação física, as necessidades de reabilitação psicossocial também afetam o desenvolvimento. De acordo com o *Cluster Munitions Monitor* de 2025, os serviços psicológicos, incluindo aconselhamento profissional e apoio psicossocial comunitário, continuam sendo uma área de necessidade significativa e não atendida entre os sobreviventes, com acesso e qualidade variando amplamente e com registros limitados sobre a disponibilidade desses serviços (ICBL-CMC, 2025). No Laos, diante da ausência quase total de serviços de saúde mental fora da capital, práticas locais assumiram papel central no processo de recuperação, desempenhando funções terapêuticas e comunitárias por meio de rituais tradicionais de cunho espiritual realizados com a participação da família e da comunidade (H&I et al., 2004).

Nesse cenário, o apoio entre pares, em que sobreviventes se encontram e se apoiam mutuamente a partir de experiências equivalentes, é reconhecido como boa prática importante do suporte psicossocial por sua inclusividade e custo-efetividade (ICBL-CMC, 2025). Ao contrário dos serviços formais, que dependem de profissionais especializados e infraestrutura adicional, as redes de sobreviventes podem se estruturar a partir das próprias comunidades afetadas, alcançando aqueles que permaneceram sem apoio. Apesar de não substituir uma assistência especializada, essas redes contribuem para romper o isolamento social frequentemente vivenciado pelas vítimas, criando espaços em que suas experiências são reconhecidas, compartilhadas e legitimadas, o que se torna ainda mais essencial para uma criança em desenvolvimento (Wamusse, 2026).

Em 2004, um estudo conduzido pela *Humanity & Inclusion*, pela *Lao Youth Union* e pelo UNICEF entrevistou 162 crianças sobreviventes de acidentes com artefatos explosivos em 23 distritos no Laos e revelou que poucas haviam recebido cuidados médicos especializados após o acidente, e apenas uma em cada dez havia acessado serviços de reabilitação no Centro Nacional de Reabilitação em Vientiane. Nenhuma das crianças entrevistadas havia recebido qualquer forma de apoio psicológico, e a maioria das famílias desconhecia a existência de serviços especializados.

Frente a esses desafios, principalmente na última década, esforços têm sido envidados para ampliar o alcance da assistência às vítimas no Laos. O Plano Estratégico Nacional *Safe Path Forward III* (2021–2030) estabelece como meta o atendimento de ao menos 11.400 vítimas, com vistas à extensão progressiva dos serviços de tratamento médico e reabilitação a todas as províncias do país. No entanto, não há dados específicos sobre quantidade de atendimentos pediátricos especializados (NRA, 2023). Nesse plano, a *Cooperative Orthotic Prosthetic Enterprise*, oferece atualmente cerca de 1.200 dispositivos protéticos e ortopédicos por ano, com previsão de expansão para 1.500, por meio de cinco centros fixos de reabilitação e clínicas móveis que alcançam áreas rurais e remotas. Todos os serviços são gratuitos, cobrindo cirurgia, fabricação do dispositivo, fisioterapia, transporte e alimentação durante o tratamento (COPE, 2024). Além disso, a OMS apoia o governo laosiano na expansão de serviços de saúde mental para o nível de atenção primária, com treinamento de agentes comunitários de saúde em suporte psicossocial (OMS, 2021). Outras organizações também vêm apoiando os esforços no país, como no caso da *Humanity & Inclusion*:

Enquanto os habitantes da vila de Houay Hou (província de Houaphan, leste do Laos) organizavam o festival do Ano Novo Hmong, conhecido como "Noj Peb Caug", Chue Por, então com 17 anos, participava com outros jovens de um torneio de pião, uma atividade tradicional dessas celebrações. Durante a partida, seu pião saiu da trajetória e caiu no riacho próximo. Enquanto tentava recuperá-lo, ele viu um objeto de metal que achou que seria perfeito para fazer um pião. Pegou-o e começou a moldá-lo com uma faca. Mas o objeto de metal era uma submunição. Explodiu, causando ferimentos gravíssimos em sua mão esquerda. Chue Por foi levado às pressas para o hospital inconsciente. Ao acordar, descobriu que sua mão havia sido amputada. "Antes do meu acidente, eu realmente não fazia ideia de que havia remanescentes explosivos de guerra ao redor da minha aldeia... Este terrível acidente poderia ter sido evitado." A HI identificou Chue Por em 2019 e o encaminhou para um centro de reabilitação onde ele recebeu uma prótese. "Graças à HI, estou recebendo ajuda física e psicológica." Desde então, Chue Por participou de diversos cursos de capacitação apoiados pela HI, incluindo um sobre os direitos das pessoas com deficiência. A HI também o ajudou a participar de eventos importantes, como um workshop nacional sobre planejamento estratégico para o setor de assistência às vítimas e um workshop regional sobre a criação de uma rede de assistência às vítimas. "Hoje, consigo ver claramente as mudanças positivas na minha vida: estou feliz por estar com a minha família e por cuidar do meu gado." Chue Por chegou a participar de campanhas para conscientizar sobre a Convenção sobre Municípios Cluster, o Tratado de Proibição de Minas e outras estruturas internacionais destinadas a prevenir remanescentes explosivos de guerra e o uso de minas (Humanity & Inclusion, 2023, acesso online).

A urgência da assistência às vítimas especializada também encontra respaldo normativo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), adotada pela ONU

em 2006. Em seu Artigo 7, o tratado determina que os Estados tomem todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício dos direitos humanos em igualdade de oportunidades, colocando o superior interesse da criança como consideração primordial. O Artigo 26 complementa essa obrigação ao exigir que os Estados organizem e ampliem serviços de habilitação e reabilitação desde o estágio mais precoce possível, abrangendo saúde, educação, emprego e serviços sociais (Brasil, 2016). A CDC, por sua vez, estabelece no Artigo 23 o direito das crianças com deficiência a receber cuidados especiais e assistência adequada às suas necessidades (ONU, 1989). A própria Convenção sobre Munições Cluster reconhece em seu preâmbulo que, tendo em conta a CDPD, “os Estados Partes da Convenção se comprometam a assegurar e promover a plena realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas com deficiência, sem discriminação de qualquer tipo com base na deficiência” (CCM, 2008, p. 1).

Essas normas criam um marco que vincula as obrigações do desarmamento humanitário ao sistema mais amplo de direitos humanos, posicionando os Estados que produziram e utilizaram essas armas como corresponsáveis pela reabilitação das vítimas. Essa corresponsabilidade é especialmente exigível em relação a países que carecem de recursos técnicos e financeiros para cumprir essas obrigações por conta própria, e que carregam o peso de uma contaminação que não produziram, mas que continua impondo limitações permanentes a gerações de crianças décadas após o fim do conflito. Como discutido anteriormente a partir de Ramantswana (2023), a concentração de pessoas com deficiência em diversos países do Sul Global pode ser compreendida como expressão de desigualdades históricas produzidas por relações internacionais assimétricas. Sob essa perspectiva, a assistência às vítimas deixa de constituir mero gesto humanitário e passa a representar uma obrigação de justiça reparatória.

O DIH isoladamente proibiria o uso da arma, mas não geraria obrigação de reabilitar a vítima. O DIDH isoladamente obrigaria o Estado a garantir saúde e educação, mas não alcançaria o Estado que produziu a arma em outro território. O desarmamento humanitário, ao combinar as duas lógicas, criou uma obrigação que responsabiliza o Estado contaminador pela reabilitação de vítimas em terceiros países, resultado que nenhum dos dois regimes produziria sozinho.

2.2.4 Apoio Financeiro para Ação Contra Minas

A materialização dessa responsabilidade, contudo, depende da disponibilidade contínua de recursos financeiros. Em 2023, os Estados Unidos figuraram como o principal doador individual para a Ação contra Minas, contribuindo com US\$ 309,8 milhões, o equivalente a aproximadamente 40% de todo o financiamento internacional destinado ao setor. Em 2024,

entretanto, esse montante sofreu uma redução de 36%, caindo para US\$ 198,1 milhões. Desses 198 milhões, US\$ 23,6 milhões foram destinados ao Laos, representando 73% da contribuição internacional total ao país (ICBL-CMC, 2025).

Em episódio da série *Anthony Bourdain: Parts Unknown* (2024) dedicado ao Laos, um sobrevivente ferido por uma submunição quando criança relata ter recebido tratamento médico em um hospital operado por profissionais médicos da CIA durante a guerra. Questionado sobre eventual ressentimento em relação aos Estados Unidos, afirmou que o mais importante já não era o passado, mas a continuidade do apoio às vítimas e dos esforços para remover os explosivos que permanecem ameaçando a população. A forte dependência de um número limitado de financiadores evidencia a vulnerabilidade de programas de Ação contra Minas, cujas atividades podem ser diretamente afetadas por mudanças nas prioridades políticas e orçamentárias dos países doadores.

Existe, no âmbito do sistema das Nações Unidas, o Fundo Fiduciário Voluntário para Assistência à Ação contra Minas (VTF), que mobiliza contribuições voluntárias de Estados e organizações para apoiar atividades de descontaminação, educação sobre riscos e assistência às vítimas, sendo distribuído a países afetados que demonstrem necessidade e que disponham de planos nacionais de Ação contra Minas. O fundo foi criado para garantir a continuidade das ações em países afetados com capacidade financeira limitada (UNMAS, [s.d.]). Contudo, permanece suscetível a mudanças políticas e geralmente é o último recurso utilizado.

Os processos de doação mais comum geralmente são realizados diretamente entre os Estados e organizações. Em 2024, nove países apoiaram o Laos financeiramente, totalizando mais de 32 milhões de dólares para atividades de Ação contra Minas.

Figura 29 -Tabela de Contribuições internacionais para a República Popular Democrática do Laos no ano de 2024

Doador	Setor	Quantia (moeda nacional)	Quantia (US\$)
Estados Unidos	Capacitação, desminagem, educação sobre riscos, assistência às vítimas	US\$ 23.640.948	23.640.948
Japão	Capacitação, desminagem, educação sobre riscos	¥444.423.983	2.934.361
Reino Unido	Capacitação, desminagem, educação sobre riscos	£ 1.341.176	1.714.158
Noruega	Liberação, educação sobre riscos, assistência às vítimas	NOK 18.000.000	1.673.267
Irlanda	Capacitação, desminagem, educação sobre riscos	€ 855.000	925.110
Alemanha	Capacitação, desminagem, educação sobre riscos	€ 838.507	907.265
Luxemburgo	Liberação, educação sobre riscos	€400.000	432.800
Canadá	Liberação, educação sobre riscos	C\$ 250.000	182.495
Nova Zelândia	Capacitação, liberação, garantia de qualidade	NZ\$ 278.260	168.347
Total	-	N / D	32.578.751

Fonte: ICBL-CMC, 2025.

O apoio recebido por esses Estados é consideravelmente maior que a capacidade financeira nacional.

Figura 30 -Tabela de Contribuições nacionais e internacionais para o Laos do ano de 2020 até 2024

Ano	Contribuição nacional (em milhões de dólares americanos)	Variação percentual em relação ao ano anterior	Contribuições internacionais (US\$)	Variação percentual em relação ao ano anterior
2024	N/R	N / D	32.578.751	-34
2023	5.000	-71	49.253.453	-4
2022	17.000	-6	51.421.114	-4
2021	18.000	-42	53.800.000	+15
2020	30.911	0	46.800.000	+11
Total	70.911	N / D	233.853.318	N / D

Nota: N/A = não aplicável; N/R = não informado.

Fonte: ICBL-CMC, 2025.

Embora o apoio ao fundo tenha aumentado nos últimos anos, algumas ações ainda são tratadas como uma preocupação marginalizada, subordinada às metas de descontaminação em termos de visibilidade, financiamento e monitoramento (Wheeler; Valette, 2025). Como observa Dominic Wolsey, do Centro Internacional de Desminagem Humanitária de Genebra:

A assistência às vítimas diz respeito a pessoas, mas é frequentemente tratada como uma consideração secundária em comparação com os metros quadrados descontaminados ou os dispositivos neutralizados. Esse desequilíbrio é um problema sistêmico que precisa ser enfrentado em todos os níveis. É necessário deixar de encarar a assistência às vítimas como um componente adicional e passar a integrá-la a todas as estratégias de Ação contra Minas (Wheeler; Valette, p. 34, 2024).

Figura 31 - Gráfico com divisão de gastos com Ação contra Minas separado por áreas de atuação.

Sector	Total contribution (US\$ million)	% of total contribution	Number of donors
Clearance and integrated clearance programs	571.3	75%	28
Capacity-building	66.3	9%	11
Various	61.1	8%	25
Victim assistance	36.4	5%	18
Risk education	17.2	2%	13
Advocacy	6.3	1%	12
Stockpile destruction	2.4	<1%	1
Total	761.0	100%	N/A

Note: N/A=not applicable.

Fonte: ICBL-CMC, 2025.

Para as crianças sobreviventes, cujas trajetórias de desenvolvimento dependem de intervenções oportunas e continuadas ao longo de toda a infância, esse desequilíbrio tem consequências que se estendem por décadas. Outrossim, a ausência de previsão orçamentária

específica destinada à infância faz com que as ações voltadas a esse grupo permaneçam subordinadas à disponibilidade residual de recursos. A reserva de uma parcela definida dos recursos do VTF para ações de assistência à infância auxiliaria não apenas na recuperação da saúde individual da criança, mas nas perspectivas de escolarização, inserção econômica e participação social que os próprios tratados buscam proteger e que essas crianças têm pleno direito de alcançar.

Outrossim, há países que permanecem esquecidos pelos Estados. Enquanto o Laos, apesar de todas as dificuldades supracitadas, se encontra como o país em situação de pós conflito que mais recebe apoio para Ação contra Minas, há países que recebem consideravelmente menos.

Figura 32 – Tabela com os 10 principais beneficiários de financiamento para Ação contra Minas

Recipient	2020–2024 contributions (US\$ million)	2020– 2024 ranking	2015–2019 contributions (US\$ million)	2015– 2019 ranking	% change from the previous five-year period
Ukraine	758.5	1	62.9	11	+1,106%
Iraq*	418.5	2	548	1	-24%
Lao PDR*	233.8	3	403.1	3	-42%
Afghanistan*	211.9	4	500.3	2	-58%
Cambodia	162.1	5	117	7	+39%
Colombia	159.8	6	176.7	5	-10%
Yemen	155.4	7	44.6	13	+248%
Syria	143.3	8	232.6	4	-38%
Vietnam	114.6	9	67.8	10	+69%
Sri Lanka	85.1	10	41	15	+108%
Total	2,443	N/A	2,194	N/A	+11%

Note: N/A=not applicable; States Parties to the Mine Ban Treaty are indicated in **bold**.

*States Parties to the Convention on Cluster Munitions with cluster munition remnant contamination.

Fonte: ICBL-CMC, 2025.

Moçambique, por exemplo, não recebe nenhum apoio internacional desde 2023, após ter recebido 187.500 euros de Luxemburgo, exclusivamente para educação sobre riscos e assistência às vítimas implementadas pela Humanity & Inclusion (ICBL-CMC, 2025). O país foi declarado livre de minas em 2015, mas enfrenta uma ameaça crescente de artefatos explosivos improvisados, utilizados por grupos armados não estatais, em meio a conflitos armados na província de Cabo Delgado (ICBL-CMC, 2025). Não há qualquer registro de novas vítimas desde 2017, no entanto, de acordo com Luís Silvestre Wamusse, coordenador nacional da Donakati, Associação de Sobreviventes em Moçambique, todos os anos a associação descobre novos acidentes com crianças devido a AEI (Wamusse, 2026).

Atividades de Ação contra Minas são primordiais para evitar esses acidentes, contudo, quando o Estado não coleta informações sobre novas vítimas, e a comunidade internacional retira o financiamento por acreditar que não há mais necessidade de apoio, os sobreviventes deixam de existir para os sistemas que deveriam protegê-los. As crianças que hoje encontram artefatos nos

campos e aldeias moçambicanas não aparecem em nenhuma estatística internacional, e as que sobrevivem a acidentes raramente acessam qualquer forma de assistência especializada. Se hoje o Laos também se declarar livre de todas as submunições ou remanescentes explosivos, ainda haverá crianças que precisarão de assistência para sua reabilitação física e psicossocial.

2.2.5 Coleta de Dados Desagregados

A coleta sistemática de dados é fundamental para que tomadores de decisão e prestadores de serviços atuem com base em evidências sobre o perfil demográfico das pessoas afetadas, permitindo identificar o que ocorreu, onde, como e por quê. A partir dessas informações, torna-se possível desenvolver políticas públicas e programas de assistência mais adequados às necessidades específicas das crianças afetadas. Como: serviços de reabilitação física pediátrica; fornecimento de próteses adaptadas ao crescimento infantil; apoio psicossocial especializado; reintegração escolar; programas de proteção social para as famílias; e identificação de quais metodologias funcionam melhor para iniciativas de educação sobre riscos adaptadas às diferentes faixas etárias. Dessa forma, os dados permitem compreender os impactos da contaminação por artefatos explosivos sobre a infância e orientam respostas mais eficazes e compatíveis com o princípio da proteção integral (Aigner, 2015).

Em dezembro de 2025, a NRA, com apoio financeiro do PNUD e do UNICEF, publicou o estudo *Antecedents, Accidents, and Impacts: A Mixed-Methods Study of Adult and Child Survivors*, conduzido pelo *JSI Research & Training Institute*, que analisou acidentes com artefatos explosivos ocorridos entre 2020 e 2024, entrevistando sobreviventes adultos (32) e crianças (18) afetadas nas províncias de Xieng Khouang, Savannakhet, Khammouane, Salavan e Sekong. Ao mapear antecedentes, circunstâncias dos acidentes e seus impactos de longo prazo sobre as vítimas, o estudo produziu evidências desagregadas com o objetivo de orientar tanto a prevenção quanto a estruturação de serviços de assistência mais adequados ao perfil real das pessoas afetadas, especialmente crianças. O estudo identificou, por exemplo, quais metodologias de educação sobre riscos tiveram mais sucesso, concluindo que a utilização de imagens lúdicas com o público infantil funciona melhor do que discursos de conscientização. Além disso, identificou que as atividades de conscientização voltadas para crianças são desproporcionalmente menores do que para adultos. Outrossim, a pesquisa expôs que 53% das crianças sobreviventes aguardaram entre uma e três horas para receber o primeiro atendimento, e nenhuma recebeu qualquer cuidado imediato no local do acidente. O documento está em análise pelo governo laosiano com o objetivo de promover novas políticas baseadas em evidências e maior coordenação entre a NRA, o Ministério da Saúde e o

Ministério da Educação. As propostas serão apresentadas na Conferência de Revisão de Estados Partes da Convenção de Munições Cluster de 2026 (JSI Research & Training Institute, 2025).

A maioria dos Estados não dispõe de dados completos e atualizados sobre as vítimas crianças, nem sobre os serviços recebidos por elas ou por seus familiares (ICBL-CMC, 2024). As informações disponíveis geralmente são generalizadas e se limitam ao intervalo entre o acidente e a alta do atendimento de emergência, ignorando a trajetória posterior do sobrevivente: se recebeu prótese, se retornou à escola, se conseguiu reintegração ao mercado de trabalho ou se sua família foi amparada após a perda ou incapacitação de um provedor. Igualmente, relatórios de mídia, embora possam ser o ponto de partida para o registro de um incidente, raramente mencionam idade ou sexo das vítimas. Para que as obrigações de Ação contra Minas sejam efetivas e centradas na infância, é imprescindível coletar, verificar e analisar dados desagregados por sexo e idade de forma contínua e sistemática, garantindo que os Estados cumpram suas obrigações legais e monitorem regularmente o progresso no atendimento às necessidades das vítimas (UNICEF, 2014).

O Plano de Ação de Siem Reap-Angkor (2025–2029), adotado na Quinta Conferência de Revisão do Tratado de Erradicação de Minas em 2024, já incorpora considerações etárias em múltiplas ações, determinando que a idade oriente desde os planos nacionais de trabalho e as atividades de mapeamento e descontaminação até a identificação de vítimas com informações sobre localização e necessidades específicas. Esses compromissos reconhecem, em tese, que se uma criança que perde um membro tem necessidades distintas das de um adulto, sem dados específicos sobre sua trajetória após o acidente é impossível saber se as obrigações da CDC e da CDPD estão sendo cumpridas (APMBC, 2025).

Em 2024, apenas 19 dos 32 Estados Partes com obrigações de descontaminação incluíram dados desagregados por gênero e idade em seus relatórios anuais, um avanço em relação aos oito que o faziam em 2019, mas ainda uma minoria. Entre esses, apenas cinco reportaram dados desagregados por beneficiários com deficiência (ICBL-CMC, 2025). Espera-se que com a adoção do plano de ação, o número de Estados que realizam essa análise suba. Atualmente a Convenção sobre Munições Cluster não possui um plano de ação que exija essa coleta de dados específica por idade (CCM, 2021), mas com a Conferência de Revisão prevista para setembro de 2026, que será presidida pelo Laos, espera-se que siga o mesmo padrão proposto pelo Tratado de Minas (Mine Action Review, 2025). A Declaração EWIPA também incorporou compromissos de coleta e compartilhamento de dados, reconhecendo que a invisibilidade estatística das vítimas é em si uma forma de violação. No entanto, a ausência de mecanismos vinculantes de monitoramento limita a eficácia desse compromisso (Explosive Weapons Monitor, 2025).

Conclui-se que o desarmamento humanitário possui ferramentas para articular os regimes de proteção de DIDH e DIH com os três vértices da violência, trabalhando na violência direta através da proibição do uso, descontaminação e educação sobre riscos; na violência estrutural, através da assistência às vítimas, da sinergia de proteção com os direitos humanos e da construção de políticas específicas para a infância, criadas a partir da coleta de dados; e na violência cultural, com a estigmatização do uso de tais armamentos e transformação das comunidades afetadas. Em todas essas dimensões, a cooperação internacional entre Estados, organizações internacionais e sociedade civil operaram como condição estrutural.

No entanto, ainda há lacunas a serem superadas para que a proteção integral da infância se transforme em um fator central para medir práticas de sucesso no desarmamento humanitário e orientar novas políticas com prioridade máxima. A persistência de desafios na coleta de dados e no financiamento, por exemplo, continua reverberando violências estruturais, pois muitas das soluções necessárias já são conhecidas, mas permanecem insuficientemente implementadas. Isso remete à noção de violência evitável trabalhada no capítulo anterior, em que uma criança perde sua mobilidade, o acesso à reinserção social ou até mesmo a vida, não porque inexistam conhecimentos técnicos ou recursos capazes de protegê-la, mas porque persistem insuficiências de governança que comprometem a coordenação entre atores, a capacidade institucional, a definição de prioridades e a mobilização de recursos para prevenção e assistência.

Sob essa perspectiva, a efetividade dos regimes internacional dos direitos humanos e do direito internacional humanitário depende não apenas da existência de normas, mas também da qualidade dos arranjos de governança que viabilizam sua implementação. Para Young (1999), a governança internacional consiste no conjunto de instituições, regras e processos que permitem coordenar ações coletivas entre múltiplos atores em torno de objetivos comuns. Assim, a concretização dos compromissos assumidos pelos Estados no âmbito do desarmamento humanitário depende da capacidade desses arranjos de coordenar atores, definir prioridades, mobilizar recursos e assegurar mecanismos de monitoramento e responsabilização. Essa perspectiva evidencia que a deficiência de recursos destinados à Ação contra Minas não decorre de uma crise financeira global, mas de escolhas políticas, tendo em vista que, em 2025, os gastos militares mundiais alcançaram 2,8 trilhões de dólares, enquanto a Ação contra Minas recebeu aproximadamente 761 milhões de dólares (ICBL-CMC, 2025; SIPRI, 2026). Dessa forma, o fortalecimento da governança revela-se condição indispensável para transformar compromissos jurídicos em resultados concretos para as populações afetadas, especialmente crianças, exigindo o aprimoramento das boas práticas existentes e a definição de prioridades que coloquem a proteção integral da infância no centro dos processos decisórios e da formulação de políticas públicas.

2.2.6 Recomendações para a Proteção da Infância no Desarmamento Humanitário

Diante disso, este trabalho formula as seguintes recomendações dirigidas aos diferentes atores relevantes para o campo investigado.

Aos Estados partes dos tratados de desarmamento humanitário, recomenda-se que:

- I. Adotem e implementem planos nacionais de Ação contra Minas que incorporem, de forma expressa e mensurável, metas específicas de proteção à infância, incluindo protocolo padronizado de coleta de dados que abranja, no mínimo, faixa etária, sexo, grupo étnico, circunstância do acidente, tipo de lesão, condição de acesso a serviço de saúde, inserção escolar após o acidente e necessidades de reabilitação identificadas. Os dados deveriam ser interoperáveis com sistemas de saúde, educação e proteção social e reportados anualmente às reuniões dos Estados Partes dos tratados relevantes, com análise desagregada por grupo etário e sexo;
- II. A adoção de programas de educação sobre risco adaptados à faixa etária, com materiais desenvolvidos com participação de profissionais da área da educação infantil, das comunidades afetadas e das próprias crianças. Recomenda-se, portanto, que os materiais educativos sejam desenvolvidos e distribuídos nas línguas minoritárias locais, com envolvimento ativo de membros das próprias comunidades como mediadores culturais, priorizando as províncias e distritos com maior concentração de grupos étnicos afetados. O uso de modelos visuais, jogos e encenações demonstrou maior eficácia do que instruções verbais simples, especialmente para crianças em idade escolar primária, e deve ser incorporado como metodologia prioritária;
- III. A educação sobre riscos produz efeitos limitados em contextos nos quais crianças coletam sucata metálica por necessidade econômica familiar. Por essa razão, programas de educação sobre risco em comunidades com índices elevados de trabalho infantil nessa atividade devem ser obrigatoriamente coordenados com intervenções de proteção econômica às famílias, com protocolo formal de articulação entre a autoridade de Ação contra Minas e programas de proteção social como critério de verificação;
- IV. Criação de protocolos de assistência às vítimas infantis que contemplem, em todas as fases, da emergência à reintegração socioeconômica, abordagem sensível à idade e ao gênero, com profissionais capacitados para atender às necessidades específicas da infância;
- V. Planos nacionais de Ação contra Minas devem incluir componente de capacitação de primeiros socorristas comunitários em áreas rurais contaminadas, com kits básicos de emergência e protocolos de acionamento que reduzam o intervalo entre o acidente e o

primeiro atendimento. Igualmente, a descentralização de serviços de reabilitação física e de apoio psicossocial, por meio de clínicas móveis ou equipes itinerantes, deve ser adotada como diretriz nos planos nacionais;

- VI. Protocolos de assistência às vítimas infantis integrem de forma sistemática o componente de saúde mental, com profissionais treinados em abordagem trauma-informada e sensível à idade, e que esse componente seja financiado e monitorado com os mesmos critérios de regularidade aplicados à reabilitação física;
- VII. Mecanismos que garantam o acesso igualitário à justiça e a participação de crianças sobreviventes na formulação, na implementação e no monitoramento das políticas que lhes dizem respeito, reconhecendo-as como sujeitos ativos na construção de respostas mais eficazes, conforme exemplificado pelas trajetórias de Song Kosal e Chue Por;
- VIII. A criação de um fundo financeiro com destinação garantida para assistência a crianças vítimas de explosivos, com governança participativa e relatório anual público com indicadores desagregados. Esse fundo poderia financiar a continuidade educacional de crianças sobreviventes, que frequentemente interrompem seus estudos em razão dos acidentes e dos longos períodos de recuperação. Ministérios de Educação em países com contaminação por remanescentes explosivos deveriam assegurar acesso a bolsas, horários flexíveis e acompanhamento pedagógico e psicossocial integrado, garantindo que crianças afetadas por acidentes com explosivos possam permanecer na escola e preservar suas perspectivas de futuro;
- IX. Ministérios de Educação em países com contaminação por remanescentes explosivos deveriam conduzir auditorias periódicas de segurança de perímetros escolares e rotas de acesso, com resultados integrados ao sistema nacional de informação de Ação contra Minas, tendo como critério de verificação a porcentagem de escolas em províncias contaminadas com auditoria realizada nos últimos três anos e com plano de ação documentado em caso de risco residual identificado.

Aos Estados que ainda não aderiram ou ratificaram os principais instrumentos do desarmamento humanitário, recomenda-se que revisitem sua posição à luz das evidências humanitárias acumuladas sobre os impactos desproporcionais das armas explosivas sobre populações civis, em especial sobre crianças, reconhecendo que a ratificação representa afirmação de responsabilidade internacional e de coerência com os compromissos já assumidos no âmbito da Convenção sobre os Direitos da Criança e do direito internacional humanitário consuetudinário. Recomenda-se igualmente que os Estados produtores, exportadores e utilizadores dessas armas

reconheçam sua responsabilidade pelos danos causados ao desenvolvimento de comunidades afetadas, comprometendo-se ativamente com processos de recuperação, reabilitação e reconstrução.

Aos organismos internacionais e mecanismos de monitoramento, recomenda-se que exijam, nos relatórios periódicos dos Estados partes à Convenção sobre os Direitos da Criança e aos tratados de desarmamento humanitário, dados desagregados por idade, sexo e pertencimento étnico sobre vítimas de armas explosivas, sobre o alcance dos programas de educação sobre riscos, sobre a qualidade e acessibilidade dos serviços de assistência às vítimas infantis e sobre os recursos alocados especificamente para esse fim. Recomenda-se ainda que organismos como o UNICEF e o PNUD incentivem e financiem a adoção de abordagens de gestão de casos para o acompanhamento longitudinal de crianças sobreviventes, documentando necessidades emergentes ao longo do tempo e conectando-as a programas e serviços relevantes em cada fase do desenvolvimento.

À sociedade civil organizada, recomenda-se que intensifique a articulação entre os campos do desarmamento humanitário e da defesa dos direitos da criança, produzindo pesquisa, advocacia e comunicação que tornem visíveis as conexões entre esses dois domínios e que ampliem a pressão pública por conformidade dos Estados com as obrigações que voluntariamente assumiram. Além de promover ações que fortaleçam a cultura de paz, tendo em vista a construção de valores, atitudes e comportamentos baseados no diálogo, na cooperação e no respeito aos direitos humanos. Se a violência cultural opera normalizando a guerra e seus instrumentos, a cultura de paz deve buscar formas de socialização capazes de fortalecer a empatia, a solidariedade e o reconhecimento da dignidade humana em primeiro lugar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como tema central a proteção integral da infância diante dos impactos produzidos pelo uso de armas explosivas em conflitos armados, analisando de que modo o desarmamento humanitário pode contribuir para a redução de violações de direitos das crianças nesse contexto. A hipótese, de que o desarmamento humanitário possui mecanismos que podem alcançar a proteção da infância, ao articular a interdependência dos regimes do DIH e do DIDH através de suas obrigações negativas e positivas, foi confirmada com reservas. Os mecanismos examinados demonstram que essa articulação é possível e produz resultados concretos, mas sua efetividade permanece condicionada por lacunas que impedem que o potencial normativo se converta integralmente em proteção real para as crianças afetadas.

Ao longo desta pesquisa, verificou-se que os mecanismos do desarmamento humanitário contribuem especificamente para a proteção da infância na medida em que deslocam a avaliação do uso das armas de sua utilidade estratégica para seus efeitos sobre civis, comunidades e, de forma desproporcional, crianças. Essa reorientação produziu resultados em múltiplos níveis: desde a proibição e estigmatização de armas de efeitos indiscriminados até obrigações de assistência às vítimas, descontaminação territorial e educação para redução de riscos, limitando mortes, mutilações e outras formas de sofrimento prolongado. O desarmamento humanitário avança, assim, em direção à lógica da proteção integral prevista na CDC, que, para além da abstenção de condutas lesivas, exige a criação ativa de condições para o pleno desenvolvimento da criança, ao conectar a proibição do uso de uma arma ao dever de reparar os danos causados e de proteger os sistemas essenciais a esse desenvolvimento. Essa articulação, que incorpora obrigações positivas dos direitos humanos ao campo do controle de armas e reconhece crianças como sujeitos de direitos com necessidades específicas, representa um avanço estrutural em relação a um modelo fundado exclusivamente em obrigações negativas, ainda que os mecanismos existentes não realizem plenamente esse potencial normativo.

As boas práticas identificadas, como programas de educação sobre riscos com metodologias voltadas à infância, a priorização de áreas de convívio infantil nas operações de descontaminação e o fortalecimento das redes de apoio entre sobreviventes, são reais e documentadas. No entanto, subsistem lacunas para a implementação efetiva dessas obrigações, como a ausência de universalização dos tratados por parte das maiores potências militares produtoras e usuárias dessas armas, a precariedade na coleta de dados desagregados por idade e que permitiriam orientar políticas centradas na infância, e a subordinação da reabilitação física e psicossocial de crianças sobreviventes à disponibilidade residual de recursos.

Este trabalho limitou-se às áreas de descontaminação territorial, assistência às vítimas e educação sobre riscos no caso do Laos, sendo possível que existam outras boas práticas nessas mesmas áreas em outros países, bem como em frentes não abordadas, cuja transferibilidade para distintos contextos depende de análises que não foram aqui realizadas. Recomenda-se, portanto, a produção de estudos comparativos que examinem como países com diferentes perfis de contaminação, capacidade institucional e apoio externo constroem respostas centradas na infância, além de investigações aprofundadas específicas sobre os mecanismos de coleta de dados e de financiamento internacional para Ação contra Minas e sua relação com a efetividade da assistência a crianças sobreviventes.

Entre os principais resultados da pesquisa, destaca-se que o desarmamento humanitário pode ser compreendido como uma tentativa de construção de paz tanto negativa quanto positiva. A simples ausência de combates revela-se insuficiente para proteger crianças que vivem em territórios ainda contaminados por remanescentes explosivos, privadas de acesso a escolas, suportes para reabilitação e perspectivas de reintegração social. A paz, nesse contexto, demanda, para além da cessação da violência armada direta, a reconstrução de condições necessárias para que crianças possam viver com dignidade. Essa transformação é, como a história demonstrou ao longo de todo este trabalho, lenta, não linear e repleta de contradições, mas sustentada por avanços que se acumulam ao longo do tempo.

A Revolução Humanitária descrita por Pinker (2013) evidencia que normas outrora consideradas utópicas se tornaram, com o tempo, obrigações jurídicas vinculantes. A superação progressiva de práticas como a escravidão, a ausência de proteção a prisioneiros de guerra e o reconhecimento da infância como digna de direitos específicos foi, em cada momento histórico, considerada improvável ou politicamente inviável pelos atores dominantes de seu tempo. Assim como foi desafiador superar anos de lógica puramente de segurança estatal e de conveniência estratégica nos processos de desarmamento e controle de armas para chegar a um cenário voltado à segurança humana, que culminou em tratados intrinsecamente humanitários, as ideias e identidades possuem a capacidade de transformar os interesses e o comportamento dos atores internacionais ao longo do tempo, e essa premissa se confirma de forma recorrente no processo de humanização das relações internacionais ao longo do século XX.

Essa capacidade de transformação de identidades e interesses se encontrou em processos de cooperação internacional que moldaram os principais instrumentos de DIH e DIDH. Da mesma forma que a CDC resultou da articulação entre Estados, organismos das Nações Unidas e organizações como CICV e *Save the Children*, os tratados de desarmamento humanitário foram negociados por meio do protagonismo de pequenos Estados comprometidos com a agenda

humanitária e de campanhas da sociedade civil. Essa cooperação também opera no plano da implementação, sendo essencial para garantir assistência às práticas que visam diminuir a violência.

Vale ressaltar que a descrença na paz, muitas vezes justificada pelas recorrentes violações de direito internacional humanitário, encontra contraponto quando analisada sob os conceitos propostos por Johan Galtung. Para o autor, a paz não é um estado estático ou uma ausência absoluta de conflito, mas um processo contínuo de redução das violências, o que significa que cada norma cumprida, cada vítima assistida e cada prática transformada representa avanço concreto, ainda que imperfeito, na direção de uma paz positiva. Da mesma forma que a violação cotidiana do Código Penal não autoriza a conclusão de que o direito penal é ineficaz ou dispensável, a inobservância reiterada do direito internacional humanitário pelos Estados não invalida sua existência normativa nem enfraquece sua função regulatória. A efetividade não deve ser medida pela ausência de infrações, mas pela capacidade de estabelecer parâmetros de conduta, atribuir responsabilidades e orientar transformações institucionais ao longo do tempo.

O que este trabalho reafirma, em síntese, é que nenhum instrumento isolado é suficiente para a proteção integral da infância. A existência de tratados e declarações internacionais representa avanço fundamental, mas sua efetividade depende de implementação concreta, cooperação internacional, monitoramento, responsabilização e transformação de práticas políticas, militares e culturais. A distância entre a norma e a realidade revela que essa proteção exige atuação contínua e articulada entre Estados, organizações internacionais, organizações não governamentais e sociedade civil, bem como o reconhecimento de que os direitos humanos e o direito internacional humanitário devem ser aplicados em sintonia.

Outrossim, a proteção integral da infância não pode ser construída exclusivamente pela ausência de guerras. Ela exige a transformação das estruturas que produzem desigualdade e que distribuem de forma assimétrica os riscos da violência e os recursos para sua superação. Exige, igualmente, a transformação das culturas que naturalizam a guerra, que desumanizam o inimigo e que subordinam a proteção da infância a objetivos políticos e militares que a transcendem. Esse reconhecimento impõe à comunidade internacional a responsabilidade de tratar cada criança afetada por armas explosivas como titular de direitos que foram afirmados como universais e que, em muitos contextos, permanecem como compromisso a ser cumprido pelos próprios Estados que os afirmaram. O campo do desarmamento humanitário oferece instrumentos reais para avançar nessa direção, e o fortalecimento de sua implementação centrada na infância representa uma das tarefas mais urgentes para a consolidação de uma ordem internacional que honre os valores que declara defender.

REFERÊNCIAS

- ACHESON, Ray. **A feminist critique of the atomic bomb**. Berlin: Heinrich Böll Stiftung, 12 out. 2018. Disponível em: <https://www.boell.de/en/2018/10/12/feminist-critique-atomic-bomb>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- ACTION ON ARMED VIOLENCE (AOAV). **Explosive Violence Monitor 2024**. [S. l.]: Action on Armed Violence, 2025. Disponível em: <https://aoav.org.uk/2025/explosive-violence-monitor-2024/>. Acesso em: 26 fev. 2026.
- ADOBE STOCK. **Laos world map with a pixel diamond texture**. [Ilustração]. [s. d.]. 1 ilustração, color. ID: 67710061. Disponível em: https://stock.adobe.com/br/search?k=laos+map&asset_id=67710061. Acesso em: 9 maio 2026.
- AFONSO, Luiza; VALENÇA, Marcelo M. Crianças como agentes da paz: a importância da participação das crianças como peacemakers. **Revista de Estudos Internacionais**, Petrópolis, v. 16, n. 1, p. 118-134, 2025. Disponível em: https://revista.uepb.edu.br/REI/pt_BR/article/view/3574. Acesso em: 14 mar. 2026.
- AIGNER, Helena. **Consequences of Cluster Munitions on the rights of the child: A child rights-based approach to the implementation of the Convention on Cluster Munitions**. 2015. 93 f. Dissertação (European Master's Degree in Human Rights and Democratisation) – University of Seville, Sevilha, 2015. Disponível em: <https://repository.gchumanrights.org/server/api/core/bitstreams/1b8210e4-0b8d-42d3-84d5-6de2e8279260/content>. Acesso em: 9 fev. 2026.
- ALBUQUERQUE, Catarina. Os direitos da criança: as Nações Unidas, a Convenção e o Comité. **Documentação e Direito Comparado**, Lisboa, n. 83/84, p. 39-88, 2000. Disponível em: https://dcjri.ministeriopublico.pt/sites/default/files/os_direitos_crianca_catarina_albuquerque.pdf. Acesso em: 22 fev. 2026.
- ALLEN, Greg. Movie theater in Miami Beach faces eviction after showing documentary No Other Land. **NPR**, 19 mar. 2025. Disponível em: <https://www.npr.org/nx-s1-5330858>. Acesso em: 10 fev. 2026.
- AMANTSWANA, Hulisani. Disability as a symbol of terror: rereading the David narrative in light of armed conflicts in Africa. **Biblical Theology Bulletin**, Thousand Oaks, v. 53, n. 4, p. 238-249, 2023. DOI: 10.1177/01461079231210531. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/01461079231210531>. Acesso em: 10 mar. 2026.
- AMNESTY INTERNATIONAL. **New testimonies reveal Israel's starvation of Palestinians in Gaza is a deliberate policy**. 2025. Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/latest/news/2025/08/israel-opt-new-testimonies-provide-compelling-evidence-that-israels-starvation-of-palestinians-in-gaza-is-a-deliberate-policy/>. Acesso em: 3 set. 2025.
- ANTHONY BOURDAIN: PARTS UNKNOWN. **Anthony Tries Special Pork in Laos | Full Episode | S09 E03 | Anthony Bourdain: Parts Unknown**. [Vídeo]. YouTube, 7 out. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wa4fzhUaiDE>. Acesso em: 2 jun. 2026.

ANTI-PERSONNEL MINE BAN CONVENTION (APMBC). **Faces of the Movement: Song Kosal**. Geneva: Anti-Personnel Mine Ban Convention Implementation Support Unit, 2011. Disponível em: <https://old.apminebanconvention.org/fileadmin/APMBC/MSP/11MSP/faces-movement/Faces-Movement-SongKosal-Oct2011.pdf>. Acesso em: 26 maio 2026.

ANTI-PERSONNEL MINE BAN CONVENTION (APMBC). **Siem Reap-Angkor Action Plan 2025-2029**. [S. l.]: APMBC, 2025. Disponível em: https://www.apminebanconvention.org/fileadmin/_APMBC-DOCUMENTS/Resources/2025-Siem-Reap-Angkor-Action-Plan-en.pdf. Acesso em: 6 maio 2026.

ANTI-PERSONNEL MINE BAN CONVENTION. **Adoption of the Convention: history**. [s. d.]. Disponível em: <https://www.apminebanconvention.org/en/convention-text/history>. Acesso em: 1 maio 2026.

ANTI-PERSONNEL MINE BAN CONVENTION. **Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição**. Oslo, 18 set. 1997. Disponível em: <https://www.apminebanconvention.org/en/convention-text>. Acesso em: 2 maio 2026.

ANTI-PERSONNEL MINE BAN CONVENTION. **History**. Geneva: Anti-Personnel Mine Ban Convention, [s. d.]. Disponível em: <https://www.apminebanconvention.org/en/convention-text/history>. Acesso em: 26 maio 2026.

AREND, Silvia Maria. Direitos humanos e infância: construindo a Convenção sobre os Direitos da Criança (1978-1989). **Tempo**, Niterói, v. 26, n. 3, p. 605-623, set./dez. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tem/a/3yQdSd3dszWQZSyQLNVCBwM/>. Acesso em: 9 ago. 2025.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Apresentação de Mary Del Priore. 3. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2021. 400 p. ISBN 978-8521637721.

AZEVEDO, Gislaïne; SARAT, Magda. História da infância no Brasil: contribuições do processo civilizador. **Educação e Fronteiras On-Line**, Dourados, v. 5, n. 13, p. 19-33, jan./abr. 2015. Disponível em: <https://share.google/6Bkz7spVnPlp0rQQA>. Acesso em: 14 jun. 2026.

BALDAIA, Paulo; CARVALHO, Gustavo. Bombardear Gaza é como bombardear uma creche quando um pai vai buscar o filho. Se o objetivo é matar o pai, vão matar muitos filhos. **Expresso**, 2024. Disponível em: <https://expresso.pt/podcasts/expresso-da-manha/2024-12-05-bombardear-gaza-e-como-bombardear-uma-creche-quando-um-pai-vai-buscar-o-filho.-se-o-objetivo-e-matar-o-pai-vao-matar-muitos-filhos-d645d5d8>. Acesso em: 2 dez. 2025.

BALZAC ANALYSE. **Louis Lambert: study of the works**. [S. l.], [s. d.]. Disponível em: <https://www.balzac-analyse.com/louis-lambert/?lang=en>. Acesso em: 5 mar. 2026.

BALZAC, Honoré de. **O pai Goriot**. Tradução de Gomes da Silveira. São Paulo: Abril Cultural, 1981. (Coleção Os Imortais da Literatura Universal).

BAUGH, L. Sue. Proxy war. In: **Encyclopaedia Britannica**. Chicago: Encyclopaedia Britannica, Inc., [s.d.]. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/proxy-war>. Acesso em: 22 jun. 2026.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Nova ed., 7. reimpr. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/172905/a_era_dos_direitos.pdf. Acesso em: 3 mar. 2026.

BORENSTEIN, David; TALANKIN, Pavel. **Mr. Nobody Against Putin**. Direção: David Borenstein; codireção: Pavel Talankin. Produção: BBC Storyville; Made in Copenhagen. Copenhagen; Londres, 2025. 1 vídeo (96 min). Documentário.

BORRIE, John. **Unacceptable harm: a history of how the Treaty to Ban Cluster Munitions was won**. New York; Geneva: United Nations Institute for Disarmament Research (UNIDIR), 2009. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/672422/files/unacceptable-harm-a-history.pdf>. Acesso em: 3 maio 2026.

BRASIL. **Decreto n. 5.007, de 8 de março de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5007.htm. Acesso em: [data de acesso não informada].

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Brasília: Ministério da Justiça e Cidadania, 2016. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/Oficina%20PCF/JUSTI%C3%87A%20E%20CIDADANIA/convencao-e-lbi-pdf.pdf>. Acesso em: 9 maio 2026.

CABANAS, Leticia Batista. Polônia introduz treino obrigatório de armas para crianças nas escolas. **Euronews**, 2024. Disponível em: <https://pt.euronews.com/my-europe/2024/12/23/polonia-introduz-treino-obrigatorio-de-armas-para-criancas-nas-escolas>. Acesso em: 29 jan. 2025.

CARBADO, Devon W.; CRENSHAW, Kimberlé Williams; MAYS, Vickie M.; TOMLINSON, Barbara. Intersectionality: mapping the movements of a theory. **Du Bois Review: Social Science Research on Race**, Cambridge, v. 10, n. 2, p. 303-312, 2013. DOI: 10.1017/S1742058X13000349. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/journals/du-bois-review-social-science-research-on-race/article/intersectionality/1E5E73E8E54A487B4CCFE85BB299D0E6>. Acesso em: 12 mar. 2026.

CAVALCANTI, Denise Abreu; CAVALCANTI, Eduardo Bittencourt. A vulnerabilidade de crianças nos conflitos armados. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília, ano 50, n. 41, p. 65-106, nov. 2023. DOI: 10.5281/zenodo.10075479. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/365>. Acesso em: 4 set. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Direitos humanos e o Direito Internacional Humanitário**. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/direito-e-politicas/direitos-humanos-e-o-dih>. Acesso em: 13 abr. 2026.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Explosive weapons with wide area effects: a deadly choice in populated areas**. Geneva: ICRC, jan. 2022. Disponível em: <https://blogs.icrc.org/law-and-policy/2022/01/25/explosive-weapons-populated-areas/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Explosive weapons with wide area effects: a deadly choice in populated areas**. Geneva: ICRC, [2022]. Disponível em: https://www.icrc.org/sites/default/files/document_new/file_list/ewipa_explosive_weapons_with_wide_area_effect_final.pdf. Acesso em: 10 ago. 2025.

COMITÉ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA (CICV). **Munições cluster: décadas de fracasso, décadas de sofrimento para a população civil**. Genebra: CICV, mar. 2008. Disponível em: https://www.icrc.org/sites/default/files/external/doc/pt/assets/files/other/icrc_007_0938.pdf. Acesso em: 5 maio 2026.

CONVENTION ON CLUSTER MUNITIONS (CCM). **Lausanne Action Plan**. 2021. Disponível em: <https://www.clusterconvention.org/lausanne-action-plan/>. Acesso em: 19 abr. 2026.

CONVENTION ON CLUSTER MUNITIONS (CCM). **Risk education**. 2025. Disponível em: Convention on Cluster Munitions – Risk Education. Acesso em: 7 maio 2026.

CONVENTION ON CLUSTER MUNITIONS (CCM). **The Convention on Cluster Munitions Text**. Dublin, 30 maio 2008. Disponível em: <https://www.clusterconvention.org/convention-text/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

CONVENTION ON THE PROHIBITION OF THE USE, STOCKPILING, PRODUCTION AND TRANSFER OF ANTI-PERSONNEL MINES AND ON THEIR DESTRUCTION. 1997. Disponível em: <https://www.apminebanconvention.org/en/convention-text>. Acesso em: 1 maio 2026.

COPE LAOS. **About COPE**. Vientiane: Cooperative Orthotic Prosthetic Enterprise, 2024. Disponível em: <https://copelaos.org>. Acesso em: 9 maio 2026.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **De menor a cidadão: notas para uma história do novo direito da infância e da juventude no Brasil**. [S. l.]. Ministério da Ação Social, 1990. 72 p. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/cla-1396>. Acesso em: 12 out. 2026.

COSTA, Lidianie Natalicia; MAHL, Marcelo Lapuente. O sentimento de infância na perspectiva de Philippe Ariès. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 5, ed. 3, v. 8, p. 31-36, mar. 2020. ISSN 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/sentimento-de-infancia>. Acesso em: 8 mar. 2026.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, art. 8, 1989. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol1989/iss1/8>. Acesso em: 6 mar. 2026.

CRESPI, Livia; NORO, Deisi; NÓBILE, Márcia Finimundi. Neurodesenvolvimento na Primeira Infância: aspectos significativos para o atendimento escolar na Educação Infantil. **Ensino em Revista**, [S. l.], v. 27, n. Especial, p. 1517–1541, 2020. DOI: 10.14393/ER-v27nEa2020-15. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/emrevista/article/view/57449>. Acesso em: 9 mar. 2025.

CUSTÓDIO, André Viana. **Teoria da Proteção Integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: Conceito Editorial, p. 22-42, 2008. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/fb3f/63edbbca7a022aa1e59836c6df7465ccb8dd.pdf>. Acesso em: 27 maio 2026.

CZEPEK, Jakub. Parental authority from a human rights perspective. In: RATAJCZAK, Mirosław; LIS, Agata (org.). **Parental authority: cross-disciplinary analysis of a legal institution**. Volume III: Parental authority from the perspective of international law and selected legal systems. Warsaw: University of Warsaw Press, 2023. p. 7–76. ISBN 978-83-67811-23-1. Disponível em:

https://aws.edu.pl/wp-content/uploads/2024/01/Parental_authority_tom_2_CALOSC.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

DAVIES, Gemma; SPENCER, Alexandra. Collaborative advocacy on the protection of civilians: children and armed conflict and explosive weapons in populated areas. **HPG Report**. London: Overseas Development Institute (ODI), 2022. Disponível em: <https://www.odi.org/en/publications/collaborative-advocacy-on-the-protection-of-civilians-children-and-armed-conflict-and-explosive-weapons-in-populated-areas>. Acesso em: 19 mar. 2026.

DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/2926>. Acesso em: 15 maio 2026.

DeMAUSE, Lloyd (org.). **The history of childhood**. New York: The Psychohistory Press, 1974 apud PINKER, Steven. Os anjos bons da nossa natureza: por que a violência diminuiu. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

DOCHERTY, Bonnie. Ending civilian suffering: the purpose, provisions, and promise of humanitarian disarmament law. **Austrian Review of International and European Law**, v. 15, n. 1, p. 7–44, 2013. Disponível em: https://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2013/12/Ending-Civilian-Suffering-The-Purpose-Provisions-and-Promise-of-Humanitarian-Disarmament-Law_Docherty_2013.pdf. Acesso em: 9 maio 2026.

DOMINGO, José Ocón. Normativa internacional de protección de la infancia. **Cuadernos de Trabajo Social**, v. 19, p. 113-131, 11 mar. 2006. Disponível em: <https://share.google/RTJWrKALvmUOi1veC>. Acesso em: 15 jun. 2025.

DURAN, Felipe Pessoa. O triângulo da violência de Johan Galtung: uma análise acerca do conflito civil no Iêmen. **Revista Ensaios**, v. 18, p. 6-27, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/ensaios/article/view/48722>. Acesso em: 20 fev. 2026.

EXPLOSIVE WEAPONS IN POPULATED AREAS (EWIPA). **Endorsement**. Disponível em: <https://ewipa.org/endorsement>. Acesso em: 5 maio 2026.

EXPLOSIVE WEAPONS IN POPULATED AREAS (EWIPA). **Political Declaration on Strengthening the Protection of Civilians from the Humanitarian Consequences Arising from the Use of Explosive Weapons in Populated Areas**. 2022. Disponível em: <https://ewipa.org/the-political-declaration>. Acesso em: 5 maio 2026.

EXPLOSIVE WEAPONS MONITOR. **Fragments: Explosive Weapons Monitor Quarterly Series**. v. 3, n. 3, dez. 2025. Disponível em: https://ewm.ams3.digitaloceanspaces.com/ewm/EWM_Fragments_Vol_3_Issue_3_ec63ef6ec7.pdf. Acesso em: 9 abr. 2026.

FARGE, Emma; ARRANZ, Adolfo; HUANG, Han; SCARR, Simon; AL-MUGHRABI, Nidal. Gazans survive among unexploded bombs. **Reuters**, 17 abr. 2025. Disponível em: <https://www.reuters.com/graphics/ISRAEL-PALESTINIANS/GAZA-ORDNANCE/byvrxbenwve/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

FLETCHER, Gail. As "crianças-lobo" esquecidas da Segunda Guerra Mundial. **National Geographic**. National Geographic Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.nationalgeographic.com/culture/article/forgotten-wolf-children-world-war-ii>. Acesso em: 7 jun. 2025.

FLOOD, Ashley. **Victims of their own reluctance: a legal analysis of the United States and the Mine Ban Treaty**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Honors Thesis) – University of South Dakota, Vermillion, 2018. Disponível em: <https://red.library.usd.edu/honors-thesis/11>. Acesso em: 3 maio 2026.

FLÔR, Dalânea Cristina; OTTO, Claricia. A escuta como forma de testemunhar o sofrimento vivido por crianças na Segunda Guerra Mundial. **Revista História Hoje**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 16, p. 256-259, 2019. Disponível em: <https://rhhj.anpuh.org/RHHJ/article/view/556>. Acesso em: 15 jun. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FROEHLICH, Charles Andrade; VIEIRA, Gustavo Oliveira. Ética global e proteção internacional da pessoa humana: dilemas da transnacionalização. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, São Leopoldo, v. 1, n. 1, p. 16-27, jan./jun. 2009. DOI: <https://doi.org/10.4013/5132>. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/5132>. Acesso em: 17 ago. 2026.

FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

GALTUNG, Johan. Cultural Violence. **Journal of Peace Research**, v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990. Disponível em: <https://www.galtung-institut.de/wp-content/uploads/2015/12/Cultural-Violence-Galtung.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

GALTUNG, Johan. **Peace by Peaceful Means: peace and conflict, development and civilization**. London: Sage, 1996. Disponível em: https://sk.sagepub.com/book/mono/preview/peace-by-peaceful-means.pdf#_. Acesso em: 4 out. 2024.

GALTUNG, Johan. Violence, Peace, and Peace Research. **Journal of Peace Research**, v. 6, n. 3, p. 167-191, 1969. Disponível em https://www2.kobe-u.ac.jp/~alexroni/IPD%202015%20readings/IPD%202015_7/Galtung_Violence,%20Peace,%20and%20Peace%20Research.pdf. Acesso em: 3 out. 2025.

GALTUNG, Johan. Violence, War, and Their Impact: on visible and invisible effects of violence. **Transcend: Peace and Development Network for Conflict Transformation**, v. 5, 1 jan. 2004. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1057/9780230107830>. Acesso em: 2 out. 2024.

GALVIN, Charlotte. Opposing viewpoints: the U. S. should not ratify the United Nations Convention on the Rights of the Child. **Children's Legal Rights Journal**, Chicago, v. 39, n. 2, p. 198-202, 2019. Disponível em: <https://lawecommons.luc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1189&context=clrj>. Acesso em: 12 maio 2026.

GARCIA, Ronaldo Aurélio Gimenes. John Locke: por uma educação liberal. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n. 47, p. 363-377, set. 2012. ISSN 1676-2584. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/312650175_John_Locke_por_uma_educacao_liberal. Acesso em: 9 fev. 2026.

GLOBAL SECURITY. **BLU-97/B Combined Effects Bomb**. [s. d.]. 1 fotografia, color. Disponível em: <https://www.globalsecurity.org/military/systems/munitions/blu-97.htm>. Acesso em: 22 abr. 2026.

GÓES, José Roberto de; FLORENTINO, Manolo. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: DEL PRIORE, Mary (org.). **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2010. p. 177-191. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/jspui/handle/123456789/2926>. Acesso em: 15 maio 2026.

GRAJZER, Deborah Esther. **Crianças refugiadas: um olhar para a infância e seus direitos**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/188092>. Acesso em: 9 abr. 2026.

HARHALYK, Tatsiana. Como o governo de Belarus treina crianças para a guerra. **G1**, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/11/18/como-o-governo-de-belarus-treina-criancas-para-a-guerra.ghtml>. Acesso em: 15 ago. 2025.

HARRIS, Mark. **Los australianos indígenas y las generaciones robadas**. Editado por Centro de Investigación y Docencia Económicas, p. 13-26, 2005. Disponível em: http://www.istor.cide.edu/archivos/num_23/dossier1.pdf. Acesso em: 22 fev. 2026.

HENCKAERTS, Jean-Marie; DOSWALD-BECK, Louise. **Direito internacional humanitário consuetudinário. v. 1: Normas**. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2007. Disponível em: https://www.icrc.org/sites/default/files/topic/file_plus_list/direito_internacional_humanitario_consuetudinario.pdf. Acesso em: 5 jun. 2025.

HICKS, Madelyn Hsiao-Rei et al. The weapons that kill civilians: deaths of children and noncombatants in Iraq, 2003-2008. **The New England Journal of Medicine**, v. 360, n. 16, p. 1585-1587, 16 abr. 2009. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19369663/>. Acesso em: 14 jan. 2026.

HOLMES, Jim. **Menina ferida por submunições que permaneceram próximas à sua residência por mais de 30 anos, província de Xieng Khouang, Laos, 21 abr. 2008**. 1 fotografia, color. Arquivo do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (ICRC), código V-P-LA-E-00937. Disponível em: <https://share.google/iYPw2Y8ffhUbo46mw>. Acesso em: 9 mar. 2026.

HOLMES, Jim. **Xieng Khouang province**. NGO providing UXO (unexploded ordnance) education session to children. [Fotografia]. Laos, 23 abr. 2008. 1 fotografia, color. Copyright: ICRC. Acervo Audiovisual do CICV (ICRC AV Archives). Disponível em: [https://avarchives.icrc.org/Search/AdvancedSearch?DisplayPicture.CollectionType=3\[...\].](https://avarchives.icrc.org/Search/AdvancedSearch?DisplayPicture.CollectionType=3[...].) Acesso em: 9 maio 2026.

HRABAR, Dubravka. Special Protection of Human Rights of Children I: History of Children's Rights. In: BENYUSZ, Márta; RAISZ, Anikó (ed.). **International Children's Rights**. Miskolc - Budapest: CEA Publishing, 2024. p. 21-38. Disponível em: https://real.mtak.hu/228560/1/Chapter_1.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

HUGO, Victor. **Os miseráveis**. Tradução de Regina Célia de Oliveira. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014 [1862]. 1511 p. ISBN 978-85-4400-000-7.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **Israel's Use of Cluster Munitions in Lebanon in July and August 2006. Flooding South Lebanon.** 16 de fevereiro de 2008. Disponível em: <https://www.hrw.org/report/2008/02/16/flooding-south-lebanon/israels-use-cluster-munitions-lebanon-july-and-august-2006>. Acesso em: 20 de jun. 2026.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **Ukraine: banned landmines harm civilians.** 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2023/01/31/ukraine-banned-landmines-harm-civilians>. Acesso em: 22 abr. 2026.

HUMAN RIGHTS WATCH (HRW). **Uma história de orgulho no combate à catástrofe das minas terrestres.** 1 jun. 2024. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/news/2024/06/01/proud-record-tackling-scurge-landmines>. Acesso em: 25 maio 2026.

HUMANITY & INCLUSION (HI). **Srey Neang: a prosthesis so she can return to school.** 4 abr. 2018. Disponível em: <https://www.hi.org/en/news/srey-neang--a-prosthesis-so-she-can-return-to-school>. Acesso em: 9 jan. 2026.

HUMANITY & INCLUSION. **Chue Por, injured by a landmine at the age of 17.** 4 set. 2023. Disponível em: <https://www.hi.org/en/news/chue-por-injured-by-a-landmine-at-the-age-of-17->. Acesso em: 9 maio 2026.

HUMANITY & INCLUSION. **Laos: saving lives and preventing injuries through risk education.** 26 jul. 2016. Disponível em: <https://www.humanity-inclusion.org.uk/en/news/laos-saving-lives-and-preventing-injuries-through-risk-education>. Acesso em: 7 maio 2026.

HUMANIUM. **Unexploded bombs still endanger children in Laos and Cambodia.** 1 fotografia, color. **Humanium**, 2025. Disponível em: <https://www.humanium.org/en/unexploded-bombs-still-endanger-children-in-laos-and-cambodia/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

ICBL-CMC. **Gender and the Mine Ban Treaty: factsheet.** Geneva: ICBL-CMC, 2025. Disponível em: https://icblcmc.org/assets/Resource-Hub/2025/2025-Factsheet_Gender_Web.pdf. Acesso em: 9 fev. 2026.

IDRIS, Iffat. **Children and Armed Conflict: Effects and Interventions.** Brighton, UK: Institute of Development Studies, abr. 2024. 31 p. (K4DD Rapid Evidence Review, 45). DOI: 10.19088/K4DD.2024.006. Disponível em: https://opendocs.ids.ac.uk/articles/online_resource/Children_and_Armed_Conflict_Effects_and_Interventions/26435629. Acesso em: 14 fev. 2026.

INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINES – CLUSTER MUNITION COALITION (ICBL-CMC). **Mine Ban Treaty Impact: 25 year overview.** 14 abr. 2025. Disponível em: <https://icblcmc.org/our-impact/mine-ban-treaty-impact-25-year-overview>. Acesso em: 3 maio 2026.

INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINES (ICBL). **Nobel Lecture.** Oslo, 10 dez. 1997. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/peace/1997/icbl/lecture/>. Acesso em: 6 maio 2026.

INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINES AND CLUSTER MUNITION COALITION (ICBL-CMC). **Landmine Monitor 2025.** Geneva: ICBL-CMC, 2025. 176 p. Disponível em: <https://www.the-monitor.org>. Acesso em: 26 fev. 2026.

INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINES AND CLUSTER MUNITION COALITION (ICBL-CMC). **Landmine Monitor Report 1999: Italy**. Geneva: ICBL, 1999. Disponível em: <http://archives.the-monitor.org/index.php/publications/display?url=lm%2F1999%2Fitaly.htm>. Acesso em: 22 abr. 2026.

INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINES AND CLUSTER MUNITION COALITION (ICBL-CMC). **Lao PDR: Impact**. 2025. Disponível em: <https://the-monitor.org/country-profile/lao-pdr/impact>. Acesso em: 7 maio 2026.

INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINES AND CLUSTER MUNITION COALITION (ICBL-CMC). **Real-life Stories: Mini Phanthavong**. 2021. Disponível em: <https://icblcmc.org/our-impact/mini-phanthavong>. Acesso em: 7 maio 2026.

INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINES; CLUSTER MUNITION COALITION (ICBL-CMC). **Factsheet: impact on children**. 2025. Disponível em: https://icblcmc.org/assets/Resource-Hub/2025/Factsheet-Impact-on-Children_Final-Web.pdf. Acesso em: 2 out. 2025.

INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINES-CLUSTER MUNITION COALITION (ICBL-CMC). **Cluster Munition Monitor 2023**. [S. l.]: ICBL-CMC, 2023. Disponível em: www.the-monitor.org. Acesso em: 26 fev. 2026.

INTERNATIONAL CAMPAIGN TO BAN LANDMINES-CLUSTER MUNITION COALITION (ICBL-CMC). **Lao PDR: Mine Ban Policy**. Ottawa: Landmine and Cluster Munition Monitor, 2025. Disponível em: <https://the-monitor.org/country-profile/lao-pdr/mine-ban-policy>. Acesso em: 9 jun. 2026.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS (ICRC). **Afghan children continue to suffer as landmines claim lives and limbs, ICRC warns**. Kabul: ICRC, 19 abr. 2026. Disponível em: <https://kabulnow.com/2026/04/afghan-children-continue-to-suffer-as-landmines-claim-lives-and-limbs-icrc-warns/>. Acesso em: 22 abr. 2026.

INTERNATIONAL COMMITTEE OF THE RED CROSS (ICRC). Resolutions of the Council of Delegates of the International Red Cross and Red Crescent Movement, Nairobi, 23–25 November 2009. **International Review of the Red Cross**, n. 876, dez. 2009. Disponível em: <https://international-review.icrc.org/sites/default/files/irrc-876-council-delegates-resolutions.pdf>. Acesso em: 5 maio 2026.

INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC. **New IHRC + Human Rights Watch brief: upholding the Mine Ban Treaty amid Ukraine's "suspension" threat**. 22 out. 2025. Disponível em: <https://humanrightscclinic.law.harvard.edu/new-ihrc-human-rights-watch-brief-upholding-the-mine-ban-treaty-amid-ukraines-suspension-threat/>. Acesso em: 31 maio 2026.

INTERNATIONAL MINE ACTION STANDARDS (IMAS). **IMAS 09.30: Explosive ordnance disposal (EOD)**. Second edition, Amendment 6. Geneva: United Nations Mine Action Service (UNMAS), 2022. Disponível em: <https://www.mineactionstandards.org/standards/09-30/>. Acesso em: 4 maio 2026.

INTERNATIONAL MINE ACTION STANDARDS (IMAS). **IMAS 12.10: Explosive Ordnance Risk Education (EORE)**. 2. ed., emenda 3. [S. l.]: UNMAS, 2024. Disponível em: <https://www.mineactionstandards.org/standards/12-10/>. Acesso em: 4 maio 2026.

INTERNATIONAL MINE ACTION STANDARDS (IMAS). **Technical Note for Mine Action 12.10/01: Risk education for improvised explosive devices**. 2022. Disponível em: <https://www.mineactionstandards.org/standards/12-10-01/>. Acesso em: 4 maio 2026.

INTERNATIONAL NETWORK ON EXPLOSIVE WEAPONS (INEW). **INEW briefing paper for UN debate on children and armed conflict**. 2016. Disponível em: <https://www.inew.org/caac-briefing-paper-2016/>. Acesso em: 5 maio 2026.

INTERNATIONAL NETWORK ON EXPLOSIVE WEAPONS (INEW). **Q&A on explosive weapons in populated areas**. 2024. Disponível em: https://www.inew.org/wp-content/uploads/2024/01/Q-and-A_PORT.pdf. Acesso em: 4 maio 2026.

INTERNATIONAL NETWORK ON EXPLOSIVE WEAPONS (INEW). **The issue**. [s. d.]. Disponível em: <https://www.inew.org/the-issue/>. Acesso em: 4 maio 2026.

JÁCOME, Paloma da Silva. **Criança e infância: uma construção histórica**. 2018. 46 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/items/29f933da-aa82-423c-b97d-d7f1d5809d1d>. Acesso em: 17 jun. 2025.

JESUIT REFUGEE SERVICE – JRS ASIA PACIFIC. **Cambodia: Song Kosal, landmine advocate and survivor sits down for a Q and A**. 5 out. 2011. Disponível em: <https://apr.jrs.net/en/story/cambodia-song-kosal-landmine-advocate-and-survivor-sits-down-for-a-q-and-a/>. Acesso em: 31 maio 2026.

JSI RESEARCH & TRAINING INSTITUTE. **Antecedents, Accidents, and Impacts: a mixed-methods study of adult and child survivors of 2020–2024 UXO accidents in Lao PDR**. Submitted to the National Regulatory Authority for the UXO/Mine Action Sector in Lao PDR. Vientiane: United Nations Children's Fund, dez. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/laos/reports/antecedents-accidents-and-impacts>. Acesso em: 17 jun. 2026.

KALDOR, Mary. **New and Old Wars: Organized Violence in a Global Era**. Cambridge: Polity Press, 1999. 192 p.

KEY, Ellen. **The century of the child**. New York: G. P. Putnam's Sons, 1909.

KHAMVONGSA, Channapha; RUSSELL, Elaine. Legacies of war: cluster bombs in Laos. **Critical Asian Studies**, v. 41, n. 2, p. 281-306, 2009. DOI: 10.1080/14672710902809401. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/14672710902809401>. Acesso em: 15 maio 2026.

KORCZAK, Janusz. **O direito da criança ao respeito**. Tradução de Yan Michalski. São Paulo: Perspectiva, 1986. (Coleção Debates).

LAO NATIONAL UNEXPLODED ORDNANCE PROGRAMME (UXO LAO). **Annual Report 2020**. Vientiane, 2022. Disponível em: <https://uxolao.gov.la/wp-content/uploads/formidable/7/reportworkplan-10.01.22-small-Annual-Report-2020.pdf>. Acesso em: 13 maio 2026.

LIMA, Ellen Matias. **A convenção sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças: uma análise sobre o objeto da Convenção e o procedimento adotado pelo Brasil para ordenar o retorno de crianças subtraídas ilicitamente para o país**. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Maranhão, Campus do Bacanga, São

Luís, 2013. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/handle/123456789/191>. Acesso em: 7 mar. 2026.

LIMA, Fernando Perez da Cunha. **Análise das normas internacionais de proteção aos direitos da criança e do adolescente**. Universidade de São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.academia.edu/77567721/AN%C3%81LISE_DAS_NORMAS_INTERNACIONAIS_D_E_PROTE%C3%87%C3%83O_AOS_DIREITOS_DA_CRIAN%C3%87A_E_DO_ADOLESCENTE. Acesso em: 25 jan. 2025.

LOCKE, John. Alguns pensamentos sobre a educação. Tradução de Avelino da Rosa Oliveira e Gomercindo Ghiggi. **Cadernos de Educação**, Pelotas, n. 13, p. 147-171, ago./dez. 1999 [1693]. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/caduc/article/view/1448>. Acesso em: 6 fev. 2026.

LOUTAN, Olivier. **Mine anti-personnel à effet de souffle TS-50 – armée italienne**. 1 fotografia, color. 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.loutan.net/olivier/archives/2023/10/26/mine-anti-personnel-a-effet-de-souffle-ts-50-armee-italienne/>. Acesso em: 8 maio 2026.

MACHEL, Graça. **Impact of Armed Conflict on Children: report of the expert of the Secretary-General, Ms. Graça Machel, submitted pursuant to General Assembly resolution 48/157**. New York: United Nations, 1996. (A/51/306). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/223213>. Acesso em: 11 jul. 2025.

MARTINS, Alejandra. Os ossos que revelam a brutalidade do trabalho infantil na Revolução Industrial britânica. **BBC News Brasil**, 1 jun. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c72xw90n9lwo>. Acesso em: 1 maio 2026.

MAYER, Till. **Huambo**. Victim of anti-personnel landmines. [Fotografia]. Angola, out. 1995. 1 fotografia, color. Código: V-P-AO-D-00154-09. Acervo Audiovisual do CICV (ICRC AV Archives). Disponível em: [https://avarchives.icrc.org/Search/AdvancedSearch?DisplayPicture.CollectionType=Picture\[...\].](https://avarchives.icrc.org/Search/AdvancedSearch?DisplayPicture.CollectionType=Picture[...].) Acesso em: 9 maio 2026.

MBEMBE, Achille. Necropolitics. Tradução de Libby Meintjes. **Public Culture**, v. 15, n. 1, p. 11-40, 2003. DOI: 10.1215/08992363-15-1-11. Disponível em: <https://mirror.explodie.org/Public%20Culture-2003-Mbembe-11-40.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2026.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (MSF). **Gaza: após destruição do norte, ataques intensos no sul mostram que não há lugar seguro**. 11 dez. 2023. Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/gaza-apos-destruicao-do-norte-ataques-intensos-no-sul-mostram-que-nao-ha-lugar-seguro/>. Acesso em: 8 maio 2026.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (MSF). **Living in a minefield: the landmine problem in Afghanistan**. 1 maio 1997. Disponível em: <https://www.doctorswithoutborders.org/latest/living-minefield-landmine-problem-afghanistan>. Acesso em: 22 abr. 2026.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (MSF). **Set to Explode: impact of mines, booby traps and explosive remnants of war on civilians in northern Syria**. [S. l.]: MSF, 2017. Disponível em: <https://www.msf.org/sites/default/files/msf-syria-settoexplode.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2026.

MÉNDEZ, Emilio García. Infancia, ley y democracia: una cuestión de justicia. In: SANTA MARIA, Ramiro Ávila; LEDESMA, María Belén Corredores (org.). **Derechos y garantías de la niñez y adolescencia: hacia la consolidación de la doctrina de protección integral**. Quito:

Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2010. p. 691-714. Disponível em: <https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2014/12/doctrina28458.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2026.

MINE ACTION REVIEW. **Clearing Cluster Munition Remnants 2024: Lao PDR**. Mine Action Review, 2024. Disponível em: https://www.mineactionreview.org/assets/downloads/Lao_PDR_Clearing_Cluster_Munition_Remnants_2024.pdf. Acesso em: 19 jun. 2026.

MINE ACTION REVIEW. **Lao PDR: Clearing Cluster Munition Remnants 2025. Report for the Thirteenth Meeting of States Parties to the Convention on Cluster Munitions**. [S.l.]: Mine Action Review, 2025. Disponível em: https://www.mineactionreview.org/assets/downloads/Lao_PDR_Clearing_CMR_2025_report.pdf. Acesso em: 22 jun. 2026.

MINES ADVISORY GROUP (MAG). **How MAG is working to end the deadly legacy of war in Laos**. MAG International, [s. d.]. Disponível em: <https://maginternational.org/whats-happening/how-mag-working-end-deadly-legacy-war-laos/>. Acesso em: 2 mar. 2026.

MINES ADVISORY GROUP (MAG); LAO YOUTH UNION. **UXO Risk Education Needs Assessment**. Genebra: Geneva International Centre for Humanitarian Demining; UNICEF, out. 2006. Disponível em: <https://www.gichd.org/fileadmin/uploads/gichd/Publications/UXO-MRE-Needs-Assessment-Laos-UNICEF-October2006.pdf>. Acesso em: 7 maio 2026.

MIRANDA, Ananda Dalla Torre. **A construção midiática do termo "genocídio" no conflito Israel-Palestina: uma análise de narrativas divergentes na imprensa internacional**. 2025. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/45866/1/TCC%20-%20Versa%cc%83o%20Final%20-%20Ananda%20Dalla%20Torre%20Mira_Terra%20Friedrich%20Budi.pdf. Acesso em: 9 fev. 2026.

MONTGOMERY, Lucy Maud. **Anne de Green Gables**. 1. ed. São Paulo: Ciranda Cultural, 2020 [1908]. 336 p. ISBN 978-8538092667.

NATIONAL REGULATORY AUTHORITY FOR THE UXO/MINE ACTION SECTOR IN LAO PDR (NRA). **National Standards Technical Note 08.20/01: Cluster Munitions Remnant Survey**. 1. ed. Vientiane: NRA, dez. 2024. Disponível em: http://www.nra.gov.la/resources/NationalStandard/English/NS_08.20.01_Cluster%20Munitions%20Remnant%20Survey.pdf. Acesso em: 9 jun. 2026.

NATIONAL REGULATORY AUTHORITY FOR THE UXO/MINE ACTION SECTOR IN LAO PDR (NRA). **Safe Path Forward III: National Strategic Plan for the UXO Sector in the Lao PDR 2021–2030**. Vientiane, 2023. Disponível em: <https://nra.gov.la/resources/Strategy/SPF%20III%20Eng%20version%20on%2019.1.2023.pd>. Acesso em: 14 maio 2026.

NATUSCH, Igor. 17 de janeiro de 1891: é editado o Decreto n.º 1.313, primeira tentativa de regulamentar o emprego de crianças e adolescentes no Brasil. **DMT em Debate**, 17 jan. 2022. Disponível em: <https://www.dmtemdebate.com.br/17-de-janeiro-de-1891-e-editado-o-decreto-n-o-1-313-primeira-tentativa-de-regulamentar-o-emprego-de-criancas-e-adolescentes-no-brasil/>. Acesso em: 1 maio 2026.

NEGRÃO, Ana Maria Melo. Crianças: o direito de ser e viver a infância. **Educação & Linguagem**, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 171-191, jul./dez. 2016. ISSN 2176-1043. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/88533738/5445-libre.pdf>. Acesso em: 7 maio 2025.

NEGRIS, Adriano. Entre biopolítica e necropolítica: uma questão de poder. **Ítaca**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 79-102, 2020. ISSN 1679-6799. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/63695516/entre_bio_e_necro20200621-97221-13iirna-libre.pdf. Acesso em: 4 jun. 2026.

NORWEGIAN PEOPLE'S AID (NPA). **Mine Action and Disarmament in Lao PDR**. 2026. Disponível em: <https://www.npaid.org/mine-action-and-disarmament/where-we-work/lao-pdr>. Acesso em: 7 maio 2026.

NURJANAH, Siti; SYARIFUDIN, Ahmad; BAIDHOWI, Muhammad Mujib; MAHMUDI, Elva; DARUSSALAM, Hidayat. Children's rights in Islamic law: a contemporary study of family practices. **MILRev: Metro Islamic Law Review**, Metro, v. 4, n. 2, p. 933-953, 2025. DOI: 10.32332/milrev.v4i2.10077. Disponível em: <http://e-journal.metrouniv.ac.id/milrev/article/view/10077>. Acesso em: 21 mar. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **2024 foi um dos piores anos da história para crianças em conflitos, diz Unicef**. 27 dez. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/12/1842806>. Acesso em: 9 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR). **Convention on the Rights of the Child**. Genebra: OHCHR, 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/convention-rights-child>. Acesso em: 2 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 2 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Impact of anti-personnel mines on the enjoyment of human rights**. Report of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Documento A/HRC/62/34. Geneva: United Nations Human Rights Council, 2026. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/documents/thematic-reports/ahrc6234-impact-anti-personnel-mines-human-rights-report-united-nations>. Acesso em: 19 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Número de crianças mortas em Gaza supera estatísticas de quatro anos de conflitos globais**. 13 mar. 2024. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/03/1829057>. Acesso em: 19 jan. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **O perigo das minas terrestres**. [s. d.] Disponível em: <https://unric.org/pt/o-perigo-das-minas-terrestres/>. Acesso em: 22 abr. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). SECRETÁRIO-GERAL. **Children and armed conflict: Report of the Secretary-General**. Nova Iorque: Nações Unidas, 2024. Disponível

em: <https://www.un.org/unispal/document/unsg-report-children-and-armed-conflict-2023-3jun24/>. Acesso em: 29 jul. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. **Resolução S/RES/1261 (1999): children in armed conflicts**. Nova York: ONU, 30 ago. 1999. 4 p. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/278324?v=pdf>. Acesso em: 17 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Lao PDR strengthens capacity to deliver mental health care nationwide. **UHC Partnership**, 7 out. 2021. Disponível em: <https://extranet.who.int/uhcpartnership/story/lao-pdr-strengthens-capacity-deliver-mental-health-care-nationwide>. Acesso em: 9 maio 2026.

OURDICHON, Jean. **The Four Social Conditions: work**. [s. d.]. 1 pintura. Disponível em: <https://www.1st-art-gallery.com/Jean-Bourdichon/The-Four-Social-Conditions-Work.html>. Acesso em: 1 maio 2026.

PAIVA, Wilson Alves de. Uma pequena introdução ao Emílio, de Rousseau. **Pro-Posições**, v. 18, n. 3 (54) - set./dez. 2007, p. 161-180. Disponível em: <https://www.fe.unicamp.br/pf-fe/publicacao/2446/54-artigos-paivawa.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2026.

PETERKE, Sven (coord.). **Manual prático de direitos humanos internacionais**. Brasília, DF: Escola Superior do Ministério Público da União, 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/11855/1/Manual%2BPr%C3%A1tico%2Bde%2BDireitos%2BHumanos%2BInternacionais.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2026.

PINKER, Steven. **Os anjos bons da nossa natureza: por que a violência diminuiu**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, o princípio da dignidade humana e a Constituição brasileira de 1988. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica – RIHJ**, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, jan./dez. 2004. Disponível em: <https://ojs.editoraforum.com.br/rihj/index.php/rihj/article/view/377>. Acesso em: 9 jun. 2025.

POWELL, Janet. Kandahar, Mirwais Hospital, orthopaedic ward. **A young boy has badly broken leg and lost an eye following UXO (Unexploded Ordnance) explosion 20 days ago**. 2009. 1 fotografia, color. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Disponível em: <https://avarchives.icrc.org/Picture/106943>. Acesso em: 2 maio 2026.

PROSVIROVA, Olga; ZOTOVA, Nataliya. Russia's school propaganda was highlighted by Oscar-winning film: but does it work? 1 fotografia, color. **BBC News Russian**, 20 mar. 2026. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/articles/c7vq5g64y98o>. Acesso em: 9 maio 2026.

RADAVELLI, Marina. **Políticas de Segurança Humana: do surgimento do conceito ao Tratado de Ottawa (1997)**. Orientador: Mateus Dalmáz. 2016. 58 f. Monografia (Bacharelado em Relações Internacionais) – Centro Universitário Univates, Lajeado, 2016.

RAMANTSWANA, Hulisani. Disability as a Symbol of Terror: rereading the David narrative in light of armed conflicts in Africa. **Biblical Theology Bulletin**, v. 53, n. 4, p. 238-249, 2023.

REACHING CRITICAL WILL (RCW). **Explosive weapons**. [S. l.]: Women's International League for Peace and Freedom, [s. d.]. Disponível em: <https://reachingcriticalwill.org>. Acesso em: 1 mar. 2026.

REIS, Fábio de Jesus. **Segurança humana e responsabilidade de proteger: a consolidação de um regime internacional de proteção em contexto de intervenção humanitária**. 2017. Tese (Doutorado) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2017. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/2acc9a63b9371f40f9389f624699b04a/1>. Acesso em: 30 abr. 2026.

REVAH, Daniel. O ideal cultural na definição da infância. **Estilos da Clínica**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 348-367, 2011. ISSN 1415-7128. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/estic/v16n2/v16n2a05.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2025.

REZENDE, Giovanna da Silva. Os impactos de uma infância mutilada por conflitos armados: um estudo sobre o uso de armas explosivas. In: VII EBEP/ISA-PSS, 2025. **Anais eletrônicos [...]**. 2025. Disponível em: <https://www.ebep2025.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=eyJwYXJhbXMiOiJ7XCJJRF9BUiFVSVPXCI6XCI2MTU3XCJ9IiwiaCI6Ijc3MTk4M2UwZjIyMWJkNjQwZGYyZjc3MjQzN2RlNDIyIn0%3D>. Acesso em: 17 jan. 2026.

REZENDE, Giovanna da Silva. Youth as an emerging actor in international law and its role in humanitarian disarmament. In: MITANOSKA, Hristina (ed.). **Power and representation in global political and social transformations: joint article on international affairs, politics, security, and international humanitarian law**. [S. l.]: Luiss Women in International Affairs & International Humanitarian Law Youth Initiative, 2026. p. 52-71. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/400977255_Power_and_Representation_in_Global_Political_and_Social_Transformations. Acesso em: 20 fev. 2026.

REZENDE, Giovanna da Silva; RIBEIRO, Maria Clara de Magalhães; VIEIRA, Gustavo Oliveira. Direito Internacional Humanitário e as munições cluster: uma crítica à posição brasileira. In: MENEZES, Wagner (org.). **Direito internacional em expansão**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2024. v. 28, cap. 25, p. 454-474.

REZENDE, Giovanna. Landmines. In: Ray Acheson (org). **First Committee Monitor**, v. 23, n. 4, p. 36-38, 25 out. 2025. Disponível em: <https://reachingcriticalwill.org/disarmament-fora/unga/2025/fcm/18077-first-committee-monitor-vol-23-no-4>. Acesso em: 31 maio 2026.

RICHTER, Daniela; VIEIRA, Gustavo O.; TERRA, Rosana M. da R. A proteção internacional da infância e juventude: perspectivas, contextos e desafios. In: PES, João Hélio Ferreira (org.). **Direitos humanos: crianças e adolescentes**. Curitiba: Juruá, 2010. p. 43-68. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337870471_A_PROTECAO_INTERNACIONAL_DA_INFANCIA_E_JUVENTUDE_Perspectivas_contextos_e_desafios. Acesso em: 18 jun. 2025.

ROCHA, Luísa Lopes de Souza. Tráfico internacional de mulheres para exploração sexual e a política nacional de enfrentamento. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 12, n. 2, 2020. Disponível em: <https://revistas.faculdaedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/2289>. Acesso em: 12 out. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. Tradução de Thomaz Kawauche. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2022. 678 p. ISBN 978-6557110881.

SAFE SCHOOLS DECLARATION. **Safe Schools Declaration**. Oslo, 2015. Disponível em: https://protectingeducation.org/wp-content/uploads/documents/documents_safe_schools_declaration-final.pdf. Acesso em: 22 ago. 2025.

SAID, Edward W. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. Tradução de Rosaura Eichenberg. Nova ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 2007.

SAMARDŽIĆ, Sandra O. Special Protection of Human Rights of Children II: Legislative History of the UN Convention on the Rights of the Child. In: BENYUSZ, Márta; RAISZ, Anikó (ed.).

International Children's Rights. Miskolc - Budapest: CEA Publishing, 2024. p. 39-57. Disponível em: https://real.mtak.hu/228584/1/Chapter_2.pdf. Acesso em: 2 jun. 2025.

SANTANA, Camila de Paula Xavier de; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. A primeira infância e o sistema internacional de proteção dos direitos humanos. **Temas de Política Educacional**, p. 233, 2024.

SANTANA, Djanira Ribeiro. Infância e educação: a histórica construção do direito das crianças.

Revista HISTEDBR On-line, Campinas, v. 14, n. 60, p. 230-245, 2015. Disponível em:

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8640557>. Acesso em: 22 fev. 2026.

SAVE THE CHILDREN. **Gaza: explosive weapons left 15 children a day with potentially lifelong disabilities in 2024**. London: Save the Children, 2024. Disponível em:

<https://www.savethechildren.net/news/gaza-explosive-weapons-left-15-children-day-potentially-lifelong-disabilities-2024>. Acesso em: 15 jan. 2026.

SAVE THE CHILDREN. **Girls living in conflict face 20% higher risk of child marriage**.

London: Save the Children, 2022. Disponível em: <https://www.savethechildren.org.uk/news/media-centre/press-releases/2022/girls-living-in-conflict-face-20-higher-risk-of-child-marriage>. Acesso em: 10 fev. 2026.

SAVE THE CHILDREN. **Stop the War on Children: killed and maimed: a generation of violations against children in conflict**. 2020. Disponível em:

<https://resourcecentre.savethechildren.net/document/stop-the-war-on-children-killed-and-maimed-a-generation-of-violations-against-children-in-conflict/>. Acesso em: 6 fev. 2025.

SAVE THE CHILDREN. **Watching Our Every Step: the deadly legacy of explosive ordnance for children in Yemen**. 2023. Disponível em:

<https://resourcecentre.savethechildren.net/document/watching-our-every-step-the-deadly-legacy-of-explosive-ordnance-for-children-in-yemen/>. Acesso em: 3 dez. 2025.

SILVA, Gabriel Francisco. **O Brasil frente aos regimes de desarmamento humanitário: um estudo do caso de munições cluster (2008)**. 2015. 164 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/19483>. Acesso em: 10 abr. 2026.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e; CASELLA, Paulo Borba; BITTENCOURT NETO, Olavo de Oliveira. **Direito internacional diplomático: Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas na teoria e na prática**. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012. 571 p. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002743629>. Acesso em: 6 mar. 2026.

SOUZA, Ismael Francisco de; SERAFIM, Renata Nápoli Vieira. Os direitos humanos da criança: análise das recomendações do Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas. **Revista Direito e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 20, n. 1, p. 191-218, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1134>. Acesso em: 23 fev. 2026.

STOCKHOLM INTERNATIONAL PEACE RESEARCH INSTITUTE. **Trends in World Military Expenditure, 2025**. Estocolmo: SIPRI, 2026. Disponível em: https://www.sipri.org/sites/default/files/2026-04/2604_milex_2025.pdf. Acesso em: 31 maio 2026.

SULLIVAN, John P. Crianças soldados: desespero, retorno à barbárie e conflito. **Air & Space Power Journal em Português (ASPJ)**, 1 ago. 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/1116952/Crian%C3%A7as_Soldados_desespero_retorno_a_barb%C3%AAlrie_e_conflito. Acesso em: 15 jun. 2025.

SWINARSKI, Christophe. O Direito Internacional Humanitário como sistema de proteção internacional da pessoa humana. **Revista do IBDH**, São Paulo, n. 3, p. 33-48, 2001. Disponível em: <http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/5/7>. Acesso em: 13 fev. 2026.

TAMBARA, Elomar Antonio Callegaro; ARRIADA, Eduardo. John Locke: alguns problemas referentes à educação do pobre. **História da Educação**, Porto Alegre, v. 21, n. 52, p. 363-378, maio/ago. 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/2236-3459/72220>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/heduc/a/CT5SSczTtBqfg5P8MnkjsgS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 fev. 2026.

TEIXEIRA, Eduardo dos Anjos. As Convenções de Genebra e a internacionalização do Direito Humanitário. **Revista do Ministério Público Militar**, Brasília, ano 51, n. 43, edição especial: "Convenções de Genebra 75 anos: com isso estamos todos de acordo", p. 191–210, nov. 2024. DOI: 10.5281/zenodo.139403612. Disponível em: <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/424/403>. Acesso em: 13 abr. 2026.

THE GUARDIAN. Russia using children to design and test its military drones: investigation finds. **The Guardian**, 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2025/jul/22/russia-using-children-design-test-military-drones-investigation-finds>. Acesso em: jul. 2025.

TIKVAH. **Eva's diary**. Tikvah Romania, [s. d.]. Disponível em: <https://www.tikvah.ro/en/eva-heyman/eva-s-diary>. Acesso em: 12 jun. 2025.

TRIGUEIRO, Sheyla Martins. **O casamento infantil sob a ótica do comitê dos direitos da criança da ONU**. 2017. 81 f. Monografia (Graduação) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/11642>. Acesso em: 7 mar. 2025.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. Dilemas e desafios da proteção internacional dos direitos humanos no limiar do século XXI. **Revista Brasileira de Política Internacional**, [S. l.], v. 40, n. 1, p. 167-177, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/nKZwK7WVq9Khfh7K8WTnBR/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 24 abr. [ano não informado].

UNICEF. **Assistance to victims of landmines and explosive remnants of war: guidance on child-focused victim assistance**. New York: UNICEF, 2014. Disponível em: <https://www.unicef.org/sites/default/files/2020-08/Assistance-to-Victims-Landmines-2014.pdf>. Acesso em: 22 set. 2025.

UNICEF. Rations, bomblets same color. **United Press International (UPI)**, 2 abr. 2003. Disponível em: http://www.upi.com/Business_News/Security-Industry/2003/04/02/UNICEF-Rations-bomblets-same-color/UPI-87821049335611/. Acesso em: 17 jan. 2026.

UNICEF. **Seis graves violações contra crianças e adolescentes em tempos de guerra**. UNICEF, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/innocenti/brazil/seis-graves-violacoes-contracrianças-e-adolescentes-em-tempos-de-guerra>. Acesso em: fev. 2025.

UNITED NATIONS (ONU). **What is Human Security?** [s. d.]. Disponível em: <https://www.un.org/humansecurity/what-is-human-security/>. Acesso em: 9 maio 2026.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **Education under attack**. Nova York: UNICEF, [s. d.]. Disponível em: <https://www.unicef.org/take-action/campaigns/children-under-attack/education-under-attack>. Acesso em: 8 mar. 2026.

UNITED NATIONS INSTITUTE FOR DISARMAMENT RESEARCH (UNIDIR); GENEVA INTERNATIONAL CENTRE FOR HUMANITARIAN DEMINING (GICHD). **How do gender and diversity relate to mine action?** Geneva: UNIDIR; GICHD, 2024. Disponível em: https://unidir.org/wp-content/uploads/2024/03/UNIDIR_Explainer_How_do_gender_and_diversity_relate_to_mine_action.pdf. Acesso em: 16 fev. 2026.

UNITED NATIONS MINE ACTION SERVICE (UNMAS). **How We Are Funded**. New York: United Nations, [s.d.]. Disponível em: <https://unmas.org/en/how-we-are-funded>. Acesso em: 18 jun. 2026.

UNITED NATIONS OFFICE FOR DISARMAMENT AFFAIRS (UNODA). **Anti-Personnel Landmines Convention**. [S. l.]: UNODA, [s. d.]. Disponível em: <https://disarmament.unoda.org/anti-personnel-landmines-convention/>. Acesso em: 27 fev. 2026.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. **As crianças durante o Holocausto**. Holocaust Encyclopedia, [s. d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/children-during-the-holocaust>. Acesso em: 9 jun. 2025.

UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. **Josef Mengele**. Holocaust Encyclopedia, [s. d.]. Disponível em: <https://encyclopedia.ushmm.org/content/en/article/josef-mengele>. Acesso em: 15 jun. 2025.

VALETTE, Delphine; WHEELER, Anna de Courcy. **How can healthcare access be strengthened in settings where explosive weapons are being used?** Understanding challenges and gaps, and exploring practical measures, approaches and opportunities. [S. l.]: Handicap International – Humanity & Inclusion, 2025. Disponível em: https://www.hi.org/sn_uploads/document/Report-Healthcare-access-in-EWIPA-settings-FINAL-022025.pdf. Acesso em: 13 abr. 2026.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. **Inovações em direito internacional: um estudo de caso a partir do Tratado de Ottawa**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2006. 100 p. Disponível em: https://www.academia.edu/41217960/INOVA%C3%87%C3%95ES_EM_DIREITO_INTERNACIONAL_um_estudo_de_caso_a_partir_do_Tratado_de_Ottawa. Acesso em: 12 mar. 2026.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; HORTA, Pedro; FISCHER, Igor. A sociedade civil no Direito Internacional Humanitário. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, v. 48, n. 1, p. 314-338, jan./jul. 2020. ISSN 2178-0498. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/51497>. Acesso em: 13 fev. 2026.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; SESTERHEIM, Maria Luiza. Reservas aos tratados internacionais de direitos humanos: necessidade da revisão dos modelos existentes. **Revista Digital Constituição e**

Garantia de Direitos, Natal, v. 16, n. 2, p. 138-154, 2024. DOI: 10.21680/1982-310X.2023v16n2ID35882. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/35882>. Acesso em: 22 jun. 2026.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; SITO, Santiago Artur Berger (org.). **O tratado para banir as bombas clusters e a posição brasileira: para qualificar o debate nacional**. Santa Maria: Centro Universitário Franciscano, 2010. 168 p. Disponível em: https://www.academia.edu/41212942/O_tratado_para_banir_as_bombas_clusters_e_a_posi%C3%A7%C3%A3o_brasileira. Acesso em: 26 abr. 2026.

WAMUSSE, Luís Silvestre. **Relato oral**. Palestra proferida no Curso de Introdução ao Desarmamento Humanitário, organizado pelo projeto de extensão Dhesarme, Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA). Foz do Iguaçu, 2026. Transcrição disponível com os organizadores do evento.

WATCHLIST ON CHILDREN AND ARMED CONFLICT. **Explosive Weapons and the Children and Armed Conflict Agenda**. 2023. Disponível em: https://watchlist.org/wp-content/uploads/explosive-weapons-and-the-children-and-armed-conflict-agenda_final_digital.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

WEDEŁ-DOMARADZKA, Agnieszka. Principles of the UN Convention on the Rights of the Child. In: BENYUSZ, Márta; RAISZ, Anikó (ed.). **International children's rights**. Miskolc; Budapest: Central European Academic Publishing, 2024. cap. 3, p. [indicar páginas]. ISBN 978-615-6474-70-4. Disponível em: https://centraleuropeanacademy.hu/wp-content/uploads/2025/02/INTERNATIONAL-CHILDRENS-RIGHTS-jav.doi_.pdf. Acesso em: 14 abr. 2025.

WHEELER, Anna de Courcy; VALETTE, Delphine. **From Casualties to Care: Implementing Age- and Gender-Sensitive Victim Assistance**. Geneva: United Nations Institute for Disarmament Research (UNIDIR), 2025. Disponível em: https://unidir.org/wp-content/uploads/2025/05/UNIDIR_From_Casualties_to_Care-Implementing_Age_and_Gender_Sensitive_Victim_Assistance.pdf. Acesso em: 16 maio 2026.

YOUNG, Oran R. **Governance in World Affairs**. Ithaca: Cornell University Press, 1999. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/10.7591/j.ctv1nhjrs>. Acesso em: 24 jul. 2026.

ZANI, Leah. **Bomb Children: Life in the Former Battlefields of Laos**. Durham: Duke University Press, 2019.

ZAVARONI, Dione de Medeiros Lula; VIANA, Terezinha de Camargo; CELES, Luiz Augusto Monnerat. A constituição do infantil na obra de Freud. **Estudos de Psicologia**, Natal, v. 12, p. 65-70, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/THrZvYF8GzLyy7XRDk7BPSP/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ZOIA, Alceu; PERIPOLLI, Odimar João. Infância indígena e outras infâncias. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 9, 2010. DOI: 10.22456/1982-6524.12647. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/12647>. Acesso em: 6 mar. 2026.